



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Reforma do Sistema Judiciário
(ROFTJ)**

PARECER DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

I

Considerandos Gerais

Na sequência do processo de reorganização do ordenamento judiciário, foi enviado ao Conselho Superior da Magistratura (CSM), em janeiro de 2012, um documento inicial denominado “Ensaio para a Reforma da Organização Judiciária”, em que se expunham diversas soluções organizativas, sublinhando a importância de, previamente à adoção de quaisquer medidas legislativas, auscultar as estruturas judiciais, designadamente o Conselho Superior da Magistratura.

Posteriormente, foi produzido um outro texto designado “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”, datado de 15 de junho de 2012, da responsabilidade do Ministério da Justiça (MJ).

O CSM teve oportunidade de elaborar um extenso e detalhado comentário a esse Ensaio de janeiro de 2012 no qual, de modo substancial e aprofundado, expressou a sua visão sobre a reforma em curso e os problemas por ela gerados. Nessa apreciação foi possível expressar, designadamente, a profunda preocupação suscitada pelo subdimensionamento dos quadros de juizes em várias áreas – em particular nas instâncias centrais das secções cíveis e executiva – que poderiam pôr em causa, no futuro próximo, o trabalho, muitas vezes, sacrificial de magistrados e funcionários com o decorrente acréscimo de ineficácia e aumento de pendências.

Mais adiante, aquando do novo documento emanado do Ministério da Justiça, em junho de 2012, o CSM teve oportunidade de expressar, em sede de abordagem inicial, de forma sucinta e concreta, os principais bloqueios decorrentes da proposta governativa de modo a que se ponderassem devidamente os efeitos negativos que a persistência nalgumas soluções alvitradas implicariam.

Paralelamente, em reuniões mantidas com as estruturas dirigentes do Ministério da Justiça foram reiteradas, de viva voz, essas preocupações e reparos, sendo sublinhada pela equipa ministerial uma disponibilidade, permanente e total, para ir ao encontro das posições manifestadas pelo CSM de modo a procurar encontrar a máxima convergência operativa.

Posteriormente, o CSM foi chamado a pronunciar-se sobre um projeto de decreto-lei do novo Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, apresentado pelo Ministério da Justiça em setembro de 2012, tendo novamente sublinhado as principais situações problemáticas, aptas a frustrar as finalidades pretendidas com a reforma em curso, já então vertidas naquela proposta legislativa.

Percorrido este excuro histórico, temos agora uma nova etapa do processo consubstanciada, no que ao caso interessa, pela elaboração de uma nova proposta de decreto-lei, com a decorrente esquematização



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

normativa, que contempla o denominado “regime de organização e funcionamento dos tribunais judiciais”, visando regulamentar a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Constatamos que nesta última proposta já se acolheram algumas das sugestões que repetidamente se foram formulando, pese embora, quanto a alguns aspetos absolutamente vitais, se mantenham e até agravem evidentes falhas e deficiências anteriormente identificadas, prosseguindo-se nestas vertentes por um trilho de afastamento relativamente a muitas sugestões e alternativas apontadas por este Conselho, órgão de matriz constitucional ao qual cabe e caberá a gestão da magistratura judicial.

As falhas mais relevantes das propostas anteriores e que se mantêm também na mais recente anulação, não há qualquer dúvida, as virtualidades conceptuais do novo paradigma de gestão e organização do sistema de justiça e que sempre foram salientadas pelo CSM.

Tais obstáculos foram insistentemente identificados nos anteriores contributos vertidos nos pareceres emanados pelo CSM, já referidos e para os quais se remete.

A gravidade das consequências inevitavelmente resultantes de algumas opções refletidas na proposta agora apresentada assumem uma tal dimensão que não admitem a aparência de conformismo em que se poderia traduzir uma simples remissão para o que anteriormente foi sistematicamente afirmado e reiterado, antes impondo que se assumam, ainda uma outra vez, posição expressa e especificada sobre as principais deficiências detetadas, em novo alerta objetivado e fundamentado.

Será útil recordar a especial qualificação do CSM, atenta a sua função constitucional e a experiência recolhida ao longo de toda a sua história no exercício dessa mesma função, nas questões atinentes à organização e gestão do sistema judiciário.

As sugestões que insistentemente se têm formulado e que aqui se reiteram no sentido de serem aperfeiçoados alguns aspetos especialmente importantes do figurino proposto que, nos termos delineados na última proposta apresentada, irão obstaculizar a almejada melhoria de eficácia do sistema de justiça, têm origem, precisamente, nos especiais conhecimentos do CSM nessa matéria e não têm, nem poderiam ter, como pressuposto a defesa dos interesses de uma corporação mas sim a escolha das soluções que melhor potenciem as virtualidades do modelo adotado.

As situações de bloqueio identificadas na proposta agora apresentada, que potenciarão constrangimentos inaceitáveis e, por isso, reclamam claramente um aperfeiçoamento das opções colocadas sob apreciação, serão, seguidamente, abordadas em quatro pontos distintos.

Após a abordagem dos primeiros quatro pontos, no quinto ponto enquadrar-se-ão as problemáticas da segunda instância e do Supremo Tribunal de Justiça e no sexto ponto apresentar-se-ão propostas



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

concretas de alteração de algumas normas constantes do anteprojeto e, seguidamente, serão indicadas as propostas de alteração aos Mapas I, II e III anexos.

Vejamos então.

1.

Viabilidade de implementação da nova estrutura organizativa nas condições de tempo e de estruturas previstas

A inexistência de estruturas logísticas, designadamente edifícios e equipamentos, que possam albergar adequadamente algumas das novas unidades orgânicas, particularmente as que se concentram na sede das comarcas, será um fator relevante que, a manter-se, prejudicará a possibilidade de concretização da reforma.

Apesar das recentes comunicações ao CSM do início de obras de recuperação e adaptação em diversas instalações onde se encontram sediados tribunais, mantém-se esta preocupação em face da anunciada intenção de se avançar com a instalação das novas comarcas já no próximo ano, até porque se desconhece o calendário projetado para a implementação das necessárias estruturas logísticas.

Com efeito, muito embora o CSM se encontre representado no Grupo de Trabalho constituído pelo MJ visando a preparação da implementação da nova organização do sistema judiciário, até à data, não foi facultada qualquer calendarização das obras (incluindo a sua duração), local da sua realização, dimensão e consequências para o funcionamento dos serviços instalados nos edifícios sujeitos a intervenção.

Por outro lado, a extinção total dos atuais tribunais, realizada a par da criação, simultânea, das novas unidades orgânicas com redimensionamento e redefinição do seu âmbito de competências determinarão sempre uma profunda quebra de produtividade, já que num período inicial (mais ou menos alargado), importará a paralisação da normal atividade judicial (realização de diligências e tramitação de processos), em face, designadamente, da redistribuição universal dos processos pendentes.

Será necessária a consagração, no próprio diploma que agora se projeta, de um período mínimo necessário para a instalação e início de funcionamento das novas unidades orgânicas, nunca inferior a três meses com o aproveitamento de um dos períodos de férias judiciais mais alargado (de 15 de julho a 31 de agosto), garantindo-se durante esse período, unicamente, a realização de serviço urgente.

2.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

A gestão das comarcas e a relação entre o Presidente do Tribunal e o administrador judiciário

Relativamente ao perfil da intervenção do Presidente do Tribunal de Comarca importa assegurar-lhe uma efetiva liderança do processo gestor sem prejuízo das competências cometidas a outras entidades que não podem, porém, tolher a capacidade interventiva de quem é responsável primeiro pela gestão do tribunal.

Seria indispensável que:

- as competências próprias atribuídas aos órgãos de gestão administrativa fossem exercidas em coadjuvação do Juiz Presidente e sob a sua direção (o que não se confunde com a mera orientação genérica), salvo o que decorre do estatuto de autonomia do Ministério Público;

- os órgãos de gestão administrativa da comarca pudessem ser independentes da Administração;

- e, no que concerne à administração central do Estado, fossem criados efetivos instrumentos de gestão financeira da comarca colocados na disponibilidade dos órgãos de gestão desta.

A verdade é que o desenho feito constar da LOSJ se alheou consideravelmente destes pressupostos, consagrando um conjunto de medidas que desvirtuam o modelo iniciado com a Lei nº52/2008, de 28 de Agosto e que resultam pouco aceitáveis no que respeita à capacidade interventiva do Juiz Presidente a quem, a jusante, se cobrará sempre, primordialmente, no caso de ausência dos resultados planeados.

Não se pode, porém, ignorar a notória omissão do Conselho Superior da Magistratura e do Conselho Superior do Ministério Público nas entidades às quais é devido o cumprimento do princípio de cooperação previsto no art.º 30.º do anteprojeto que se analisa, não obstante ao Ministério da Justiça ter sido recordado.

Também não podemos deixar de assinalar a necessidade de se esclarecer a verdadeira natureza do parecer que cabe ao Presidente do Tribunal emitir sobre matérias incluídas nas competências próprias do administrador, mormente as identificadas nas alíneas b), c), g) e i), do n.º 1 do artigo 106.º da LOSJ.

A circunstância do administrador judiciário, ainda que no exercício de competências próprias, atuar sob a orientação genérica do Juiz Presidente do Tribunal (excecionados os assuntos que respeitem exclusivamente ao funcionamento dos serviços do Ministério Público, caso em que atua sob orientação genérica do magistrado do Ministério Público coordenador), tal como estipula o art.º 104.º, n.º 2, da



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

LOSJ, parece inculcar a natureza vinculativa daquele parecer ou, no mínimo, a obrigação do administrador judiciário não o contrariar.

Seria, por isso, conveniente a estatuição de uma norma que afastasse qualquer dúvida interpretativa sobre a solução legal adotada quanto a esta questão.

De acordo com o proposto pelo artigo 108.º da LOSJ, tendo os membros do Conselho de Gestão legitimidades distintas, parece absolutamente necessário proceder à regulação do funcionamento do órgão tripartido, nomeadamente em situações de impasse na deliberação (discordância entre todos os membros), conferindo ao Juiz Presidente voto de qualidade.

3.

A creditação pelo CSM dos cursos de formação para Juízes Presidentes

Esta questão é abordada de forma muito pouco satisfatória na proposta agora apresentada, onde novamente se desvaloriza a necessidade de intervenção do CSM a este propósito.

Mais uma vez se descreverá o enquadramento da questão em apreço.

A creditação dos juízes presidentes foi assumida pelo CSM de modo a, proactivamente, poder ultrapassar uma situação inaceitável que persistia desde 2008 a qual decorre da ausência de Cursos de Formação para Juízes Presidentes, pese a obrigatoriedade legal decorrente da Lei 52/2008 e a existência de três comarcas piloto operantes no território nacional.

Após esforços insistentes junto de várias instituições, incluindo o Centro de Estudos Judiciários (CEJ), finalmente logrou, em 2011, o CSM celebrar um protocolo com o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra tendo sido criado o primeiro curso com essas características, providenciando acesso a mestrado académico atribuído pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

A divulgação e seleção dos juízes formandos do curso em causa foram realizadas pelo CSM, que participou igualmente na elaboração dos conteúdos e na apresentação pública do curso.

Foi dito, por escrito e verbalmente, em várias e repetidas ocasiões, que seria inaceitável para o CSM não permitir o reconhecimento desse Curso como instrumento habilitador na formação de juízes presidentes de tribunal tanto mais que a carga letiva e exigência avaliativa em causa excede em muito os parâmetros definidos pelo CEJ.

Defendeu-se, portanto, uma solução que salvaguardasse os compromissos formais publicamente assumidos em matéria de formação de juízes presidentes num contexto em que, indubitavelmente,



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

sempre teriam de caber ao órgão de gestão dos juízes competências efetivas no processo de escolha dos candidatos.

Em reuniões de trabalho, foi referido que o MJ não poria em causa esse protocolo com a Universidade de Coimbra, o que levaria a concluir que ao CSM sempre seria possível garantir a creditação destes Cursos que formam os juízes, que o próprio CSM terá de selecionar e escolher.

Perante uma solução simples e evidente como a de manter o CEJ como entidade formadora, mas permitindo ao CSM a ductilidade bastante para poder creditar os Cursos que entendesse devidamente qualificados, eis que a norma reguladora, surpreendentemente, não acolhe o sugerido, pese as insistências do Conselho e o que foi publicamente assumido por este.

Optou-se, ao invés, por um procedimento labiríntico e menorizador do papel do CSM.

Decorria do art.º 65.º da proposta de Decreto-Lei apresentada, como decorre do artigo 13.º do anteprojecto, que o CSM não pode creditar cursos de formação para Juízes Presidentes mas apenas propor uma creditação parcial. Esta opção mostra-se, desde logo, absolutamente incoerente com a sua competência expressa e exclusiva de escolher os presidentes dentre os formandos dos cursos a realizar.

Sendo-lhe apenas permitido solicitar junto do CEJ uma creditação parcial de formação académica anterior, o CSM será arredado da possibilidade de decidir sobre um pressuposto tão relevante na definição dos quadros de recursos humanos que irão definir a estrutura gestionária das novas comarcas.

Por outro lado, um possível indeferimento do pedido de creditação do curso de formação já realizado, colocará em causa compromissos assumidos pelo CSM e que este pretende honrar.

Considera-se, em qualquer caso, absolutamente evidente a necessidade do CSM ter possibilidade de intervir na concreta definição dos conteúdos do curso de formação específica previstos no art.º 13.º do anteprojecto e, bem assim, de se esclarecer, no n.º 3 deste artigo, que as ditas “entidades responsáveis pela nomeação” são, nomeadamente, o próprio Conselho Superior da Magistratura.

4.

Gabinetes de Apoio e Apoio Técnico

Acolhe-se positivamente a expressa previsão de Gabinetes de Apoio aos magistrados judiciais e do Ministério Público nas novas Comarcas, compostos por especialistas com formação académica em diversas áreas de conhecimento.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Porém, estranha-se que a LOSJ, na definição da nova estrutura organizativa e de gestão dos Tribunais de primeira instância, não tenha feito qualquer menção a estes gabinetes de apoio.

Servindo o propósito de auxiliar os magistrados a melhor cumprirem a sua missão (especialmente quando as questões a apreciar envolvam conhecimentos técnicos específicos) e de dispensar o recurso a entidades externas (com os acrescidos custos inerentes), lamentar-se-á que aqueles gabinetes de apoio não se constituíssem de facto, reduzindo-se a sua dimensão existencial à mera previsão legal.

E será precisamente isso que sucederá se, como proposto, os encargos deles decorrentes tiverem que ser suportados pelo CSM (e pela Procuradoria-Geral da República), para mais quando, como se sabe, o seu orçamento é já muito deficitário e sem dotação bastante para suportar os encargos decorrentes da remuneração dos próprios magistrados judiciais.

De um outro prisma de apreciação e acreditando que o Ministério da Justiça irá assumir os encargos advenientes da constituição e funcionamento dos previstos gabinetes de apoio, importará consignar, no diploma que se seguir ao anteprojeto em apreciação, a sujeição dos membros dos gabinetes também ao dever de reserva (artigo 31.º, n.º 4).

Relativamente ao apoio técnico, o CSM, em anterior parecer partilhado com o MJ, afirmou que apenas resultaria geradora de uma maior produtividade e eficiência dos tribunais uma opção estratégica que permitisse ao juiz designar um oficial de justiça da sua unidade orgânica para seu assessor, por forma a libertar o magistrado judicial de tarefas burocráticas e materiais que consomem, diária e ingloriamente, muitas das suas energias.

Regista-se com agrado que esta medida gestionária foi consagrada no art.º 34.º, n.º 2 do anteprojeto, havendo apenas que precisar deverem tais elementos ser expressamente previstos nos mapas de pessoal a que alude o art.º 48.º do mesmo documento, sem o que não será possível ao Juiz Presidente, em termos gestionários, afetar quaisquer recursos humanos a este fim.

Na mesma linha, quanto ao apoio técnico ao Conselho de Gestão (art.º 34.º, n.º 1, do anteprojeto), deveria prever-se especificamente o respetivo quadro, atendendo ao ocorrido com os órgãos de gestão das comarcas experimentais. Deverá definir-se desde logo se o quadro é composto por oficiais de justiça e/ou por administrativos (do quadro ou a contratar e em que número), pois disso poderá depender também a previsão dos quadros da secretaria central.

Assim, será também de fazer constar expressamente do art.º 48.º, o quadro de pessoal necessário ao apoio técnico ao Conselho de Gestão.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

5.

Tribunais de segunda instância e Supremo Tribunal de Justiça

Encontra-se publicada a lei que enquadra a reforma do sistema judiciário e que remodela as áreas de jurisdição dos Tribunais de Relação. A alteração da área de competência desses Tribunais poderá introduzir alguma distorção nos quadros de pessoal previstos no anteprojeto para cada um dos Tribunais de Relação face à provável variação da distribuição de recursos. Para minimizar esses efeitos, recorrendo aos dados estatísticos de cada Tribunal, procedeu-se à individualização dos recursos entrados por comarca, por forma a calcular o provável e futuro fluxo de recursos em cada um dos Tribunais de Relação.

O quadro de desembargadores previsto no anteprojeto patenteia uma manifesta insuficiência, dando mostras de desconsiderar alguns aspectos que entorpecem a esperável produtividade: o lato número de juízes que perde a efetividade do exercício funcional, por ficarem afetos a comissões de serviço judiciais ou, por definição legal de funções, não terem distribuição, a crescente complexidade dos processos e o aumento dos recursos com impugnação de matéria de facto, agora com a possibilidade de renovação da prova também na jurisdição civil.

Fatores que saem reforçados com a impossibilidade legal de recorrer a juízes de direito auxiliares nas Relações, mecanismo que, nestes últimos anos, facultou uma resposta em prazo razoável ao elevado número de recursos distribuídos à segunda instância.

Sem descurar os constrangimentos financeiros que o país atravessa, procurar-se-á apontar somente os quadros tidos por indispensáveis às necessidades de uma resposta pronta e adequada por parte dos tribunais de segunda instância.

No Supremo Tribunal de Justiça, não obstante o gravame da jurisdicionalização da vida social, fruto do empenho e dedicação dos seus juízes, o atual quadro de 60 juízes conselheiros tem mantido uma resposta eficaz, adequada e em tempo oportuno à procura social.

O anteprojecto prevê um quadro de 64 juízes conselheiros, nele integrando os juízes militares. A implementação do regime consagrado no Código de Justiça Militar agrega a justiça militar à jurisdição comum, mas continua a manter-se o fundamento da autonomização dos dois quadros. Por isso, no que respeita aos juízes militares junto do Supremo Tribunal de Justiça, propugna-se pela metodologia usada na definição dos quadros dos Tribunais da Relação de Lisboa e do Porto (mapa II). No fundo,



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

trata-se de repor a definição ínsita ao decreto-lei n.º 219/2004, de 26 de Outubro, que fixa dotação do Supremo Tribunal de Justiça em 60 juízes conselheiros e 4 juízes militares.

6.

Proposta de alteração ao texto do anteprojeto

Com fundamento nas considerações até aqui realizadas e ainda naquelas que especificamente estão indicadas relativamente a algumas das sugestões, propõem-se as seguintes alterações ao texto do anteprojeto:

Artigo 13.º

Curso de formação específico

1 - (...)

2 – O curso de formação é realizado pelo Centro de Estudos Judiciários com a colaboração de outras entidades formadoras, nos termos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça que aprova o regulamento do curso, **após audição do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República.**

3 – Os candidatos selecionados para a frequência do curso de formação podem ser, **total ou parcialmente,** dispensados da realização do mesmo quando demonstrem possuir formação académica que, **respetivamente, o Conselho Superior da Magistratura ou a Procuradoria-Geral da República** considerarem equivalerem a módulos ministrados no referido curso.

Artigo 31.º

Regime jurídico

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 – Os especialistas dos gabinetes estão sujeitos ao respeito pelo segredo de justiça **e pelo dever de reserva,** quanto a todos os factos de que tomem conhecimento pelo exercício das suas funções, nos mesmos termos dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público.

Artigo 32.º



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Estatuto remuneratório

Os especialistas dos gabinetes de apoio auferem a remuneração correspondente a um nível remuneratório da quarta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 34.º

Estatuto remuneratório

1 São destacados (...).

2 São ainda destacados (...).

Artigo 40.º

Secretarias dos tribunais de primeira instância

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - As Secções de Trabalho e de Família e Menores das Instâncias Centrais têm unidades centrais ou de arquivo nos locais onde se encontrem instaladas.

Artigo 46.º

Horário das secretarias

1 - (...)

2 - (...).

3 - (...)

4 - **(Deverá ser eliminada a previsão constante deste número, já que o horário das secretarias só poderá ser alterado por diploma legislativo de hierarquia superior a Portaria Governamental, no âmbito do respetivo processo legislativo)**

Artigo 48.º

Mapas de pessoal



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

1 - A conformação inicial dos mapas de pessoal das secretarias é fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, **que incluirão o apoio técnico consagrado no art.º 34.º, n.º 1 e 2.**

2 - (...)

Artigo 50.º

Distribuição do pessoal

O administrador judiciário, **sob orientação do Presidente do Tribunal**, distribui, pelas secções, tribunais de competência territorial alargada instalados em cada um dos municípios e Balcão Nacional de Arrendamento e Balcão Nacional do Injunções, os oficiais de justiça colocados na secretaria da respetiva comarca, após audição dos próprios.

Artigo 56.º

Turnos de férias judiciais

1 - (...)

2 - (...)

3 - O presidente do tribunal ou o magistrado do Ministério Público coordenador, consoante os casos, aprovam os mapas de turnos de férias, com uma antecedência mínima de 60 dias face ao início do respetivo período de férias, ouvidos, **respetivamente**, os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público.

4 - (...)

Artigo 57.º

Turnos aos sábados e feriados

1 - (...)

2 - (...)

3 - A cada município referido no número anterior correspondem, de forma consecutiva, tantos turnos quantos o número de juízes aí colocados.

4 - (...):

a) (...);

b) (...);



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...)
- 8 - (...)
- 9 - (...)

(Deverá eliminar-se a referência à condição de titulares dos juízes sujeitos à obrigação da realização de serviço de turno, consignando-se a possibilidade dos juízes afetos à recuperação de pendências e aos quadros complementares também realizarem esse serviço.

Artigo 59.º

Magistrados

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são abrangidos, para efeito da prestação do serviço de turno, os magistrados que exercem funções nas secções incluídas na organização dos respetivos turnos, **com exceção daqueles que exerçam funções nas Secções referidas na al. b) do n.º 4 do art.º 54.º.**

2 - Para cada dia de serviço de turno são designados, pelo presidente do tribunal ou pelo magistrado do Ministério Público coordenador, consoante os casos, o número de juízes e de magistrados do Ministério Público necessários para assegurar o volume de serviço da respetiva comarca.

3 - O disposto no n.º 1 não afasta a possibilidade de a designação recair, para efeitos da realização de turno aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, apenas em magistrados que exerçam funções nos juízos referidos no n.º 4 do artigo 57.º

4 - Nas suas ausências, faltas e impedimentos, os magistrados designados são substituídos por aqueles que se lhes sigam na ordem de designação.

5 - Os magistrados devem, sempre que possível, comunicar antecipadamente a ocorrência das situações referidas no número anterior, por forma a que fique assegurada a respetiva substituição.

(a sugestão de alteração ao n.º 1 visa evitar a criação de impedimentos, designadamente aqueles que resultam do art.º 40.º do Código de Processo Penal; importa também melhorar a redação do n.º 3 porque o seu alcance não é perceptível).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Artigo 63.º

Horário aos sábados e feriados

1 - O serviço de turno a realizar aos sábados, feriados que recaiam em segunda feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, funciona entre as 9 horas e as 13 horas, sem prejuízo da completa execução do serviço em curso.

2 - **(Deverá ser eliminado por colocar indevidamente um poder discricionário de alteração do horário do serviço de turno exclusivamente no diretor-geral da Administração da Justiça, condicionado apenas a um pedido do administrador judiciário)**

Artigo 106.º

Transição de processos pendentes

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - Os processos pendentes nos atuais tribunais e juízos de competência especializada, não incluídos no número anterior, transitam, à data da instalação dos novos tribunais, para as secções de competência especializada das instâncias centrais competentes, **de acordo com as regras de competência material e territorial.**

5 - (...)

6 - (...)

(a sugestão de alteração ao n.º 4 pretende clarificar a finalidade visada, tornando-a mais clara, e assim obstando a, doutra forma expectáveis, conflitos de competência)

Artigo 107.º

Outras situações de transição de processos

(a norma, que consagraria uma cláusula geral de salvaguarda, é inútil e deverá ser eliminada, já que não será de admitir a possibilidade de existirem situações omissas, não resolúveis mediante a aplicação das novas regras de competência material e territorial, ficando excecionadas apenas as situações especialmente ressalvadas no art.º 106.º)

Artigo 112.º

Nomeação dos órgãos de gestão



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Para efeitos do disposto no art.º 106.º da LOSJ, os Conselhos Superiores da Magistratura e do Ministério Público nomeiam, para o exercício de funções, o Juiz Presidente e o Magistrado do Ministério Público Coordenador, respetivamente, tendo designadamente em vista a prática de atos inerentes à implementação das novas comarcas, que serão definidos no despacho do membro do governo responsável pela justiça que fixa a data da instalação das comarcas e dos meios necessários para o efeito.

(a sugestão de alteração desta norma visa clarificar o momento e o conteúdo da intervenção de cada órgão neste processo de “investidura” de poderes)

Artigo 113.º

Instalações

(a norma deverá ser eliminada por ser omissa quanto à fixação de um limite temporal para a “transitoriedade” nela prevista e ainda porque as soluções transitórias que se visam acautelar, atenta a sua natureza excepcionalíssima, deverão ser expressamente identificadas ter expressa previsão no próprio regime)

7.

Os mapas I, II e III anexos ao Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais

A este respeito aborda-se o subdimensionamento dos quadros de magistrados judiciais previstos no anteprojeto (em especial para as secções Cíveis, de Comércio e de Execução das Instâncias Centrais) e a desadequação de algumas opções seguidas ao nível da localização de sedes de secções especializadas das instâncias centrais.

Posteriormente, far-se-á - uma análise comparativa dos quadros de magistrados judiciais previstos na anterior proposta de Decreto Lei do Governo e no atual anteprojeto sob análise, sugerindo a composição tida por adequada.

Cuida-se, para já, dos mais evidentes subdimensionamentos verificados nos quadros de magistrados judiciais previstos no anteprojeto.

É evidente que o número de magistrados judiciais previsto para integrar cada uma das secções Cíveis, de Comércio, de Execução das Instâncias Centrais é manifestamente insuficiente.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Na ausência de outra explicitação, para o MJ continuam a servir de orientação os critérios usados para cálculo do número de magistrados judiciais a afetar a cada secção e à totalidade da Comarca que foram exarados no documento que elaborou, com data de 15 de junho de 2012, intitulado “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”.

Ali se refere que “(...) o VRP foi determinante para delinear o quadro de magistrados judiciais, procurando-se que nenhum magistrado tenha uma carga processual superior àquele valor. Após apuramento do volume de entradas expectável em cada uma das respetivas áreas processuais, precisamente para as mesmas espécies que foram consideradas relevantes para efeitos de cálculo desses mesmos VRP, é diretamente aplicado o VRP definido, sendo que quando a rácio determina um valor diferente da unidade o arredondamento é sempre feito por excesso. (...) De seguida, foi determinado o número de processos que, no tribunal/futura secção se encontravam pendentes num prazo já superior ao da duração média de processos da espécie em causa e dividido este número pelo VRP da mesma espécie. O valor assim obtido representaria o número de juízes necessários para, no período de um ano, concluir esses processos. Considerando, porém, que os processos considerados já tiveram uma tramitação superior a um ano, sendo, assim, expectável, que se encontrem na fase final, aquele valor foi dividido por dois, assim se encontrando o número de juízes que seria necessário afetar ao tratamento desses processos, por forma a assegurar o seu andamento e previsível conclusão. Em alguns casos, a aplicação do VRP em função do volume expectável de processos entrados após a reorganização proposta, com recurso ao arredondamento por excesso, permitiu logo dotar o tribunal dos recursos necessários ao tratamento dos processos pendentes em atraso. (...) Entendeu-se que os quadros de juízes deveriam ser definidos não apenas ponderando as entradas expectáveis, mas também com uma ponderação das pendências em atraso. (...) Estabelecidos os recursos humanos necessários, conforme descrito nos pontos precedentes, está definido o número total de lugares para magistrados judiciais que o quadro da Comarca deve consagrar. Estes serão distribuídos pelas secções do Tribunal Judicial de 1ª Instância da comarca, fazendo-se, no momento inicial, a mais ampla correspondência possível entre os lugares anteriormente ocupados e os resultantes da reorganização judiciária, com vista a minorar os impactos que o desconhecimento dos processos sempre acarreta.(...) (págs. 30-32 do documento em apreço).

Há, todavia, que frisar que tais VRP não têm qualquer valor normativo. Os únicos que potencialmente o podem assumir são os previstos no “Quadro de Referência para a Reforma da Organização Judiciária”, acolhido pelo Despacho n.º 9961/2010, de 21.05, publicado no Diário da República, II Série, n.º 113, de 14 de junho de 2010.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Entende-se mesmo que a fixação dos quadros de juízes dos novos tribunais só deverá ser feita, com a necessária intervenção do CSM, depois de os presidentes das comarcas assumirem as funções preambulares conforme previsto na LOSJ – nos novos tribunais criados, mas ainda não instalados – e estudarem o universo estatístico, socioeconómico, cultural e a idiosincrasia própria de cada comarca – natureza da litigância e estilo da advocacia, por exemplo –, propondo os Valores de Referência Processual adequados ao tribunal, eventualmente de forma concertada com os procuradores coordenadores. O que se equaciona é demasiado importante para que os quadros de juízes assentem em experimentalismos que têm na sua base a pura lógica aritmética, afastados da realidade.

No que se reporta às secções Cíveis das Instâncias Centrais, o VRP sempre considerado em anteriores documentos do Ministério da Justiça e também, segundo se crê, no anterior projeto de Decreto-Lei apresentado em setembro de 2012, fixou-se persistentemente no número 224 (obtido mediante tratamento de alguns dados referentes a uma realidade específica sem qualquer aptidão para ser transmutada em exemplo padrão: estavam em causa elementos recolhidos nas comarcas experimentais que abarcavam todos os processos que, numa operação informática complexa e sem precedentes orientadores, foram transferidos para as comarcas experimentais a partir dos Tribunais extintos e substituídos por aquelas novas comarcas, encontrando-se muitos daqueles processos já efetivamente findos mas, ainda assim, foram contabilizados como entrados e findos na dita operação informática, traduzindo, deste modo, uma realidade completamente fictícia de entrada e conclusão de processos).

Não se hesita em afirmar que se trata de um número absolutamente irreal, assente no errado pressuposto de que um juiz responsável “apenas” por preparar e julgar ações cíveis de valor superior a € 50.000,00 – sendo certo que será igualmente responsável por preparar e julgar os procedimentos cautelares que correspondam a tais ações e, em determinados casos, também ações executivas e ainda ações da competência das Secções de Comércio, nos termos do art.º 117.º, n.º 1, alíneas a) a d), e 2 da LOSJ – poderá anualmente findar, em média, 224 ações daquela natureza.

Profundo conhecedor da produtividade de todos os juízes portugueses, por este CSM permanentemente monitorizada (designadamente aquando das avaliações de desempenho, que têm lugar relativamente a cada magistrado de quatro em quatro anos), não se logra identificar um só desempenho em que se tenha verificado o pressuposto índice de rendimento (mesmo considerando os processos que findam por motivos diversos da prolação de sentença final na sequência de julgamento).

A complexidade de tais ações, não só ao nível da dificuldade das questões que nelas se suscitam e da dimensão do objeto factual em discussão mas especialmente a que resulta do empenho que nelas colocam as partes em face dos valores em discussão, aliada ao ritualismo processual legalmente consagrado, desdizem igualmente a possibilidade de se atingir semelhante objetivo.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

A experiência colhida na monitorização das prestações avaliadas pelo CSM dá nota de que um magistrado empenhado, diligente, expedito, com experiência na jurisdição e merecedor da mais elevada classificação de desempenho será capaz de concluir anualmente um número de ações cíveis de valor superior a €50.000,00 num intervalo de 80 a 100.

No que tange às Secções de Comércio das Instâncias Centrais, o VRP - que sempre foi considerado - firmou-se no número 200.

Compete às secções em causa preparar e julgar: os processos de insolvência e os processos especiais de revitalização; as ações de declaração de inexistência, nulidade e anulação do contrato de sociedade; as ações relativas ao exercício de direitos sociais; as ações de suspensão e de anulação de deliberações sociais; as ações de liquidação judicial de sociedades; as ações de dissolução de sociedade anónima europeia; as ações de dissolução de sociedades gestoras de participações sociais; as ações a que se refere o Código do Registo Comercial; e as ações de liquidação de instituição de crédito e sociedades financeiras (art.º 128.º, n.º 1, alíneas a) a i) da LOSJ). Compete ainda às secções de comércio julgar as impugnações dos despachos dos conservadores do registo comercial, bem como as impugnações das decisões proferidas pelos conservadores no âmbito dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de sociedades comerciais (art.º 128.º, n.º 2 da LOSJ). A competência referida em primeiro lugar abrange os respetivos incidentes e apensos, bem como a execução das decisões (art.º 128.º, n.º 3 da LOSJ).

É enorme a abrangência da competência material em apreço e, bem assim, a diversidade de procedimentos judiciais, na sua maioria especiais (com múltiplas especificidades próprias).

Note-se que as Secções de Comércio, diversamente do que sucede com os atuais Tribunais de Comércio, são agora competentes para tramitar e julgar os processos de insolvência de pessoas singulares.

Algumas das ações da competência destas secções assumem um cunho declarativo e, frequentemente, até por respeitarem a sociedades comerciais, pouco ou nada diferem das ações declarativas cíveis de valor superior a €50.000,00 (sendo-lhes aplicáveis as considerações que acima se realizaram).

Por sua vez, outras espécies processuais existem que caem na competência destas secções e assumem, em determinada fase, natureza urgente, sendo depois, em regra, morosas, cada uma delas se desmultiplicando em numerosos apensos (vg. processos de insolvência).

A importância vital que o rápido desfecho das principais espécies processuais da competência das futuras secções de comércio assume para as pessoas singulares e coletivas que nelas visam afirmar os



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

seus direitos e, considerando a específica natureza comercial que justifica a especialização da competência judicial, especialmente para a atividade empresarial do país justifica um cuidado redobrado na afetação dos meios necessários ao funcionamento célere e eficaz destas secções, de modo a inverter-se definitivamente a situação de estrangulamento em que atualmente estão mergulhados os Tribunais de Comércio.

Não sendo certo que todas as referidas espécies processuais tenham sido consideradas no cálculo da VRP aplicável às Secções de Comércio, a verdade é que também o número em causa parece completamente irreal se for tido em conta o número médio de processos efetivamente finalizados não só nos Tribunais de Comércio de todo o país mas igualmente nos Tribunais atualmente competentes para apreciar e julgar os processos de insolvência referentes a pessoas singulares.

No que tange às Secções de Execução das Instâncias Centrais, o VRP considerado situou-se no número 6500.

No documento a que aqui já se aludiu, intitulado “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”, deu-se nota da maior dificuldade sentida no cálculo da VRP aplicável às Secções de Execução.

Não obstante tais dificuldades, afirma-se no documento “As medidas em curso com vista a intervir neste âmbito, quer com impacto na procura, quer do ponto de vista processual, recomendam que não se promova desde já uma afetação excessiva de juízes a esta matéria, em prejuízo da globalidade do sistema (...) Esta é sem dúvida uma área em que se impõe de forma premente um acompanhamento muito próximo da resposta do sistema (...) Não obstante, na definição concreta, do número de magistrados judiciais a afetar às Secções de Execução, procurou-se sempre colocar um número de juízes superior ao que resultava da aplicação singela do VRP considerado pela DGAJ.”.

É certo que a intervenção do magistrado judicial nos processos de execução é agora menor do que há alguns anos atrás. E é também certo que as recentes alterações legislativas em sede de processo civil visaram a redução do tempo de duração de cada processo executivo (designadamente com a diminuição de títulos executivos e a criação de mecanismos que impõem às partes e aos agentes de execução maior iniciativa, cominando a inação destes com a extinção da execução).

Porém, também se verifica que foi reforçada a intervenção do Juiz (não só na fase inicial do processo, com a obrigatoriedade do despacho liminar, mas também no seu decurso, ao nível do controlo e correção da atividade do agente de execução), o que se traduz, inelutavelmente, num aumento da carga do serviço atualmente contabilizado para o exercício de funções nos Tribunais de execução.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Ora, pressupor que um Juiz será capaz de findar 6500 processos executivos anualmente (ou mesmo 3500, face ao VRP que parece ter sido agora considerado no cálculo de Juízes efetivos das futuras secções de execução), tendo presente a necessidade de os apreciar liminarmente e de controlar com maior frequência a atividade do agente de execução, não parece realista, mormente se for tida em atenção a percentagem (média de 12%) de processos executivos em que, por apenso, são tramitados procedimentos de natureza declarativa (vg. oposições, agora novamente embargos, e reclamações de créditos), cuja apreciação é necessariamente mais complexa e morosa.

Acresce a isto o crescente aumento de processos executivos entrados em juízo nos últimos três anos, circunstância que não pode ser ignorada e que se mostra consonante com a atual situação económica do país, a qual, lamentavelmente, ameaça perdurar nos próximos anos.

Encarando-se agora a estruturação proposta em termos da localização geográfica das novas unidades orgânicas, salienta-se, de novo, que algumas das opções poderão conduzir a soluções menos adequadas.

Na realidade, as populações cada vez mais depauperadas e habituadas, ainda assim, a uma justiça de proximidade, veem-se agora na contingência de percorrerem distâncias assinaláveis, com a agravante de não existir, em muitos casos, sequer uma oferta adequada de transportes públicos que lhes permitam a ida e o regresso em horários compatíveis com o serviço do Tribunal, sem esquecer os custos inerentes, em muitos casos difíceis, ou mesmo impossíveis, de suportar por carência de meios económicos.

Por outro lado, mesmo a eventual opção de fazer deslocar os Juízes aos locais onde antes se realizavam as diligências judiciais também não se apresenta, enquanto regra, adequada, atendendo ao decréscimo de eficiência que acarreta para a realização do serviço e ao aumento, para o sistema de justiça, dos custos financeiros que, nesse caso, lhe estarão associados.

Isso sem excluir a preocupação, que se reitera, relativa à indefinição ainda existente sobre a mobilidade dos juízes, que poderá colidir com o princípio do juiz natural e anular a garantia da inamovibilidade, constitucionalmente consagrada em benefício dos cidadãos e não, pois, um qualquer privilégio dos Juízes.

Apesar de alguns avanços positivos, a especialização continua a apresentar-se no anteprojeto como muito mitigada em algumas Comarcas (vg. o caso Comarca da Guarda) e sendo mesmo parcialmente abolida noutras (vg. o caso da Comarca de Setúbal no que concerne aos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola e Santiago do Cacém), acreditando-se que é possível e mesmo desejável que, em certos



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

casos, se vá mais longe nessa especialização, assim especialmente quanto à Instrução Criminal, ao Comércio, à Família e Menores e à Execução.

Por outro lado, em termos genéricos, continua a prever-se em muitos casos uma insuficiente afetação de juízes para a realidade que resultará desta reorganização.

A agravar essa insuficiência, acompanhada de desequilíbrios relativos entre as várias instâncias, estão ainda, também como já assinalado noutros pareceres, as alterações processuais recentes, como outras que se avizinham e, ainda, as especificidades próprias de cada região.

Sendo naturalmente de aceitar que assuma real relevância a ponderação do que deva entender-se por pendências processuais adequadas, assim desde logo pela vantagem que traz associada de permitir uma mais equilibrada gestão de meios (materiais e humanos) e por decorrência uma maior produtividade, importa acentuar que quaisquer resultados a que se chegue dificilmente poderão traduzir-se em números padrão/exatos aplicáveis a todas as Comarcas e muito menos imutáveis. De facto, as especificidades próprias de cada Comarca impedem, por si só, que assim seja, mas principalmente porque não pode esquecer-se que os casos sujeitos à apreciação da Justiça, naturalmente diferentes uns dos outros – «cada caso é um caso» –, dificilmente se podem considerar como iguais para efeitos de, somando-os, se determinar com rigor aritmético um número exato de processos como sendo o adequado para cada juiz, independentemente do local/Comarca onde exerça funções.

Daí que, sendo desejável o princípio da mensuração da produtividade, ela suportará sempre uma ponderação casuística em função das circunstâncias exatas de cada realidade, ajustável face a supervenientes alterações, alterando-se assim na medida em que tais circunstâncias se alterem.

Da mesma forma, até porque não é possível neste caso partir do zero, ao pretender-se concretizar uma reorganização judiciária com uma abrangência tão vasta, desde logo quanto à própria conceção do que era e agora passará a ser, a Comarca, assim na sua pura orgânica mas principalmente na sua forma de interação interna (organização de meios com objetivos específicos) e externa (os destinatários da Justiça), será de todo aconselhável que se redobrem cautelas para garantir a sua operacionalidade, sendo que essa depende, necessária e diretamente, de um adequado planeamento dos quadros, com particular destaque para os juízes por depender deles, afinal, em grande medida o sucesso ou insucesso da resposta.

A não ser assim, quaisquer vantagens que se pretendem alcançar acabam, *ab initio*, total ou parcialmente esvanecidas por decorrência de uma falta de real resposta por parte do sistema.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Por conseguinte, sendo de facto muito útil a especialização, também o número de juízes tem de ser suficiente para garantir, desde o primeiro momento, um efetivo e regular funcionamento das novas instâncias, tornando-as capazes de responderem adequadamente e no mais curto espaço de tempo ao que delas se espera, aqui se incluindo necessariamente não só os novos processos entrados e sim também, e com um peso que se sabe ser considerável, as pendências existentes.

No reporte ao caso particular das Instâncias Locais e não se questionando em geral a solução encontrada, devem porém, em alguns casos, de competência genérica, como aliás este Conselho teve já oportunidade de o transmitir em momento anterior, ponderar-se as vantagens advindas da especialização, em particular sobre ganhos de eficiência e diminuição do constrangimento de agenda, pois que a concentração no mesmo juiz dos processos cíveis e crime acarreta, necessariamente, um acréscimo do número de audiências de julgamento a realizar.

Assim, em determinados locais, em particular quando exista proximidade e até alguma identidade sócio-económica e cultural dos municípios, pode perfeitamente concretizar-se a especialização, na consideração conjunta desses municípios, instalando-se uma secção cível numa das localidades e uma secção criminal na outra (vg. o exemplo dos concelhos do Barreiro e Moita).

Daí que se continue a propor, como antes, tal solução. Isto embora se reconheça que, noutros casos, o número reduzido dos quadros das instâncias locais, por vezes de apenas dois juízes, aconselha a que se evite, por via legal, o seu desdobramento em secções cíveis e criminais, deixando campo de manobra para que tal aconteça por determinação do CSM quando e onde tal especialização se justifique.

Em síntese, na apreciação que se faz, parte-se da realidade existente, quer em termos de entradas e pendências, com base nos registos oficiais existentes, em termos quantitativos e por espécie de processo, projetados para as novas Comarcas e, dentro destas, para cada uma das instâncias, centrais ou locais. São ainda considerados os muitos contributos recolhidos junto dos operadores judiciais, permitindo esses, por um lado, alguma aferição dos restantes dados registados e, por outro, uma análise, ainda que de algum modo empírica, sobre as características definidoras de cada uma das novas Comarcas, incluindo sobre vantagens ou desvantagens relativas na comparação com outras. Como também se não esquecem as alterações de competência e de estrutura do Tribunal, que decorrerão das reformas em curso, tendo em vista aferir da bondade das soluções previstas e, no seguimento, daquelas que se propõem em alternativa.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

II. QUADROS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Quadro de juízes do Supremo Tribunal de Justiça

O mapa I anexo ao anteprojeto relativo ao quadro de juízes do Supremo Tribunal de Justiça suscita uma observação resultante da diferente metodologia usada na definição dos quadros do Tribunal da Relação de Lisboa e do Tribunal da Relação do Porto (mapa II), no que respeita aos juízes militares.

Afigurando-se mais adequada a formulação utilizada para os Tribunais de Relação, considera o Conselho Superior da Magistratura que a formulação deve ser idêntica no mapa I, mantendo-se o que já constava do mapa IV anexo ao Decreto-Lei 186-A/99, de 31/05, com as alterações do Decreto-Lei 219/2004, de 26/10 (Regulamento da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais):

Quadro de juízes: 60.

Quadro de juízes militares: 4, um por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

III. QUADROS DE RELAÇÃO

Quadro de juízes dos Tribunais de Relação

Com a publicação da Lei 62/2013, de 26 de agosto, encontram-se estabelecidas as normas que enquadram a reforma do sistema judiciário. Divulgado o anteprojeto do Decreto-lei que regulamentará o regime de organização e funcionamento dos tribunais judiciais, na pronúncia sobre o quadro de juízes desembargadores anunciado para os Tribunais de Relação, que se reconduz à iteração do que este Conselho Superior da Magistratura já afirmou em anteriores pareceres, releva-se a atualização conferida pelos dados estatísticos entretanto disponíveis.

A área de competência dos Tribunais de Relação é delimitada por referência a agrupamentos de comarca, conforme o disposto no artigo 32.º, n.º 1, da LOSJ e anexo I. O anteprojeto determina a competência territorial dos Tribunais de Relação pelo grupo de comarcas (artigo 6.º e mapa II anexo) e abandona a anterior definição da circunscrição territorial desses tribunais pelos distritos judiciais determinando a modificação do respetivo volume processual.

Com a publicação do Decreto-Lei 28/2009, de 28 de janeiro, nos termos do mapa 1 anexo, esse quadro passou a ser:

Tribunal de Relação	Quadro de juízes
Coimbra	57
Guimarães	36
Porto	88
Lisboa	133
Évora	42
Total	356

Quadro 1

Esses quadros sempre se revelaram insuficientes para afrontar a crescente distribuição processual de recursos, a complexidade das matérias e, sobretudo, o significativo incremento da impugnação da matéria de facto que, necessariamente, aumentou o dispêndio de tempo e energia na apreciação recursiva das decisões finais. Donde a premência da colocação de juízes auxiliares que, ao longo



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

destes cerca de 14 anos, têm suprido a patente carência de meios humanos para decidir, em prazo razoável, o lato número de recursos que, anualmente, são apreciados em segunda instância.

Só esse mecanismo de gestão permitiu que a *clearance rate* ou taxa de resolução processual (razão entre o número de processos findos e o número de processos entrados) tivesse, conforme análise ínsita ao estudo de “contingentação processual” da autoria do Senhor Desembargador Igreja Matos para o quinquénio 2006/2010, fosse superior a 100%, salvo no ano de 2009.

O volume processual dos Tribunais de Relação tem vindo a agravar-se com a ascensão de processos de elevada ou especial complexidade, o que determina a colocação em exclusividade do relator, retirando-o do circuito da distribuição normal, com o conseqüente agravamento da distribuição dos demais juízes, o que sucede, em maior escala, na jurisdição penal. A título meramente exemplificativo, no Tribunal da Relação do Porto, em 2010 foram distribuídos oito processos qualificados de elevada complexidade e que levaram à exclusão dos seus relatores da distribuição regular.

Como órgão gestor dos juízes portugueses o Conselho Superior da Magistratura empenhou-se no aprofundamento dos parâmetros quantitativos tidos por razoáveis para a produtividade média anual de um juiz na primeira e segunda instâncias e, por despacho de 11 de março de 2011 do Ex.^{mo} Vice-Presidente, foi levado a cabo o citado estudo de “contingentação processual”, que definiu, como instrumento de gestão e relativamente à segunda instância, o valor de referência processual num índice situado num intervalo de 70 a 80 processos anuais, considerando mais adequado para as secções cíveis o patamar entre 70 a 75 processos e para as secções criminais o patamar entre 75 a 80 processos.

Na sessão plenária do Conselho Superior da Magistratura de 12 de março de 2012 foi deliberado “aprovar o estudo sobre os valores de referência processual”, elaborado pelo Senhor Desembargador Igreja Matos, a significar que, embora indicativamente e como mero instrumento de gestão, o valor de referência processual por juiz desembargador se situe em 75 processos/ano.

Opta-se por não distinguir a natureza da jurisdição, já que a maior produtividade da jurisdição criminal poderá ser balizada na gestão do quadro global de desembargadores, adotando-se, independentemente da jurisdição, o índice processual de produtividade de 80 processos/ano. Asserção que pressupõe a normativizada proibição de nomeação de juízes auxiliares para os Tribunais de Relação (artigo 68.º, n.º 2, da LOSJ) e a constância do nível da distribuição que, no período de 2006/2012, apresentou um comportamento de relativa estabilidade:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

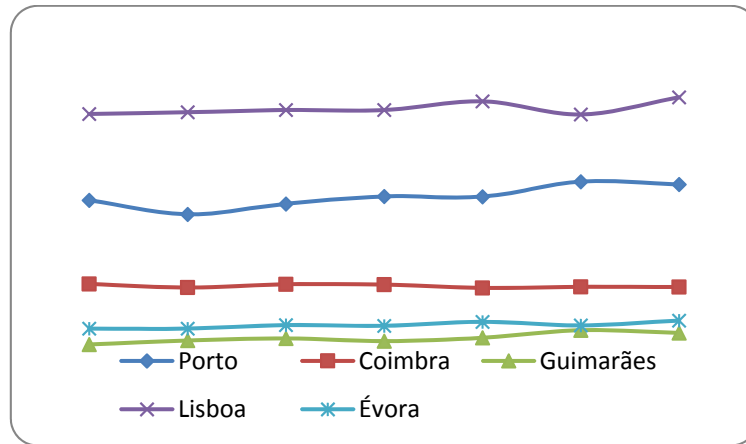


Gráfico 1

Ponderados os diversos dados fornecidos acerca do índice do valor de referência processual para os Tribunais de Relação, crê-se ajustado apelar, por razões puramente metodológicas, ao índice de 80 processos/ano para aferir da adequação do quadro previsto no anteprojecto à realidade processual mais recente, englobando a adquirida nos anos de 2011 e 2012.

Nas “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”, o Ministério da Justiça afirma que a definição dos recursos a afetar a cada Tribunal de Relação terá por base os estudos do Conselho Superior da Magistratura sobre VRP para esses tribunais, aprovados pela deliberação do plenário de 13 de Março de 2012. Porém, o anteprojecto define um quadro de desembargadores manifestamente inferior ao que resultaria da aplicação desse VRP:

Tribunal de Relação	Quadro de juízes
Coimbra	[47 ; 53]
Guimarães	[56 ; 64]
Porto	[93 ; 107]
Lisboa	[117 ; 133]
Évora	[47 ; 53]
Total	[360 ; 410]

Quadro 2

Quadro que é também genericamente inferior ao apontado pelas “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”:

Tribunal de Relação	Quadro de juízes
Coimbra	[50 ; 60]
Guimarães	[40 ; 50]
Porto	[105 ; 125]



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Lisboa	[130 ; 150]
Évora	[55 ; 65]
Total	[380 ; 450]

Quadro 3

O Conselho Superior da Magistratura considera que, na determinação do número mínimo de desembargadores para cada uma das Relações, se deve ponderar o número de processos entrados, a alteração da área de competência dos diversos tribunais, o máximo do VRP relevado nas “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”, que consideraram uma VRP entre 70 e 80 processos, e a existência de desembargadores necessariamente sem distribuição (Presidente do Tribunal da Relação e presidentes das secções criminais).

Deve ainda ter-se em atenção que os elementos estatísticos, como se viu, apontam para uma estabilização dos números de entradas, apresentando-se as pequenas variações encontradas pouco significativas e explicáveis conjuntamente.

Tomando por base a evolução dos dados estatísticos de entradas de recursos nos últimos anos, há necessidade de um quadro mínimo de 403 desembargadores, correspondentes à divisão de cerca de 30950 recursos entrados pela VRP (80), a que acrescem 15 desembargadores necessariamente sem distribuição (Presidentes do Tribunal e Presidentes das secções criminais).

Tendo em atenção esses mesmos elementos e a alteração da área de competência dos vários Tribunais, conclui-se:

1. O Tribunal da Relação de Coimbra passa de uma média anual de 4745 processos para uma distribuição previsível de 4280 recursos. Utilizando os critérios *supra* definidos e a existência de 3 desembargadores sem distribuição alcança-se um número mínimo de 57 desembargadores.

2. O Tribunal da Relação de Évora passa de uma média anual de 3510 processos para uma distribuição previsível de 4000 recursos. Utilizando os critérios *supra* definidos e a existência de 3 desembargadores sem distribuição atinge-se um número mínimo de 53 desembargadores.

3. O Tribunal da Relação de Guimarães passa de uma média anual de 3126 processos para uma distribuição previsível de 4385 recursos. Utilizando os critérios *supra* definidos e a existência de 3 desembargadores sem distribuição alcança-se um número mínimo de 58 desembargadores.

4. O Tribunal da Relação de Lisboa passa de uma média anual de cerca de 11000 processos para uma distribuição previsível de 10310 recursos. Utilizando aos critérios *supra* definidos e a existência de 4 desembargadores sem distribuição atinge-se um número mínimo de 133 desembargadores.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

5. O Tribunal da Relação do Porto passa de uma média anual de 8565 processos para uma distribuição previsível de 7975 recursos. Valendo os critérios *supra* definidos e a existência de 3 desembargadores sem distribuição alcança-se um número mínimo de 103 desembargadores.

No cálculo do número máximo de desembargadores deve ter-se em consideração os dados objetivos decorrentes:

(i) da existência de comissões de serviço (atualmente 42, sendo 6 em Coimbra, 12 no Porto, 2 em Guimarães, 17 em Lisboa e 5 em Évora) essencialmente em comissões de serviço judiciais correlativas ao exercício de funções como inspetores judiciais, vogais do Conselho Superior da Magistratura ou docentes no CEJ, a que acrescerão, na nova orgânica judiciária, aqueles que virão a ser designados como Presidentes de Comarca;

(ii) da existência de desembargadores com redução de serviço (vice-presidentes dos tribunais com distribuição de 50% e coordenadores regionais do CEJ com distribuição de 25%, outros que acumulam com outras funções de natureza judicial e aqueles que têm a sua distribuição reduzida por motivo de saúde) e;

(iii) daqueles que, por força da distribuição de processos de grande complexidade, em cada vez maior número, ficam com a distribuição de outros processos suspensa.

Por outro lado, o número máximo de desembargadores deve permitir uma permanente conformação às necessidades reais sem imposição de atualização dos quadros legais.

O número de desembargadores em comissão de serviço corresponde a mais de 10% do quadro dos Tribunais de Relação e esse número deverá aumentar por força da implementação da nova organização judiciária.

O quadro máximo de juízes nos Tribunais de Relação deverá permitir fazer face a todas as necessidades elencadas, resultantes da redução de serviço ou da suspensão de distribuição. Para que a gestão previsional dos recursos humanos possa ser efetuada com eficiência e os quadros propostos resistam atualizados por um período de tempo razoável, aponta-se para que o número máximo de desembargadores seja, pelo menos, 25% superior ao número mínimo, revelando-se manifestamente insuficiente para esse desiderato o valor percentual de cerca de 13 a 14% previsto no anteprojeto.

Concluindo, o número de desembargadores necessários variaria entre o seu mínimo e um máximo de mais 15% ou 25% como se propõe:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Tribunais de Relação	mínimo	máximo (15%)	máximo 25%
Coimbra	57	66	71
Évora	53	61	66
Guimarães	57	66	71
Lisboa	133	153	166
Porto	103	119	129
Total	403	465	503

Quadro 4

Torna-se necessário proceder à articulação destes números com a situação dos juízes de direito que atualmente exercem funções nos Tribunais de Relação, a que se refere o artigo 174.º da Lei Orgânica do Sistema Judiciário, agora em número de 74 (13 em Coimbra, 24 no Porto, 9 em Guimarães, 19 em Lisboa e 9 em Évora), para que sejam contemplados no quadro que vier a ser regulamentado para cada um desses Tribunais.

Assim, afigura-se essencial incluir no anteprojeto uma disposição transitória que consagre que os juízes nessa situação relevarão para efeitos de fixação do número de juízes tido por necessário em cada movimento judicial. Desta forma ficará claro que, se por hipótese, em determinado movimento o número de juízes necessário para o Tribunal da Relação de Lisboa for de 133 (número que se propõe como mínimo) ele inclui também os juízes auxiliares aí colocados.

Tal norma poderá ter a seguinte redação:

“Os juízes de direito que atualmente exercem funções nos Tribunais de Relação, a que alude o artigo 174º, n.º 1, da Lei Orgânica do Sistema Judiciário, relevam para o preenchimento do número de juízes a que se refere o mapa II anexo ao presente diploma.”.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

IV. PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMPARATIVO

Quadro de Juízes nas propostas legislativas sobre o Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais

NOTA PRÉVIA: Consoante os casos, nos itens constantes dos quadros *infra*, utilizar-se-ão as seguintes referências:

- “**Atual**” – Quadro atual de juízes, considerando os círculos, juízos, secções, varas, tribunais correspondentes à nova nomenclatura;
- “**Ensaio**” – Quadro de juízes indicado no «Ensaio» apresentado pelo Ministério da Justiça de janeiro 2012.
- “**Linhas**” – Quadro de juízes indicado no documento «Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária», de junho de 2012.
- “**Proposta CSM**” - Quadro de juízes que o Conselho Superior da Magistratura considerou como adequado ou mínimo ajustável, sem prejuízo da aferição concreta das condicionantes já enunciadas na anterior pronúncia e no assinalado no presente parecer
- “**Projeto DL**” - Projeto de Decreto-Lei do novo Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, apresentado pelo Ministério da Justiça em setembro de 2012
- “**Anteprojeto DL**” - Anteprojeto de Decreto-Lei que procede à regulamentação da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto (Lei de Organização do Sistema Judiciário e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ), apresentado pelo Ministério da Justiça em outubro de 2013
- “**Proposta CSM**” - Quadro de juízes que, face ao anteprojeto, o Conselho Superior da Magistratura considera como adequado ou mínimo ajustável, sem prejuízo da aferição concreta das condicionantes já enunciadas em anteriores pronúncias no presente parecer



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

IV.I

ÁREA TERRITORIAL DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

1. Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Tribunal da Relação competente: Lisboa.

Quadro de juízes: 144 (184) a 175 (206).

Área de competência territorial: municípios de Alcochete, Almada, Barreiro, Lisboa, Moita, Montijo e Seixal.

1.1. Instância Central – Secções Especializadas

a) Secções Cíveis e Secções Criminais

As secções cíveis têm como correspondentes, uma delas, as atuais Varas Cíveis e, a outra, os atuais Círculos Judiciais de Almada e Barreiro, importando ainda ter presente que (exceção feita aos processos pendentes que transitam das Varas Cíveis) serão agora competentes para as ações de natureza cível com valor superior a €50.000,00.

O atual quadro das Varas Cíveis de Lisboa (36 Juízes) já é resultante de uma recente redução (ocorrida em Dezembro de 2011).

Propõe-se que o número de Juízes se reduza a $\frac{1}{4}$ do atual número de titulares.

Mesmo considerando a elevação do valor das ações que cairão na esfera de competência das futuras secções cíveis (o que teoricamente reduzirá o número de processos que ali dará entrada) e, assim, desconsiderando as ações entradas nas Varas Cíveis de Lisboa nos últimos três anos com valor igual ou inferior a €50.000,00, a proposta só pode ter-se fundamentado numa VRP ainda superior àquela (irreal de 224) a que acima aludimos.

Reforçando o que já antes se afirmou, considerando a tipologia processual dominante nas entradas dos dias de hoje nas Varas Cíveis, o seu tempo de tramitação, estudo, preparação e julgamento, bem como os processos ainda pendentes sem julgamento, afigura-se que a redução de quadros proposta peca por excessiva. Atualmente, grande parte das ações discutidas nas Varas Cíveis de Lisboa é caracterizada por uma excessiva complexidade e diversidade, afastando-se das contendas entre empresas e consumidores para se centrar nas disputas entre empresas.

Note-se que as unidades empresariais de maior dimensão, nomeadamente financeira, estão sediadas em Lisboa ou frequentemente acordam na escolha do foro de Lisboa. Nos processos que fazem chegar a Tribunal discutem-se litígios muitas das vezes milionários, onde as estratégias processuais implicam a apresentação de extensos articulados e enorme quantidade de prova



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

documental e pericial. Os julgamentos deixam de ser viáveis em apenas uma ou duas sessões, arrastando-se no tempo e exigindo um maior período de dedicação.

Ainda assim, atualmente, o tempo de resposta das Varas Cíveis assegura ao cidadão a decisão em primeira instância em prazo razoável, pois, na generalidade dos casos, excetuadas as situações de ordem meramente conjuntural, as agendas permitem marcar julgamentos num intervalo variável de 4 a 6 meses (e até menor).

De acordo com os elementos apurados, a extinção de cerca de 75% dos lugares atuais redundará na ineficiência do Tribunal, com prazos de resposta, nomeadamente marcações a alcançar mais de dois anos.

Perante este enquadramento, entende-se que se justifica a manutenção nas Varas Cíveis de Lisboa de 21 Juízes, número mínimo para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Considerando ainda que transitarão para a secção cível da instância central todos os processos que se encontram pendentes nas Varas Cíveis, será ainda necessário afetar, no mínimo, 6 (seis) Juízes para a recuperação dessa pendência.

Por sua vez, no que respeita à secção cível prevista para Almada, afigurando-se a proposta equilibrada em termos numéricos, antevêm-se graves dificuldades no acesso das populações de Alcochete, Montijo, Moita e Barreiro, caracterizadas por uma grande maioria de pessoas de modesta condição social, com marcadas carências económicas, obrigadas a uma deslocação demorada e dispendiosa por inexistirem transportes públicos que assegurem um ligação direta a Almada.

A solução aqui poderia passar pela criação de outra secção cível no Barreiro (com a correspondente redução de efetivo(s) em Almada), já que as instalações ali existentes se adequam perfeitamente (resultando, desta feita, rentabilizadas) e a tal não parece que pudesse obstar o funcionamento da secretaria, em face do menor espartilhamento de competências dos senhores oficiais de justiça que nelas exercerão funções.

Quanto à secção criminal de Lisboa, a diminuição de quadros em três Juízes determinará inevitáveis constrangimentos numa jurisdição reconhecidamente sensível e muito mediatizada, com o aumento da dilação entre o recebimento do processo e o agendamento e realização da respetiva audiência de julgamento, colocando mesmo em risco a necessária celeridade dos julgamentos a realizar em processos urgentes, no âmbito dos quais tenha sido cerceada a liberdade dos arguidos.

Com efeito, cada vez mais são distribuídos processos cuja acusação incide sobre elevado número de arguidos, ou cuja extensão de factos e prova tornam os julgamentos demorados e complexos. Juntamente com a criminalidade mais comum, são muitos os processos que surgem a versar a criminalidade financeira e com elevado grau de organização (designadamente ao nível da corrupção), nos quais a advocacia mais especializada e com mais recursos levanta as maiores



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

dificuldades ao célere desempenho do Tribunal, nomeadamente com o constante suscitar de incidentes anómalos e de demorada apreciação.

Confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, os quadros da Instância Central Secção Criminal de Lisboa deverá comportar 24 (vinte e quatro) Juízes, número mínimo para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Relativamente secção criminal de Almada, afigurando-se a proposta equilibrada em termos numéricos, antevêm-se graves dificuldades no acesso das populações de Alcochete, Montijo, Moita e Barreiro, reiterando-se aqui as preocupações expressas a propósito da secção cível e a proposta apresentada para ultrapassar as inevitáveis dificuldades que advirão para as populações de Alcochete, Montijo, Moita e Barreiro.

Assim:

SECÇÕES CÍVEIS E SECÇÕES CRIMINAIS				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Lisboa Secção Cível	36	18	9	21
Almada Secção Cível			3	3
Lisboa Secção Criminal	24	27 (+ 4 militares)	21 (+ 4 militares)	24 (+ 4 militares)
Almada Secção Criminal	4+3 (Almada e Barreiro)		6	6
Total	67	45	39	54

b) Secções de Trabalho

Correspondendo ao Tribunal do Trabalho de Lisboa, ao Tribunal do Trabalho de Almada e ao Tribunal de Trabalho do Barreiro, é proposta uma redução de 30% dos Juízes efetivos. Com efeito, atualmente estão colocados 10 Juízes em Lisboa, 2 em Almada e 1 no Barreiro.

Está em curso um processo de recuperação de pendências no Tribunal de Trabalho de Lisboa que, em muito tem sido dificultado, pelo aumento de entradas que se tem verificado e que encontra fundamento na atual situação económica do país. A proposta reduz de forma injustificada o quadro de efetivos.

Uma leitura acrítica dos números estatísticos (para mais com a perda de competência territorial do município de Oeiras) poderá induzir em erro, sugestionando que o trabalho de cada Juiz está reduzido. Porém, a avaliação do Conselho Superior da Magistratura nesta matéria é bem diversa.

Desde a extinção das 3.^{as} Secções de cada Juízo, em 2007, ainda não foi conseguida a regularização dos serviços. O Tribunal do Trabalho de Lisboa enfrenta um período de complicada



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

gestão processual que decorre da existência de muitos processos a aguardar julgamento, acumulando atrasos verdadeiramente penalizadores para o Cidadão.

Tanto assim é que o Conselho Superior da Magistratura se viu na contingência de intervir naquele Tribunal através de uma inspeção tendente a apurar as razões de tal desacerto e promovendo a melhor resolução dos problemas encontrados. Para tanto, para além dos 10 (dez) Juízes titulares, encontraram-se colocados pelo Conselho Superior da Magistratura mais 5 (cinco) Juízes-Auxiliares com o propósito de recuperação de pendências. Tais Juízes-Auxiliares estiveram focados, exclusivamente, na realização de julgamentos das ações mais atrasadas, entradas até 31 de Dezembro de 2009, e tiveram agendamento próprio, somado ao agendamento realizado pelos dez titulares. Em 2010 foi registado o maior número de ações declarativas findas, de julgamentos realizados e de sentenças produzidas por comparação com os três anos antecedentes. A partir de Setembro de 2012 ficaram três Juízes além quadro encarregues da recuperação das pendências mais antigas que ainda aguardavam julgamento.

Presentemente encontra-se um juiz além quadro encarregue da recuperação das pendências (por não ter sido possível afetar outros dois, que se justificavam, mas que as prementes carências também de outros Tribunais impediram), mas, na verdade, o agendamento da maioria dos Juízes que ali se encontram em funções tem já uma dilação próxima de um ano.

Quando oito das espécies da distribuição são urgentes, exige-se que o Tribunal tenha ao seu dispor meios para agir com rapidez e eficiência. O constrangimento proposto derrota qualquer veicidade de regularização do Tribunal do Trabalho de Lisboa. A “perda” do serviço proveniente de Oeiras não é bastante para justificar tamanho corte. Antes pelo contrário, servirá para dotar o Tribunal da folga bastante para reduzir a intervenção temporária dos auxiliares e permitir a consolidação do serviço pendente, reduzindo tempos de espera e de resposta.

Além do mais, a elevada concentração sindical em Lisboa, bem como de advocacia especializada e particularmente aguerrida leva a que muitas ações se mostrem de difícil tratamento e julgamento seja pelo volume seja pela complexidade das questões.

Por outro lado, entendemos que o tecido social de Almada e Seixal justifica a manutenção em Almada de uma Secção com competência na jurisdição Laboral, à semelhança da Secção do Barreiro. A concentração no Barreiro tem precisamente os inconvenientes decorrentes das dificuldades de acesso pela população de Almada e desencorajará o recurso ao Tribunal para as partes mais fracas, sejam elas os trabalhadores sejam as pequenas empresas.

Assim, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, entende-se que os quadros da Instância Central na Secção do Trabalho deverão comportar: na Secção de Lisboa 10 (dez) Juízes, na Secção do Barreiro 2 (dois) Juízes, e ainda numa Secção de Almada com 2 (dois) Juízes, valores estes que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

qualidade em tempo útil. No caso de se persistir na não criação de uma secção em Almada o número mínimo de Juízes na Secção do Barreiro deverá ser de 4.

Em face do enorme volume processual do Tribunal de Trabalho de Lisboa e do Barreiro será necessária a colocação de mais 1 (um) Juiz na futura secção correspondente ao primeiro e um Juiz na secção correspondente ao segundo para recuperação de pendências.

Assim:

TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Lisboa	10	8	7	10
Barreiro	1	1	2	4
Almada	2		—	—
Total	13	9	9	14

c) Secções de Família e Menores

O Tribunal de Família e Menores de Lisboa é, no quadro atual, um dos que melhor resposta assegura ao cidadão, sendo as situações de atraso reportadas devidas não ao funcionamento do Tribunal mas de outras instituições que ativamente colaboram na instrução processual.

Note-se, em especial, que o Tribunal (futura Secção) de Família e Menores de Lisboa tem competência internacional exclusiva, em relação às demais secções da mesma jurisdição, para preparar e julgar ações tutelares cíveis de crianças naturais de qualquer região do país, filhas de pais portugueses e residentes no estrangeiro (vide arts.62º/1-a) e b) da LOFTJ e 155º/5 do DL nº314/78, de 27.10, que aprovou a antiga OTM) e para preparar e julgar ações em favor de crianças estrangeiras deslocadas, sinalizadas no Aeroporto de Lisboa, em face de perigo ou de falta de documentação e acompanhamento de adultos, e ainda em relação a ações de promoção e proteção de crianças naturais de várias regiões do país, institucionalizadas em equipamentos no município de Lisboa (sobretudo da Casa Pia de Lisboa e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa).

Por isso, no quadro atual, o quadro da Instância Especializada de Família e Menores da Secção de Lisboa deverão comportar 8 (oito) Juízes, número mínimo para que possa ser garantida uma prestação de qualidade e em tempo útil.

As demais Secções mostram-se bem dimensionadas e asseguram uma correcta oferta de proximidade.

Assim:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

FAMÍLIA E MENORES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Lisboa	9	6	6	8
Almada	2	2	2	2
Barreiro	1	2	2	2
Seixal	2	2	2	2
Total	14	12	12	14

d) Secções de Execução

Correspondendo aos Juízos de Execução de Lisboa, propõe-se o aumento de 9 para 10 (dez) Juízes, o que se mostra mais do que consentâneo com o volume de processos pendente e com as entradas crescentes de processos. Recorde-se que a nível nacional são as execuções os processos que mais contribuem para o aumento das pendências, perante a persistente incapacidade de se findarem mais processos do que aqueles que dão entrada.

Nos últimos três anos entraram nestes Juízos, em média, 32.000 execuções. A pendência cifra-se, atualmente, em cerca de 214.000 ações.

Ainda que por via das recentes alterações processuais introduzidas seja de esperar uma redução do tempo de duração de cada execução e não obstante a redução de títulos executivos, há que ponderar o igualmente reforço da intervenção do Juiz, que aumentará a carga de serviço atualmente contabilizado para o exercício de funções nestes Tribunais.

Em face do enorme volume processual acumulado será, em qualquer caso, necessária a colocação de, pelo menos, mais 1 (um) Juiz para a recuperação de pendências.

Extrapolando este raciocínio para a Secção de Almada, cuja competência territorial se estenderá pelos Concelhos de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo e Seixal, afigura-se porventura limitado o quadro proposto. Assim, os quadros de tal Secção deveriam ter previsto, desde logo, 3 (três) Juízes, sendo que mais adequado ainda seria promover a sua divisão, instalando dois em Almada e um no Barreiro.

Em face do enorme volume processual acumulado será necessária a colocação de mais um Juiz para recuperação de pendências.

Assim:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

EXECUÇÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Lisboa	9	12	9	10
Almada	-	2	2	3
Barreiro	-	—	—	-
Total	9	14	11	13

e) Secções de Instrução Criminal

Concordando-se que pode haver uma redução de quadros na Instrução Criminal de Lisboa, entendemos que dimensioná-la nos 40% é um exagero que terá reflexos imediatos na qualidade do serviço e no tempo de resposta.

No DIAP de Lisboa correm termos inúmeros inquéritos que importam exigentes e demoradas intervenções do Juiz de Instrução, nomeadamente quando reportadas à autorização e apreciação de interceções telefónicas. Também é reconhecido que muitos dos inquéritos mais mediáticos correm em Lisboa e nem sempre junto do DCIAP. Tais inquéritos caracterizam-se por um elevada atenção pública e da comunicação social que acarreta maior pressão e exposição dos magistrados a quem compete a respetiva tramitação que, com o decurso do tempo, se torna-se mais difícil de gerir.

A isto acresce a natureza urgente de grande parte do serviço dos Juízes de Instrução Criminal, a reclamar uma resposta imediata, prontidão que não deverá ser colocada em causa.

Serve isto para dizer que, no quadro atual, os quadros da Instância Central de Instrução Criminal de Lisboa deverão comportar 7 (sete) Juízes, número mínimo para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

As Secções de Almada e Barreiro, correspondendo à atual oferta, mostram-se adequadas. Porém, seria muito mais eficiente a divisão da secção de Almada, de modo que um dos Juízes ficasse sediado ali e o outro no Seixal, com competência em cada Concelho, potenciando a sua intervenção numa lógica de proximidade com as estruturas do Ministério Público que tramitarão os inquéritos correspondentes, evitando custos e demoras na deslocação de detidos e processos.

Assim:

INSTRUÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Lisboa	10	6	6	7
Almada	2	2	2	2
Seixal				
Barreiro	1	1	1	1
	13	9	9	10



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

f) Secções de Comércio

Considerando o atual volume de serviço, descontando o correspondente aos atuais Círculos de Almada e Barreiro, e ainda Oeiras, aquele que irá passar para o Tribunal da Propriedade Intelectual e para o Tribunal da Concorrência da Regulação e da Supervisão, mas considerando também o acréscimo resultante das insolvências de pessoas singulares, o número que se afigura adequado para a área territorial abrangida será nunca inferir a 10 (dez) Juízes, pelos motivos que acima já deixámos exarados.

Se o quadro para o Barreiro está bem dimensionado, já a Secção de Lisboa está manifestamente sub-dimensionada.

Em face do enorme volume processual acumulado ao longo de anos, por manifesta insuficiência de meios (mormente humanos ao nível do escassíssimo número de oficiais de justiça), será necessária a colocação de, pelo menos, mais 2 (dois) Juízes para a recuperação de pendências, um em cada uma das secções.

Assim:

COMÉRCIO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Lisboa	4	3	3	10
Barreiro	—	4	4	4
Total	5	7	7	14

1.2. Instâncias Locais do Tribunal da Comarca de Lisboa

a) Almada

O quadro proposto mostra-se adequado.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais 2 (dois) juízes para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

ALMADA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	2	2	2
Secção Criminal	3	3	3	3
Total	7	5	5	5



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

b) Barreiro e Moita

O quadro agora proposto mostra-se adequado, concordando-se com a especialização e a sua separação nas duas instalações físicas.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

BARREIRO E MOITA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	1	2	2
Secção Criminal	2	2	2	2
Total	5	3	4	4

c) Lisboa

Não são compreensíveis os critérios seguidos para o cálculo do volume de serviço expectável.

Começando pela secção cível, já em momento anterior nos pronunciamos sobre o erro de juntar a pequena instância com os juízos. Ao fim de vários anos de existência, de correção dos vícios de que enferrou e que importou a criação de uma estrutura liquidatária e a sua refundação, chegámos a um ponto de equilíbrio na pequena instância, onde as ações ali pendentes são objeto de tratamento especializado em tempo útil.

O mesmo sucede nos Juízos Cíveis, onde o tempo de resposta é atualmente incomparavelmente melhor e assegura resultados positivos junto do Cidadão.

O que só é possível pela separação das ações de tramitação massificada da pequena instância relativamente àquelas que já exigem um tratamento mais diferenciado.

A afetação Juízes simultaneamente às atuais competências dos Juízos e da Pequena Instância será um erro de gestão que nenhuma outra medida poderá atenuar, nomeadamente a previsão de Juízes para, nesta fase inicial, acudir às pendências acumuladas.

Mas, persistindo-se nesse erro, pior será a solução de reduzir em 1/3 o número dos Juízes atualmente afetos àquele serviço globalmente considerado.

Importa relembrar que os Juízos Cíveis têm competência residual. Ali são tramitadas as mais variadas espécies de ações em processo especial sem limite de alçada, tais como inventários, interdições, expropriações, prestações de contas, recursos contenciosos, divisões de coisa comum,



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

entre outras. Não devemos, pois, escamotear a complexidade das matérias sujeitas a apreciação nos Juízos Cíveis.

Importa também recordar que a redução do número de títulos executivos operada pela recente alteração do código de processo civil terá como consequência um aumento de procura do procedimento declarativo destinado à obtenção do necessário título executivo.

Por outro lado, se é verdade que as futuras secções cíveis da instância local deixarão de apreciar os processos de insolvência de pessoas singulares e os processos de execução que neles pendem, também é certo que passarão a apreciar todos os processos que agora são da competência da Pequena Instância e aproximadamente 40 % dos processos que cabem agora na competência das Varas Cíveis.

Considerando-se que deveria ser criada uma secção de pequena instância cível com um quadro de 7 (sete) Juízes a par da secção cível com um quadro de 21 (vinte e um) Juízes, a manter-se a opção veiculada na proposta que se aprecia entendemos que o quadro da secção cível não deverá ser inferior a 28 (vinte e oito) Juízes, número mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Em face do enorme volume processual acumulado será, em qualquer caso, necessária a colocação de, pelo menos, mais 4 (quatro) Juízes para a recuperação de pendências.

Também se nos afigura manifestamente excessiva a proposta de redução dos quadros na secção criminal.

Os atuais Juízos Criminais, após grande esforço e continuada dedicação, lograram encurtar o tempo de marcação de três anos para, em média, um ano (embora existam secções que ainda não baixaram desse marco)

Nestes Juízos verifica-se uma constante ocupação das salas de audiência, realizando-se, a todo o tempo, inúmeros julgamentos. Devido à utilização do disposto no art. 16.º/3 do Código de Processo Penal, nos Juízos Criminais são julgados crimes que, pela sua complexidade, exigem diversas sessões de julgamento, prolongando-se no tempo e exigindo cada vez mais dedicação por parte do Juiz.

O número de processos comuns (para julgamento em Tribunal singular) entrados nos últimos três anos cifrou-se em 11.851, em média anual de 3951.

Assim, parece-nos que o quadro da secção criminal deverá ser composto 15 (quinze) Juízes.

Quanto à secção de pequena criminalidade, admitimos que o quadro proposto de 5 Juízes poderá dar resposta ao volume de serviço expectável.

Assim:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

LISBOA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	24	16	21	28
Secção Criminal	18	11	11	15
Peq.Inst.Criminal	6	5	5	5
Peq. Inst. Cível	9	—	—	—
Total:	57	32	37	48

d) Montijo

O quadro agora proposto mostra-se adequado.

Em face do volume processual acumulado será, em qualquer caso, necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

MONTIJO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Comp. Genérica	3			—
Secção Cível		1	1	1
Secção Criminal		1	1	1
Total	3	2	2	2

e) Seixal

O quadro agora proposto mostra-se adequado quanto à secção criminal, mas não quanto à secção cível, tendo presente que o número de processos entrados nos Juízos Cíveis do Seixal (desconsiderando já processos de execução e de insolvência de pessoas singulares) nos últimos três anos e dos processos declarativos de valor até €50.000,00 (que serão da competência da secção cível) justifica plenamente um quadro de três juízes.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais 2 (dois) juízes para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

SEIXAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	1	2	3
Secção Criminal	3	3	3	3
Total	6	4	5	6

2. Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Tribunal da Relação competente: Lisboa.

Quadro de juízes: 50 (60) a 61 (71).

Área de competência territorial: municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Loures, Lourinhã, Odivelas, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

2.1. Instância Central – Secções Especializadas

a) Secções Cíveis e Secções Criminais

Estas duas secções correspondem à fusão das Varas Mistas de Loures com os Círculos de Torres Vedras e de Vila Franca de Xira, uma vez que terão competência territorial nos Concelhos atualmente abrangidos por estes Tribunais.

Somando os Juízes que neste momento exercem funções nesses Tribunais, alcançamos o total de 14 Juízes.

Apesar dos ganhos ao nível da eficácia que advirão da centralização dos processos e do serviço a eles atinente, importa ter presente que agora serão todos eles tramitados pelos Juízes colocados nestas secções (o que assume especial relevo na secção cível).

Por outro lado, a perda do Concelho de Benavente não é relevante, tanto mais que é aditado o Concelho da Azambuja. Em matéria cível, importa ter ainda presente a complexidade de um serviço muito variado, com relevo comercial, industrial mas igualmente rural e de disputa de direitos reais, particularmente sujeito às flutuações económicas, agora acentuadas com o mau momento que o país atravessa.

Na jurisdição criminal o volume processual não parece justificar um terceiro coletivo. Porém, importará manter uma monitorização próxima em face da vulnerabilidade dos concelhos em causa no tocante à criminalidade induzida pelas carências económicas que se vêm agravando.

Confrontados os números referentes aos processos entrados nos últimos três anos da competência destas secções e ponderada a complexidade do serviço em causa, conclui-se que os quadros da Comarca de Lisboa Norte deverão comportar na instância central secção criminal 6 (seis) Juízes e na instância central secção cível 6 (seis) Juízes, números mínimos para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Considerando ainda que transitarão para a secção cível da instância central todos os processos que se encontram pendentes nas Varas Mistas de Loures, será ainda necessário afectar, no mínimo, 2 (dois) Juízes para a recuperação dessa pendência.

Assim:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

SECÇÕES CÍVEIS E SECÇÕES CRIMINAIS				
<i>Loures</i>	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	14	5	4	6
Secção Criminal		6	6	6
Total	14	11	10	12

b) Secções de Trabalho

Quanto à secção de Loures, correspondendo ao atual Tribunal do Trabalho de Loures, a manutenção do número de Juízes titulares mostra-se inadequada. Uma recente intervenção do Conselho Superior da Magistratura junto deste Tribunal adveio da constatação do aumento da complexidade e quantidade do serviço que justificou a colocação de Juízes Auxiliares, solução que foi implementada e se manteria nos próximos anos.

O quadro da secção de Torres Vedras, correspondendo ao atual Tribunal do Trabalho de Torres Vedras, mostra-se adequado, podendo os acréscimos pontuais ser respondidos com afetações temporárias.

Inadequada é a opção de instalação desta secção (ainda que provisoriamente, sendo certo que nenhum prazo é estabelecido para esta provisoriedade) no Cadaval. Cerca de 80% dos casos do Tribunal do Trabalho respeitam a residentes e empresas do Concelho de Torres Vedras e aproximadamente 15% reportam-se ao Concelho da Lourinhã. Os gabinetes médico-legais estão instalados em Torres Vedras. Os transportes públicos convergem para Torres Vedras. A instalação da secção de Trabalho no Cadaval redundará num afastamento do Cidadão daquela Jurisdição por não poder comportar os encargos das deslocações envolvidas. A justiça laboral é uma justiça de proximidade, dependendo, em muito, da presença das pessoas perante o Juiz nas audiências de parte, nas tentativas de conciliação e nos julgamentos, não se mostrando o recurso a vídeo-conferências suficiente para assegurar a proximidade desejada.

Finalmente, quanto a Vila Franca de Xira, correspondendo ao atual Tribunal do Trabalho de Vila Franca de Xira, a manutenção do número de Juízes titulares mostra-se adequada, podendo os acréscimos pontuais ser respondidos com afetações temporárias

Confrontados os elementos estatísticos (mormente o número de processos entrados nos últimos três anos em cada um dos atuais Tribunais) e ponderada a complexidade do serviço em causa, entende-se que os quadros das Secções de Trabalho da Instância Central de Loures deverão comportar 3 (três) Juízes em Loures, 1 (um) Juiz em Torres Vedras (sediado em Torres Vedras) e 2 (dois) Juízes em Vila Franca de Xira, números mínimos para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Em face do enorme volume processual do Tribunal de Trabalho de Loures será necessária a colocação de mais um Juiz na futura secção correspondente para recuperação de pendências.

Assim:

TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Loures	2	2	2	3
Torres Vedras	1	1	1	1
Vila Franca Xira	2	2	2	2
Total	5	5	5	6

c) Secções de Família e Menores

A proposta adequa-se às necessidades da Comarca, quer em Loures quer em Torres Vedras. Já em Vila Franca de Xira, justifica-se em pleno colocação de 3 Juízes efetivos, pois o incremento de serviço que hoje se verifica já justifica a colocação do terceiro Juiz (que ali vem sendo colocado há vários anos como auxiliar) é estrutural e não conjuntural. Não se trata de recuperar pendências, mas antes de assegurar o serviço corrente de quatro concelhos com acentuados problemas na área da Família e dos Menores.

Assim:

FAMÍLIA E MENORES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Loures	2	4	4	4
Torres Vedras	-	1	1	1
Vila Franca Xira	2	2	2	3
Total		7	7	8

d) Secção de Execução

Para além da competência territorial em Loures e Odivelas, esta secção abrangerá os Concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira. O quadro composto por 3 (três) Juízes é o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um Juiz para a recuperação de pendências.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Assim:

EXECUÇÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Loures		4	2	3

e) Secção de Comércio

Com competência nos Concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Lourinhã, Loures, Odivelas, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, o quadro proposto afigura-se insuficiente atendendo aos motivos já acima expressos, neles se destacando o facto de transitarem para esta jurisdição os processos de insolvência de pessoas singulares.

O quadro composto por 4 (quatro) Juízes é o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um Juiz para a recuperação de pendências.

Assim:

COMÉRCIO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Vila Franca Xira	—	3	3	4

f) Secção de Instrução Criminal

Com competência nos municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Loures Lourinhã, Odivelas, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras e Vila Franca de Xira, o quadro proposto é insuficiente.

Atualmente, o lugar de Juiz de Instrução previsto para a Comarca de Loures é insuficiente para acudir à demanda do serviço correspondente, pelo que desde há vários anos está colocado um Juiz auxiliar a fim de dotar a atual Comarca de Loures da necessária capacidade de resposta. Juntando-se os municípios atualmente na alçada do Juiz de Instrução de Vila Franca de Xira, e os municípios a cargo do Juiz de Instrução de Torres Vedras, só quatro Juízes poderão dar a resposta necessária.

Assim, o quadro da futura secção de Instrução Criminal da Comarca de Loures deverá comportar 4 (quatro) Juízes, número mínimo para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Assim:

INSTRUÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Loures	3	3	3	4

2.2 Instâncias Locais do Tribunal da Comarca de Lisboa Norte

a) Alenquer

Com competência nos municípios de Alenquer e Azambuja, o quadro proposto revela-se insuficiente no tocante à Secção Cível. Aplicando a VRP ao número médio de processos entrados nos últimos três anos nas espécies relevantes para as secções cíveis das instâncias locais logo se percebe que serão necessários dois Juízes para dar resposta ao nível de procura que se vem registando.

Assim, o quadro da futura secção cível da instância local de Alenquer comportar 2 (dois) Juízes, número mínimo para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um Juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

ALENQUER				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	1	1	1	2
Secção Criminal	1	1	1	1
Total	2	2	2	3

b) Loures

Não é perceptível a redução para metade dos Juízes afetos ao cível. Sendo certo que perderão competência para as secções de execução e de comércio (respetivamente ao nível dos processos de execução e de insolvência de pessoas singulares) a verdade é que ganharão competência ao nível dos processos declarativos de valor até € 50.000,00. Aplicando a VRP ao número médio de processos entrados nos últimos três anos nas espécies relevantes para as secções cíveis das instâncias locais logo se percebe que serão necessários pelo menos 4 (quatro) Juízes para dar resposta ao nível de procura que se vem registando.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais 2 (dois) Juízes para a recuperação de pendências cíveis.

Também nada justifica a redução do número de Juízes na secção criminal.

O quadro proposto para a secção de pequena criminalidade mostra-se adequado.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

O quadro da secção cível da instância local de Loures deverá comportar 4 (quatro) Juízes, o quadro da secção criminal da instância local de Loures deverá comportar 4 (quatro) Juízes; e o quadro da secção de pequena criminalidade da instância local de Loures deverá comportar 2 (dois) Juízes; números mínimos para que possa ser garantida uma prestação de qualidade e em tempo útil.

Assim:

LOURES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	6	3	3	4
Secção Criminal	4	3	3	4
Peq. Criminalidade	2	2	2	2
Total	12	8	11	10

c) Torres Vedras

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço atual e previsível.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

TORRES VEDRAS				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível		1	2	2
Secção Criminal		2	2	2
Total		3	4	4

d) Vila Franca de Xira

O quadro proposto para a secção cível mostra-se adequado.

Já na secção criminal os lugares previstos são insuficientes para acudir à demanda do serviço correspondente, pelo que desde há vários anos está colocado um Juiz auxiliar a fim de dotar a atual Comarca de Vila Franca de Xira da necessária capacidade de resposta. Só três Juízes poderão dar a resposta necessária.

Assim, o quadro da futura secção de criminal da instância local de Vila Franca de Xira deverá comportar 3 (três) Juízes e a secção de cível da instância local de Vila Franca de Xira deverá comportar 2 (dois) Juízes.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais 2 (dois) juízes para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

VILA FRANCA DE XIRA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	1	2	2
Secção Criminal	2	2	2	3
Total	5	3	4	5

e) Lourinhã

Atentas as transferências de competência ao nível dos processos de execução e de insolvência e, principalmente, na jurisdição de família e menores, a proposta mostra-se adequada ao volume de serviço atual e previsível, não havendo oposição à manutenção do Tribunal com competência genérica.

Assim:

LOURINHÃ				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Genérica	1	1	1	1

3. Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Tribunal da Relação competente: Lisboa.

Quadro de juízes: 80 (89) a 88 (102)

Área de competência territorial: municípios de Amadora, Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

3.1. Instância Central – Secções Especializadas

a) Secções Cíveis e Secções Criminais

A proposta reduz indevidamente um Juiz do atual quadro na jurisdição cível da Grande Instância de Sintra, o que só pode ter tido como fundamento a análise das médias de processos entrados à luz de uma VRP irreal, remetendo-se aqui para o que a este propósito acima se referiu. Mesmo com a alteração de competência, circunscrita agora aos processos de valor superior a € 50.000,00, o número médio de processos entrados nos últimos três anos (que permite, pela constância verificada, uma previsão para o futuro com um assinalável grau de certeza) justifica plenamente a manutenção de um quadro composto por 6 (seis) Juízes na secção cível de Sintra da instância central de Lisboa Oeste, número mínimo para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

As duas secções de Cascais correspondem à fusão dos Círculos de Cascais e Oeiras, uma vez que terão competência territorial nestes dois Concelhos.

Somando os Juízes que neste momento exercem funções nesses Tribunais, alcançamos o total de 6 Juízes. Sucede que para acudir à demanda do serviço correspondente, desde há vários anos vêm sendo colocados Juízes auxiliares nos Círculos Judiciais de Oeiras e Cascais, sendo evidente que a necessidade desta colocação assume, especialmente em Cascais, natureza estrutural.

A especialização imporá a cada Juiz (agora no Círculo Judicial) a responsabilidade pela tramitação dos processos a seu cargo, o que aumentará o trabalho diário e maior dedicação de tempo ao serviço fora da sala de audiências o que diretamente importa uma redução da produtividade em termos de julgamento.

O número médio de processos entrados nos últimos três anos (que permite, pela constância verificada, uma previsão para o futuro com um assinalável grau de certeza) da competência das futuras secções centrais cíveis, em Cascais e Oeiras, justifica plenamente a manutenção de um quadro composto por 5 (cinco) Juízes na secção cível de Cascais da instância central de Lisboa Oeste, número mínimo para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Em particular na secção criminal, a inclusão de um quarto Juiz permitirá alternar a composição do Coletivo (de modo a que, por hipótese, semanalmente, um dos Juízes fique liberto da realização de julgamentos podendo dedicar o seu tempo ao serviço de despacho processual mais complexo e à elaboração de acórdãos), acautelando igualmente situações de eventuais impedimentos.

Justifica-se a fixação de um quadro composto por 4 (quatro) Juízes na secção criminal de Cascais da instância central de Lisboa Oeste, número mínimo para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Ficará, contudo, assinalado que esta é mais uma realidade a carecer de próximo acompanhamento, pois é possível que, na jurisdição cível, os recursos afetos se mostrem insuficientes, podendo vir a justificar-se um reforço dos quadros.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais 2 (dois) Juízes na secção cível de Sintra e 2 (dois) Juízes na secção cível de Cascais para a recuperação de pendências.

Assim:

SECÇÕES CÍVEIS E SECÇÕES CRIMINAIS				
<i>Sintra</i>	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	11	5	4	6
Secção Criminal		6	6	6
SubTotal	11	11	10	12

<i>Cascais</i>	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	6	4	4	5
Secção Criminal		3	3	4
SubTotal	6	7	7	9
Total	17	18	17	21

b) Secções de Trabalho

Para acudir à demanda do atual serviço correspondente, nos últimos anos vêm sendo colocados Juízes auxiliares na jurisdição laboral em Sintra e Cascais, sendo evidente que a necessidade desta colocação assume, especialmente em Cascais, natureza estrutural. A futura secção de Trabalho de Cascais recebe ainda competência territorial para apreciar os processos do concelho Oeiras.

Aplicando a VRP ao número médio de processos entrados nos últimos três anos nas espécies relevantes logo se percebe que serão necessários 4 (quatro) Juízes na secção trabalho de Sintra e 3 (três) Juízes na secção trabalho de Cascais da instância central de Lisboa Oeste para dar resposta ao nível de procura que se vem registando.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um Juiz para a recuperação de pendências na secção de Cascais.

Assim:

TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Sintra	3	3	3	4



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Cascais	1	3	3	3
Total	4	6	6	7

c) Secções de Família e Menores

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Importa, porém, referir que o serviço da jurisdição de família e menores com origem em Mafra justifica que, aproveitando as boas instalações do Palácio de Justiça de Mafra, ali se instalasse uma das secções de Família e Menores, retirando-a a Sintra, mas desta forma poupando as populações à deslocação que, não obstante ser de apenas 23 kms (de sede do Concelho a sede do Concelho), enfrenta a dificuldade inerente à falta de transportes públicos diretos, rápidos e constantes, desencorajando os residentes naquele Concelho a recorrerem ao Tribunal. Tal colocação seria, de todo, mais adequada e profícua que a de colocação de um segundo Juiz ao serviço da Jurisdição Criminal cujos números, no limite calculados, não permitem assegurar um volume de serviço bastante para dois Juízes, muito particularmente quando comparados com as demais instâncias locais criminais limítrofes.

Assim:

FAMÍLIA E MENORES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Sintra	4	6	6	6
Amadora	2	2	2	2
Cascais	3	4	4	4
Total	9	12	12	12

d) Secções de Execução

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Em face do enorme volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais (2) dois juízes para a recuperação de pendências na secção de Sintra.

Assim:

EXECUÇÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Sintra	2	3	3	3
Oeiras	1	3	2	2
Total	3	6	5	5



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

e) Secção de Comércio

Considerando o atual volume de serviço, referente aos concelhos de Amadora, Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra, atinente à competência das futuras secções de comércio (onde há a considerar também o acréscimo resultante das insolvências de pessoas singulares), o número que se afigura adequado para a área territorial abrangida será nunca inferir a 7 (sete) Juízes, pelos motivos que acima já deixámos exarados.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais 2 (dois) Juízes para a recuperação de pendências.

Assim:

COMÉRCIO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Sintra	1	4	4	7

f) Secção de Instrução Criminal

Com competência nos municípios de Sintra, Amadora e Mafra, o quadro proposto para a secção de Sintra é insuficiente.

Atualmente, o serviço correspondente é assegurado por três Juízes, estando um deles instalado na Amadora. A centralização do serviço de todos em Sintra assegurará um ganho de produtividade, mas não justifica a diminuição dos quadros, mormente quando a estrutura do Ministério Público não é reduzida, pelo contrário, sendo de prever a manutenção ou o aumento do serviço proveniente da fase de inquérito.

Mais se salienta que a deslocação do Juiz de Instrução da Amadora para Sintra dificilmente será compatível com a manutenção de uma estrutura de DIAP na Amadora (o que originará um indesejável trânsito processual e pessoal, com desperdício de recursos, aumento da demora e criação de riscos, designadamente de extravio).

O quadro da secção de instrução criminal de Sintra da instância central Lisboa Oeste deverá comportar 3 (três) Juízes, número mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Quanto a Cascais, para competência idêntica, existem já dois Juízes os quais, no momento atual, enfrentam dificuldades na gestão do serviço distribuído. Caso a estrutura venha a ser montada com os dois Juízes no mesmo local, com o devido apoio, poderá ser otimizada a sua prestação, com melhoria dos resultados. Assim, ainda que agora não se justifique aumentar o quadro, um acompanhamento próximo é exigido para acorrer a possíveis aumentos de serviço.

Assim:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

INSTRUÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Sintra	3	2	2	3
Cascais	2	2	2	2
Total	5	4	4	5

3.2 Instâncias Locais do Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste

a) Amadora

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente, com exceção da secção cível onde se justifica a colocação de apenas um juiz.

Assim:

AMADORA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível		1	2	1
Secção Criminal		2	2	2
Total		3	3	3

b) Cascais

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

CASCAIS				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	2	4	4
Secção Criminal	4	3	3	3
Total	8	5	7	7

c) Mafra

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

MAFRA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Secção Cível	1	1	1	1
Secção Criminal	2	2	2	2
Total	3	3	3	3

d) Oeiras

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

OEIRAS				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	2	4	4
Secção Criminal	3	3	3	3
Total	7	5	7	7

e) Sintra

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente nas secções cível (importando repetir aquilo que acima foi referido quanto a Lisboa, no que toca à perda de um grau de especialização na jurisdição cível com a fusão entre a pequena instância e a média instância) e de pequena criminalidade.

Já no que se refere à secção criminal o número proposto é insuficiente para dar resposta ao número médio de processos que dão entrada anualmente. Justifica-se a fixação de um quadro composto por 5 (cinco) Juízes na secção criminal, número mínimo para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um Juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

SINTRA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	3	5	5
Secção Criminal	4	4	4	5
Peq. Criminalidade	2	2	2	2
Total	9	9	11	12



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

4. Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

Tribunal da Relação competente: Lisboa.

Quadro de juízes: 31 (32) a 35 (37).

Área de competência territorial: municípios de Angra do Heroísmo, Calheta, Corvo, Horta, Lages das Flores, Lages do Pico, Lagoa, Madalena, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Praia da Vitória, Ribeira Grande, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, São Roque do Pico, Velas, Vila do Porto e Vila Franca do Campo.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

4.1. Instância Central – Secções Especializadas

a) Secções Cíveis e Secções Criminais

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

SECÇÕES CÍVEIS E SECÇÕES CRIMINAIS			
<i>Ponta Delgada</i>	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	3	3
Secção Criminal			
<i>Angra Heroísmo</i>	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	3	3
Secção Criminal			
Total	6	6	6

b) Secção de Trabalho

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências.

Assim:

TRABALHO			
	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Ponta Delgada	1	1	1

c) Secção de Família e Menores

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

FAMÍLIA E MENORES			
	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Ponta Delgada	2	2	2

d) Secção de Instrução Criminal

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

INSTRUÇÃO CRIMINAL			
--------------------	--	--	--



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Ponta Delgada	1	1	1

4.2 Instâncias Locais do Tribunal da Comarca dos Açores

a) Angra do Heroísmo

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

ANGRA DO HEROÍSMO			
	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	2	2	2
Secção Criminal	1	1	1
Total	3	3	3

b) Horta

O Tribunal Judicial da Comarca da Horta é um Tribunal com características muito específicas decorrentes da sua situação geográfica e principalmente do facto de ter competência «ultra-genérica» por abranger as áreas cível (incluindo comercial), crime, de instrução criminal, família e menores e laboral.

Por outro lado, o (único) Juiz titular do Tribunal da Horta é, nos termos legais, juiz substituto dos colegas do Tribunal de Santa Cruz das Flores e São Roque do Pico e, na ausência deste, das Velas de São Jorge. As necessidades de substituição são muito frequentes designadamente durante os períodos de férias, em que os colegas desses Tribunais saem das Ilhas no gozo legítimo das suas férias e os sucessores apenas tomam posse por volta do dia 15 de Setembro (no caso do Verão). São-no também relativamente aos casos de impedimento nos termos do art. 40º do CPP.

Justifica-se, assim, que o quadro deste Tribunal comporte 2 (dois) Juízes.

Assim:

HORTA			
	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Comp. Genérica	1	1	2

c) Ponta Delgada

Ao nível da secção cível proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Já no que se refere à secção criminal o respetivo quadro é insuficiente, na medida em que o número médio de processos que dão entrada anualmente e que serão da competência desta secção justifica claramente que lhes sejam afetos 3 (três) Juízes.

Por outro lado, não será de descurar as necessidades de substituição ao nível da composição de Tribunais coletivos, designadamente quando se verificarem impedimentos com fundamento no art. 40.º do CPP.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um Juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

PONTA DELGADA			
	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	4	4
Secção Criminal	2	2	3
Total	5	6	7

d) Praia da Vitória

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

PRAIA DA VITÓRIA			
	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	1	1	1
Secção Criminal	1	1	1
Total	2	2	2

e) Ribeira Grande

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

RIBEIRA GRANDE			
	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	1	1	1
Secção Criminal	1	1	1
Total	2	2	2

f) Santa Cruz da Graciosa

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Assim:

SANTA CRUZ DA GRACIOSA			
	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Comp. Genérica	1	1	1

g) Santa Cruz das Flores

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

SANTA CRUZ DAS FLORES			
	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Comp. Genérica	1	1	1

h) S. Roque do Pico

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

S. ROQUE DO PICO			
	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Comp. Genérica	1	1	1

i) Velas

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

VELAS			
	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Comp. Genérica	1	1	1

j) Vila do Porto

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

VILA DO PORTO			
	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Comp. Genérica	1	1	1

k) Vila Franca do Campo

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

VILA FRANCA DO CAMPO			
	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Comp. Genérica	1	1	1

5. Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Tribunal da Relação competente: Lisboa.

Quadro de juizes: 23 (25) a 27 (31).

Área de competência territorial: municípios da Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente.

5.1. Instância Central – Secções Especializadas

a) Secções Cíveis e Secções Criminais

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais 2 (dois) juízes para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

SECÇÕES CÍVEIS E SECÇÕES CRIMINAIS			
<i>Funchal</i>	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	3	3
Secção Criminal	3	3	3
Total	6	6	6

b) Secção de Trabalho

Para acudir à demanda do atual serviço correspondente, nos últimos anos vêm sendo colocados um juiz auxiliar na jurisdição laboral no Funchal, sendo evidente que a necessidade desta colocação assume natureza estrutural.

Aplicando o VRP correspondente ao número médio de processos entrados nos últimos três anos nas espécies relevantes logo se percebe que serão necessários 2 (dois) juízes na secção trabalho do Funchal da instância central da Madeira para dar resposta à procura que se vem registando.

Assim:

TRABALHO			
	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Funchal	1	1	2

c) Secção de Família e Menores

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

FAMÍLIA E MENORES			
	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Funchal	3	3	3

d) Secção de Instrução Criminal

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

INSTRUÇÃO CRIMINAL			
	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Funchal	1	1	1

e) Secção de Execuções

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências.

Assim:

EXECUÇÃO			
	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Funchal	1	1	1

f) Secção de Comércio

Considerando o atual volume de serviço atinente à competência das futuras secções de comércio (onde há a considerar também o acréscimo resultante das insolvências de pessoas singulares), o número que se afigura adequado para a área territorial abrangida será nunca inferir a 2 (dois) juízes, pelos motivos acima exarados.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

COMÉRCIO			
	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Funchal	1	1	2

5.2 Instâncias Locais do Tribunal da Comarca da Madeira

a) Funchal

Ao nível da secção criminal a proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Já no que se refere à secção cível o respetivo quadro é insuficiente, na medida em que o número médio de processos que dão entrada anualmente e que serão da competência desta secção (retirando-lhe as competências para a apreciação de processos de execução e de insolvência de pessoas singulares) justifica claramente que lhe sejam afetos 3 (três) juízes.

Em face do volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais um juiz para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

FUNCHAL			
	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Secção Cível	2	2	3
Secção Criminal	3	3	3
Total	5	5	6



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

b) Ponta do Sol

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

PONTA DO SOL			
	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Comp. Genérica	1	1	1

c) Porto Santo

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

PORTO SANTO			
	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Comp. Genérica	1	1	1

d) Santa Cruz

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Em face do enorme volume processual acumulado, será necessária a colocação de, pelo menos, mais 2 (dois) juizes para a recuperação de pendências cíveis.

Assim:

SANTA CRUZ			
	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Comp. Genérica	2	2	2

Tribunais de competência territorial alargada

(com sede em Lisboa)

Tribunal de Execução das Penas

O número de juizes previsto para integrar o TEP de Lisboa é manifestamente insuficiente.

Recorde-se que este Tribunal tem atualmente 4 juizes efetivos, ali sendo sistematicamente colocados 2 juizes auxiliares desde 2009 para fazer face às exigências de serviço sempre crescentes



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

desde 2010, com a entrada em vigor do atual Código de Execução de Penas (que multiplicou as funções que atualmente são atribuídas a este Tribunal).

Importa também ter presente que, por força da legislação vigente, são remetidos para o TEP de Lisboa todos os processos onde foi concedida a liberdade condicional nos diferentes TEP do país, desde que o libertado tenha morada no estrangeiro (e são muitos os portugueses libertados condicionalmente que estão a trabalhar no estrangeiro e os estrangeiros presos em Portugal a quem é concedida a liberdade condicional), o que determina um acréscimo de trabalho que não tem visibilidade no número de reclusos por TEP.

Justifica-se, assim, que o quadro do TEP de Lisboa comporte 7 (sete) juízes.

Assim:

EXECUÇÃO DAS PENAS			
	Atual	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Competência Execução das Penas			
Área territorial do Tribunal da Relação de Lisboa	4	6	7

Tribunal Marítimo

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

MARÍTIMO			
	Atual	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Competência Departamentos marítimos do Norte, do Centro e do Sul	1	2	2

Tribunal da Propriedade Intelectual

A proposta mostra-se adequada ao número médio de processos que dão entrada anualmente.

Assim:

PROPRIEDADE INTELECTUAL			
	Atual	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Competência Área do território nacional	2	2	2

Tribunal de Central de Instrução Criminal



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

A proposta mostra-se adequada.

CENTRAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL			
	Atual	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Competência Área territorial do Tribunal da Relação de Lisboa	1	2	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

IV.II ÁREA TERRITORIAL DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

6. Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Sede: cidade de Braga.

A área territorial do futuro Tribunal coincidirá com a do Distrito administrativo de Braga, abrangendo os concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela.

Absorverá os atuais círculos judiciais de Barcelos (comarcas de Barcelos e Esposende), Braga (comarcas de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho e Vila Verde), Vila Nova de Famalicão (comarca de Vila Nova de Famalicão) e Guimarães (Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Felgueiras e Guimarães), este com exceção da comarca de Felgueiras, cuja área territorial passará a fazer parte da nova comarca do Porto Este. Absorverá ainda uma freguesia do concelho de Vizela (Santa Eulália de Barrosas), que integra a comarca de Lousada, do círculo judicial de Paredes.

O anteprojeto propõe um quadro de 77 a 82 juízes.

A primeira perplexidade que se suscita prende-se com o facto de o anteprojeto não prever a instalação de Secções Cíveis e Criminais da Instância Central no concelho de Vila Nova de Famalicão.

Visto o volume de processos entrados no atual Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, dotado de amplas e modernas instalações, entende-se que se justifica a criação de uma Secção Central e de uma Secção Criminal, a primeira com dois juízes e a segunda com três, abrangendo as comarcas de Famalicão, Barcelos e Esposende (o que implicaria a correspondente redução do número de juízes que *infra* se sugere como adequado para a 1.ª Secção Cível e para a 1.ª Secção Criminal do futuro Tribunal da Comarca de Braga).

Depois, no que respeita ao âmbito territorial, não parece muito ajustado aos interesses dos habitantes de Vila Verde, Amares e Terras de Bouro terem de instaurar os processos executivos em Vila Nova de Famalicão. E o mesmo raciocínio vale para a Secção de Comércio, o que justifica que se instalem Secções de Competência Especializada destas áreas (execução e comércio) no concelho de Braga.

Creemos que se justifica também a instalação, em Vila Nova de Famalicão, de uma Secção de Instrução Criminal, que abranja a área territorial dos concelhos de Vila Nova de Famalicão, Barcelos e



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Esposende. Observe-se, por exemplo, que o destacamento territorial da GNR é o mesmo, estando sediado em Barcelos.

Depois, apesar de estar assente que a matriz territorial da comarca é a do Distrito Administrativo, não podemos deixar de notar que os concelhos de Felgueiras e Mondim de Basto estão mais próximos, em todos os domínios, de Guimarães que das localidades sedes dos distritos (porto e Vila Real, respetivamente) a que pertencem, o que justificaria que fossem incluídos na área territorial do futuro Tribunal Judicial da Comarca de Braga.

6.1. Instância Central

a) 1.ª Secção Cível e 1.ª Secção Criminal

Ambas instaladas em Braga, terão como área territorial os municípios de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde.

No anteprojeto, propõe-se um quadro composto por quatro juízes em cada uma das referidas secções, o que significa uma redução relativamente ao projeto de Decreto-Lei apresentado pelo Ministério da Justiça em setembro de 2012.

Por comparação com a realidade atualmente existente, consta-se que esta área corresponde à dos círculos judiciais de Barcelos e Braga, este com exceção do concelho de Póvoa de Lanhoso.

Atualmente, o círculo judicial de Barcelos tem um quadro composto por quatro juízes de círculo.¹ No círculo judicial de Braga está instalada uma Vara Mista, cujos juízes são, por inerência, os juízes de círculo nas comarcas que não a da respetiva sede. O quadro é de cinco juízes, sucessivamente reforçado pelo destacamento de três auxiliares, perfazendo um total de oito juízes.

Resulta do exposto que o quadro de juízes proposto pelo anteprojeto é idêntico ao atualmente previsto, que se tem vindo a revelar insuficiente, conforme se pode aferir pelo reiterado reforço através do destacamento de auxiliares.

E isto com uma agravante: estes oito juízes serão responsáveis pela tramitação dos processos em todas as suas fases jurisdicionais, ao contrário do que sucedia com os juízes do círculo judicial de Barcelos e com os juízes da Vara Mistas de Braga nas comarcas que não a da sede do círculo, que apenas presidiam à audiência de julgamento e proferiam a sentença ou o acórdão final.

Entendemos, por isso, que deve ser fixado um quadro total de 11 juízes, seis na 1.ª Secção Cível e cinco na 1.ª Secção Criminal.

Em síntese:

¹ No Movimento Judicial Ordinário (MJO) de 2013 foi destacada um juiz auxiliar, para substituir um dos efetivos, que se encontra em comissão de serviço.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

1.ª SECÇÃO CÍVEL E 1.ª SECÇÃO CRIMINAL - BRAGA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	11	5	4	6
Secção Criminal		4	4	5
Total	11	9	8	11

b) 1.ª Secção do Trabalho

Instalada em Braga, terá como área territorial os municípios de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde.

No anteprojeto, propõe-se um quadro composto por dois juízes.

Atualmente, o Tribunal do Trabalho de Braga, com dois juízos, cada um quais com o quadro de um juiz, tem uma área territorial que coincide com a do círculo judicial de Braga (de que fazem parte as comarcas de Amares², Braga, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho e Vila Verde).

Sendo as competências da 1.ª Secção do Trabalho idênticas à do Tribunal do Trabalho de Braga e a área geográfica de ambos a mesma, aceita-se como adequado o quadro de juízes proposto.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DO TRABALHO – BRAGA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	2	2	2
Total	2	2	2	2

c) 1.ª Secção de Família e Menores

Instalada em Braga, terá como área territorial os municípios de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde.

O anteprojeto propõe um quadro composto por dois juízes.

No presente, está instalado o Tribunal de Família e Menores de Braga, com um quadro composto por um único juiz, cuja área de competência coincide com a do Círculo Judicial de Braga e ainda com os círculos judiciais de Barcelos, Guimarães e Viana do Castelo, para efeitos de execução das convenções internacionais em que o Instituto de Reinserção Social é parte central.

² Que abrange os concelhos de Amares e Terras do Bouro.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Importa, todavia, notar que o quadro do Tribunal de Família e Menores de Braga tem sido reforçado, nos últimos movimentos judiciais ordinários, mediante o destacamento de dois juízes auxiliares, o que se tem revelado essencial para manter uma dilação aceitável nos agendamentos.

Considerando que os processos de execução das convenções internacionais em que o Instituto de Reinserção Social é parte central correspondem a uma parte bastante reduzida dos que dão entrada no Tribunal de Família e Menores de Braga, entende-se ser de estabelecer um quadro de três juízes para a 1.ª Secção de Família e Menores.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES – BRAGA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	3	2	2	3
Total	3	2	2	3

d) 1.ª Secção de Instrução Criminal

Instalada em Braga, terá como área territorial os municípios de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde – ou seja, a mesma área que a 1.ª Secção Central Criminal, que como se viu corresponde à dos atuais círculos judiciais de Barcelos e Braga, este com exceção do concelho de Póvoa de Lanhoso.

O anteprojeto propõe um quadro de dois juízes.

No presente, não há Tribunal de Instrução Criminal nos círculos judiciais de Braga e de Barcelos. Mas o CSM determinou a afetação de um juiz de direito, em regime de exclusividade, à instrução criminal das comarcas que integram o círculo judicial de Braga e de um outro às comarcas que integram os círculos judiciais de Barcelos e Vila do Conde, cf. previsto no art.º 131.º da LOFTJ, tendo ainda destacado, para este último, um juiz auxiliar.

Nesta conformidade, aceita-se como adequado o quadro de dois juízes proposto.

Em síntese:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

1.ª SECÇÃO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL – BRAGA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	3	2	2	2
Total	3	2	2	2

e) 2.ª Secção do Trabalho

Instalada em Barcelos, terá como área territorial os concelhos de Barcelos e Esposende.

O anteprojeto propõe um quadro de dois juízes.

Atualmente, o Tribunal do Trabalho de Barcelos, com o quadro composto por um juiz, tem sido reforçado mediante o destacamento de um juiz auxiliar.

Tem como área de competência o círculo Judicial de Barcelos, que é composto pelas comarcas de Barcelos e Esposende. Posto que o Tribunal do Trabalho da Póvoa de Varzim, criado pelo DL n.º 186-A/99, de 31.05, nunca chegou a ser instalado, a área de competência do Tribunal do Trabalho de Barcelos inclui ainda a comarca da Póvoa de Varzim, do Círculo Judicial de Vila do Conde.

Apesar de a área territorial da Secção ser inferior à do atual Tribunal do Trabalho, entende-se que se justifica um quadro de dois juízes, atento o número de processos da jurisdição laboral que deram entrada na média ponderada dos últimos três anos, pelo que se aceita como adequado o quadro de juízes proposto.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DO TRABALHO – BARCELOS				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	1	2	2
Total	2	1	2	2

f) 2.ª Secção de Família e Menores

Instalada em Barcelos, terá como área territorial os concelhos de Barcelos e Esposende, sendo proposto, no anteprojeto um quadro de um juiz.

Atualmente não há, no círculo judicial de Barcelos, Tribunal de Família e Menores, o que significa que os processos destas jurisdições são tramitados pelos Juízes dos Tribunais Judiciais das Comarcas de Barcelos e Esposende.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Vista a área territorial e sem prejuízo de uma contínua monotORIZAÇÃO, afigura-se que o quadro proposto é suficiente.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES - BARCELOS				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	1	1	1
Total	0	1	1	1

g) 2.ª Secção Cível e 2.ª Secção Criminal

Instaladas em Guimarães, terão uma área territorial que abrange os concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Vila Nova de Famalicão e Vizela.

O anteprojeto propõe um quadro de quatro juízes em cada uma das secções.

Atualmente, o círculo judicial de Vila Nova de Famalicão tem um quadro de dois juízes de círculo, que vem sendo sucessivamente reforçado com o destacamento de um auxiliar.

No círculo judicial de Guimarães, do qual faz parte a comarca de Felgueiras, cuja área territorial – correspondente à do concelho com o mesmo nome –, passará a fazer parte da comarca do Porto Este, estão instaladas duas Varas Mistas, cujos juízes são, por inerência, os juízes de círculo nas comarcas que não a da respetiva sede. O quadro de cada Vara é de seis juízes, reforçado pelo destacamento de três juízes auxiliares.

Resulta assim que, à semelhança do que sucede com a 1.ª Secção Cível e a 1.ª Secção Criminal, o quadro de juízes efetivo proposto é idêntico ao atualmente existente, que se tem vindo a revelar insuficiente, conforme se pode aferir pelo reiterado reforço através do destacamento de auxiliares.

E isto com uma agravante: estes oito juízes serão responsáveis pela tramitação dos processos em todas as suas fases jurisdicionais, ao contrário do que sucedia com os juízes do círculo judicial de Vila Nova de Famalicão e com os juízes da Vara Mistas de Guimarães nas comarcas que não a da sede do círculo, que apenas presidiam à audiência de julgamento e proferiam a sentença ou o acórdão final.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Considerando, por outro lado, que o concelho de Felgueiras não fará parte desta comarca, entende-se dever ser fixado um quadro total de 12 juízes, seis na 1.^a Secção Cível e seis na 1.^a Secção Criminal.

Em síntese:

2. ^a SECÇÃO CÍVEL E 2. ^a SECÇÃO CRIMINAL – GUIMARÃES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	12	5	4	6
Secção Criminal		4	4	6
Total	12	9	8	12

h) 3.^a Secção do Trabalho

Instalada em Guimarães, terá como área territorial os concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães e Vizela.

O anteprojeto propõe um quadro de dois juízes.

Atualmente, o Tribunal do Trabalho de Guimarães, que abrange toda a área do círculo judicial de Guimarães, comarca de Felgueiras incluída, tem um quadro composto por dois juízes.

Considerando a diminuição da área territorial que resultará da inclusão do concelho de Felgueiras na futura Comarca do Porto Este, aceita-se como suficiente o quadro de juízes proposto.

Em síntese:

3. ^a SECÇÃO DO TRABALHO - GUIMARÃES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	2	2	2
Total	2	2	2	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

i) 3.^a Secção de Família e Menores

Instalada em Guimarães, terá como área territorial os concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães e Vizela, sendo proposto, no anteprojeto, e um quadro de dois juízes.

Atualmente não há, no círculo judicial de Guimarães, Tribunal de Família e Menores, o que significa que os processos das competências destas jurisdições são tramitados pelos Juízos dos Tribunais Judiciais das Comarcas que o integram.

Sem prejuízo de uma contínua monotorização, afigura-se que o quadro proposto é suficiente.

3. ^a SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES - GUIMARÃES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	2	2	2
Total	0	2	2	2

j) 1.^a Secção de Execução

Instalada em Guimarães, terá como área territorial os concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho e Vizela.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, está instalado um juízo de execução na comarca de Guimarães, abrangendo apenas a área territorial desta, com um juiz e para o qual tem sido sucessivamente destacado um juiz auxiliar.

Ponderando que a área territorial é consideravelmente mais vasta, cremos ser manifesta a insuficiência do quadro proposto. Em alternativa, sugere-se que esse quadro seja, no mínimo, de três juízes.

Em síntese:

1. ^a SECÇÃO DE EXECUÇÃO - GUIMARÃES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	2	1	3
Total	2	2	2	3



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

k) 2.^a Secção de Instrução Criminal

Instalada em Guimarães, terá como área territorial os concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Vila Nova de Famalicão e Vizela – ou seja, a mesma área que a 2.^a Secção Central Criminal.

O anteprojeto propõe um quadro de dois juízes.

No presente, não há Tribunal de Instrução Criminal nos círculos judiciais de Guimarães e Vila Nova de Famalicão. Mas o CSM determinou a afetação de um juiz, em regime de exclusividade, à instrução criminal das comarcas que integram o círculo judicial de Guimarães e de um outro às comarcas que integram os círculos judiciais de Vila Nova de Famalicão e Santo Tirso, cf. previsto no art.º 131.º da LOFTJ. O primeiro vem contando com um juiz auxiliar.

Vista a área territorial da futura comarca, aceitamos como suficiente o quadro de dois juízes proposto.

Em síntese:

2. ^a SECÇÃO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL – GUIMARÃES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	2	2	2
Total	2	2	2	2

l) 1.^a Secção do Comércio

Instalada em Guimarães, terá como área territorial os concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho e Vizela.

O anteprojeto propõe um quadro de três juízes.

Não existe Tribunal do Comércio em qualquer um dos círculos judiciais cuja área territorial será absorvida pela nova comarca de Braga.

Sem prejuízo de uma contínua monitorização, afigura-se que o quadro proposto é adequado.

Em síntese:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

1.ª SECÇÃO DE COMÉRCIO - GUIMARÃES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	2	3	3
Total	0	2	3	3

m) 4.ª Secção do Trabalho

Instalada em Vila Nova de Famalicão, terá como área territorial o concelho de Vila Nova de Famalicão.

O anteprojeto propõe um quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Famalicão, que abrange toda a área do respetivo círculo judicial, tem um quadro composto por um juiz.

Perante isto, aceita-se como suficiente o quadro proposto.

Em síntese:

4.ª SECÇÃO DO TRABALHO – V. N. DE FAMILICÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

n) 4.ª Secção de Família e Menores

Instalada em Vila Nova de Famalicão, terá como área territorial o concelho de Vila Nova de Famalicão.

O anteprojeto propõe um quadro de um juiz.

Atualmente não há, no círculo judicial de Vila Nova de Famalicão, Tribunal de Família e Menores, o que significa que os processos das competências destas jurisdições são tramitados pelos Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca.

Sem prejuízo de uma contínua monitorização, afigura-se que o quadro proposto é suficiente.

Em síntese:

4.ª SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES – V. N. DE FAMILICÃO



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

o) 2.ª Secção de Execução

Instalada em Vila Nova de Famalicão, terá como área territorial os concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro, Vila Nova de Famalicão e Vila Verde.

O anteprojeto propõe um quadro de dois juízes.

Atualmente não há, seja no círculo de Braga, seja no de Vila Nova de Famalicão, juízos de execução instalados, o que significa que os processos são tramitados pelos Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca.

Considerando a área territorial abrangida pela Secção, afigura-se que o quadro proposto é insuficiente, sugerindo-se que seja alargado para, pelo menos, três lugares.

Em síntese:

T				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	2	2	3
Total	0	2	2	3

p) 2.ª Secção de Comércio

Instalada em Vila Nova de Famalicão, terá como área territorial os concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro, Vila Nova de Famalicão e Vila Verde.

O anteprojeto propõe um quadro de quatro juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Como já referido, não existe Tribunal do Comércio em qualquer um dos círculos judiciais cuja área territorial será absorvida pela nova comarca de Braga.

Sem prejuízo de uma contínua monotORIZAÇÃO, afigura-se que o quadro proposto é suficiente.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DO COMÉRCIO – V. N. DE FAMILICÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
	0	2	4	4
Total	0	2	4	4

6.2. Instâncias Locais – Secções de competência genérica

a) Amares

A área territorial corresponderá à do concelho de Amares.

O anteprojecto propõe um quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Amares, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta também com um juiz.

Nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE AMARES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

b) Barcelos



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

A área territorial corresponderá à do concelho de Barcelos.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível, com três juízes, e secção criminal, com dois juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos conta com quatro juízos de competência especializada cível e dois juízos de competência especializada criminal. Cada um de tais juízos tem um quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de um juiz auxiliar.

Considerando que as competências da Secção da instância local serão, em especial no cível, substancialmente inferiores às dos atuais juízos cíveis, aceita-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE BARCELOS				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	2	3	3
Secção Criminal	2	2	2	2
Total	6	4	5	5

c) Braga

A área territorial corresponderá à do concelho de Braga.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível, com quatro juízes, e secção criminal, com três juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Braga conta com quatro juízos cíveis³ e dois juízos criminais. Cada um de tais juízos tem um quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de um juiz auxiliar, adstrito aos juízos cíveis.

Considerando que em Braga estavam já instaladas Varas Mistas e Tribunal de Família e Menores, entendemos que a especialização trazida pela *Reforma* apenas vai introduzir, ao nível da

³ O 5.º Juízo Cível, criado pelo DL n.º 186-A/99, de 31.05, não chegou a ser instalado.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Secção Local de Braga, efeito ao nível das ações executivas, com a instalação da Secção de Execução de Vila Nova de Famalicão.

Considerado o volume de processos que, na média ponderada dos últimos três anos, deu entrada nos Juízos Cíveis de Braga, entende-se que a proposta é adequada.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE BRAGA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	5	3	4	4
Secção Criminal	3	3	3	3
Total	8	6	7	7

d) Cabeceiras de Basto

A área territorial corresponderá à do concelho de Cabeceiras de Basto.

O anteprojeto propõe um quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta com um juiz.

Apesar de atualmente haver um reforço através da afetação de um juiz do Quadro Complementar, que agregada com o Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto, considerando a instalação das Secções Centrais de competência especializada, nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE CABECEIRAS DE BASTO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

e) Celorico de Basto

A área territorial corresponderá à do concelho de Celorico de Basto.

O anteprojeto propõe um quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta também com um juiz, pelo que nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE CABECEIRAS DE CELORICO DE BASTO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

f) Esposende

A área territorial corresponderá à do concelho de Esposende.

O anteprojeto propõe um quadro de dois juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Esposende conta com dois juízos de competência genérica. Cada um destes juízos tem um quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de um juiz auxiliar.

Considerando que as competências da Secção da instância local serão, em especial no nível, substancialmente inferiores aceita-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE ESPOSENDE				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	3	2	2	2
Total	3	2	2	2

g) Fafe

A área territorial corresponderá à do concelho de Fafe.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível e secção criminal, cada uma delas com um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Fafe conta com três juízos de competência genérica. Cada um destes juízos tem um quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de um juiz auxiliar.

Considerando que as competências da secção da instância local serão menores relativamente aos atuais juízos, aceita-se a proposta como suficiente, sugerindo que se evite o desdobramento da secção.

SECÇÃO LOCAL DE FAFE				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	1	1	2
Secção Criminal		1	1	
Total	4	2	2	2

h) Guimarães

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Guimarães e Vizela.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível, com três juízes, e secção criminal, com três juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, cuja área territorial apenas diverge da área da nova Secção por não integrar a freguesia de Santa Eulália de Barrosas, do concelho de Vizela, conta com cinco juízos cíveis e três juízos criminais. Cada destes juízos tem um quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de um juiz auxiliar.

Sem prejuízo do reforço que seja necessário para recuperação de pendências, aceita-se como adequado o quadro proposto.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE GUIMARÃES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	5	2	3	3
Secção Criminal	4	3	3	3
Total	9	5	6	6

i) Póvoa de Lanhoso



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

A área territorial corresponderá à do concelho de Póvoa de Lanhoso.

O anteprojecto propõe um quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Póvoa de Lanhoso, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta com um juiz.

Apesar de, atualmente, haver um reforço através do destacamento de um juiz auxiliar, considerando a instalação das secções centrais de competência especializada, nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE PÓVOA DE LANHOSO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
	2	1	1	1
Total	2	1	1	1

j) Vieira do Minho

A área territorial corresponderá à do concelho de Vieira do Minho.

O anteprojecto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Vieira do Minho, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta com um juiz, pelo que nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE VIEIRA DO MINHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

k) Vila Nova de Famalicão

A área territorial corresponderá à do concelho de Vila Nova de Famalicão.

O anteprojecto propõe o desdobraimento em secção cível, com três juízes, e secção criminal, com dois juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, cuja área territorial com a da nova Secção, conta com cinco juízos cíveis e dois juízos criminais. Cada um destes juízos tem um quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de dois juízes auxiliares, revelando-se ainda assim insuficiente.

Sem prejuízo do reforço a que seja necessário proceder para recuperação de pendências, considerando a instalação das secções centrais, aceita-se como adequado o quadro proposto para a jurisdição cível.

Na jurisdição criminal, entende-se que o quadro proposto é insuficiente, devendo ser alargado para três juízes.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	5	2	3	3
Secção Criminal	3	2	2	3
Total	8	4	5	6

1) Vila Verde

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Vila Verde e Terras do Bouro.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde conta com dois juízos de competência genérica. Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz, que vem sendo reforçado através do destacamento de um auxiliar.

Considerando que as competências da Secção da instância local serão, em especial no cível, substancialmente inferiores aceita-se como adequada a proposta, sugerindo-se, também aqui, que seja evitado o desdobramento da Secção.

SECÇÃO LOCAL DE VILA VERDE				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	1	1	2
Secção Criminal		1	1	
Total	3	2	2	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

7. Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Sede: cidade de Bragança.

A área territorial coincidirá com a do distrito administrativo de Bragança, abrangendo os concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

Absorverá os atuais círculos judiciais de Bragança (comarcas de Bragança Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais) e Mirandela (comarcas de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Flor).

O anteprojeto propõe um quadro de 13 a 14 juízes.

Esta comarca é um bom exemplo de como a opção legislativa de fazer coincidir a área territorial das futuras comarcas com a dos atuais distritos administrativos pode levar a graves inconvenientes, seja para a organização do serviço, seja para o acesso das populações à justiça, certo como é que a região é caracterizada por relevos, estradas e distâncias que dificultam a interligação dos concelhos que a compõem, todos eles de forte matiz rural. Só para se ter uma ideia, a distância de Bragança a Torre de Moncorvo, por estrada, é superior a 90 quilómetros.

Na situação atualmente existente, estes inconvenientes foram ultrapassados mediante a criação de dois círculos judiciais – um com sede em Bragança e outro com sede em Mirandela.

Daí que se entenda avisada a instalação de uma outra Secção Central de competência genérica nesta última localidade, com uma área territorial coincidente com a do atual círculo judicial.

Por outro lado, entende-se que a opção de não instalar uma Secção local no concelho de Miranda do Douro, que abranja a área deste e a do vizinho concelho de Vimioso, e deslocar ambos para a Secção local de Bragança, vai provocar o mesmo efeito de distanciamento das populações em relação aos órgãos de administração da justiça – a distância de Miranda do Douro a Bragança é superior a 70 quilómetros. A manter-se a aludida opção, entende-se que seria preferível que Miranda do Douro fosse abrangida pela área territorial da Secção local de Mogadouro (a distância entre esta localidade e Miranda do Douro é de *apenas* 45 quilómetros).

7.1. Instância Central

a) Secção cível e Secção criminal

Instalada em Bragança, terá como área territorial todo o distrito.

O anteprojeto prevê o quadro de três juízes.

Atualmente existem dois lugares de juiz de círculo no círculo judicial de Bragança e um no círculo judicial de Mirandela. Para este último tem sido sucessivamente destacado um juiz auxiliar, com o objetivo de assegurar a *dupla corregedoria*.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Considerando que os juizes da instância central vão passar a assegurar a tramitação dos processos, o que não sucede com os atuais juizes de círculo, sugere-se que se aumente o quadro proposto para quatro juizes.

Em síntese:

1. SECÇÃO CÍVEL E CRIMINAL DE BRAGANÇA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	4	3	3	4
Total	4	3	3	4

b) Secção do Trabalho

Instalada em Bragança, terá como área territorial todo o distrito.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal do Trabalho de Bragança, tem o quadro composto por um juiz. A sua competência territorial abrange também todo o distrito.

Sendo as competências da Secção do Trabalho idênticas à do Tribunal do Trabalho de Bragança e a área geográfica de uma e do outro a mesma, aceita-se como adequado o quadro de juizes proposto.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DO TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

7.2. Instâncias Locais

a) Bragança

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível, com dois juizes, e secção criminal, com um juiz.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Bragança conta com dois juízos de competência genérica. Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz. Estão instalados tribunais de comarca, cada um deles com um juízo de competência genérica, nos concelhos de Vinhais, Vimioso e Miranda do Douro. O primeiro tem um juiz. Estes dois últimos, devido à agregação, têm o *mesmo* juiz.

Recordando que, por não estarem previstas outras secções da instância central que não a cível e criminal e a do trabalho, as secções das instâncias locais vão ter uma esfera de competência em razão da matéria semelhante à dos atuais juízos, aceita-se como suficiente a proposta, afigurando-se, todavia, que deve evitar-se o desdobramento da Secção.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE BRAGANÇA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	4 (2 Bragança + 1 Vinhais + 1 Miranda do Douro / Vimioso)	2	2	3
Secção Criminal		1	1	
Total	4	3	3	3

b) Macedo de Cavaleiros

A área territorial corresponderá à do concelho de Macedo de Cavaleiros.

O anteprojetado propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Macedo de Cavaleiros, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta também com um juiz.

Nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE MACEDO DE CAVALEIROS				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

c) Mirandela

A área territorial corresponderá à do concelho de Mirandela.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta também com dois juízos, cada um deles com o quadro de um juiz.

Assim, nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE MIRANDELA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	1	2	2
Total	2	1	2	2

d) Mogadouro

A área territorial corresponderá à do concelho de Mogadouro.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Mogadouro, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta com um juiz.

Nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE MOGADOURO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

e) Torre de Moncorvo

A área territorial corresponde à dos concelhos de Alfândega da Fé, que atualmente é sede de comarca, Freixo de Espada à Cinta e Torre de Moncorvo.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Torre de Moncorvo, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome e à do concelho de Freixo de Espada à Cinta, conta com um juiz. Este Tribunal está agregado ao de Alfândega da Fé.

Assim, nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

SECÇÃO LOCAL DE TORRE DE MONCORVO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

f) Vila Flor

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Carraceda de Ansiães, que atualmente é sede de comarca, e Vila Flor.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Flor, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta também com um juiz. Este Tribunal está agregado ao de Carraceda de Ansiães.

Assim, nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

SECÇÃO LOCAL DE VILA FLOR				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

8. Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Sede: cidade de Viana do Castelo.

A área territorial coincidirá com a do distrito administrativo de Viana do Castelo, abrangendo os concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca,



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira – a mesma do atual círculo judicial de Viana do Castelo.

O anteprojeto propõe um quadro de 26 a 28 juízes.

8.1 Instância Central

a) Secção Cível e Secção Criminal

Ambas instaladas em Viana do Castelo, terão como área territorial todo o distrito.

O anteprojeto propõe um quadro de dois juízes para a Secção Cível e três juízes para a Secção Criminal.

Atualmente, o círculo judicial de Viana do Castelo tem o quadro de quatro juízes.

Resulta assim que, segundo o anteprojeto, o quadro de juízes proposto é superior ao atualmente existente.

Contudo, quando se considerado que os juízes da Secção Cível vão ter de tramitar todo o processo, ao contrário do que sucede com os atuais juízes de círculo, entende-se que o quadro proposto é insuficiente, devendo ser alargado para três.

SECÇÃO CÍVEL E SECÇÃO CRIMINAL DE VIANA DO CASTELO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	3	2	3
Secção Criminal		3	3	3
Total	4	6	5	6

b) Secção do Trabalho

Instalada em Viana do Castelo, terá como área territorial o distrito.

No anteprojeto, propõe-se o quadro de dois juízes.

Atualmente, o Tribunal do Trabalho de Viana do Castelo tem o quadro de um juiz. A sua área territorial corresponde também à do distrito, o qual se tem vindo a revelar suficiente.

Nesta medida sugere-se que o quadro seja fixado em um juiz.

Em síntese:

SECÇÃO DO TRABALHO DE VIANA DO CASTELO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	1	2	2	1
Total	1	2	2	1

c) Secção de Família e Menores

Instalada em Viana do Castelo, terá como área territorial apenas parte das comarcas do Distrito, a saber: Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

Atualmente não há, no círculo judicial de Viana do Castelo, Tribunal de Família e Menores, o que significa que os processos das competências destas jurisdições são tramitados pelos Juízos dos Tribunais Judiciais das várias comarcas.

Sem prejuízo de uma contínua monitorização, afigura-se que o quadro proposto é suficiente.

Em síntese:

SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES DE VIANA DO CASTELO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	2	2	2
Total	0	2	2	2

d) Secção de Instrução Criminal

Instalada em Viana do Castelo, terá como área territorial o distrito.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

No presente, não há, no círculo judicial de Viana do Castelo, Tribunal de Instrução Criminal nem estão afetos juízes de direito, em regime de exclusividade, à instrução criminal.

Sem prejuízo de uma contínua monitorização, afigura-se que o quadro proposto é suficiente.

Em síntese:

SECÇÃO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	0	1	1	1
Total	0	1	1	1

8.2. Instâncias Locais – Secções de competência genérica

a) Arcos de Valdevez e Ponte da Barca

A área territorial corresponde à dos concelhos com o mesmo nome.

O anteprojeto propõe o desdobramento em Secção Cível, sediada em Arcos de Valdevez, e Secção Criminal, sediada em Ponte da Barca, cada uma delas com um juiz.

Atualmente, os Tribunais Judiciais das Comarcas de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca contam, cada um deles, com um quadro de um juiz. Para o primeiro tem sido, sistematicamente, destacado um juiz auxiliar.

Considerando a instalação da Secção Central e da Secção de Família e Menores, afigura-se que dois juízes são suficientes para a Secção Local.

Entende-se, todavia, que não se justifica o desdobramento da Secção nos termos propostos, mas em duas Secções de competência genérica, uma sediada em Arcos de Valdevez e outra em Ponte da Barca, cada uma delas com um juiz.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE ARCOS DE VALDEVEZ / PONTE DA BARCA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	1	1	2
Secção Criminal		1	1	
Total	3	1	2	2

b) Caminha

A área territorial corresponderá à do concelho de Caminha.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Caminha, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta também com um juiz.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Apesar de, atualmente, haver um reforço através do destacamento de um juiz auxiliar, considerando a instalação das secções de competência especializada, nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE CAMINHA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	1	1	1
Total	2	1	1	1

c) Melgaço

A área territorial corresponderá à do concelho de Melgaço.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Melgaço, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta também com um juiz.

Nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE MELGAÇO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	-	1	1
Total	1	-	1	1

d) Monção

A área territorial corresponderá à do concelho de Monção.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Monção, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta também com um juiz, estando reforçado através do destacamento de um juiz auxiliar.

A criação da Secção de Família e Menores de Viana do Castelo não vai ter aqui qualquer efeito, uma vez que o concelho de Monção não fará parte da respetiva área territorial.

Considerando isto, afigura-se-nos que o quadro proposto é insuficiente, sugerindo-se que o mesmo seja alargado para dois lugares.

Em síntese:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

SECÇÃO LOCAL DE MONÇÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	1	1	2
Total	2	1	1	2

e) Ponte de Lima

A área territorial corresponderá à do concelho de Ponte de Lima.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta com dois juízos, cada um deles com o quadro de um juiz.

Apesar de, atualmente, haver um reforço através do destacamento de um juiz auxiliar, considerando a instalação das secções de competência especializada, nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

SECÇÃO LOCAL DE PONTE DE LIMA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	3	2	2	2
Total	3	2	2	2

f) Valença

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Paredes de Coura e Valença.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Valença, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta com um juízo, com um quadro de o juiz. No último movimento judicial, o quadro foi reforçado com o destacamento de um juiz auxiliar.

Considerando que a Secção vai passar a abranger a área do concelho de Paredes de Coura, que atualmente é sede de comarca, ainda que agregada à de Vila Nova de Cerveira, e o número médio de processos de natureza criminal entrados nos últimos três anos, entendemos justificar-se um quadro de dois juízes, conforme vem proposto.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE VALENÇA				
-------------------------	--	--	--	--



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
	1	2	2	2
Total	1	2	2	2

g) Viana do Castelo

A área territorial corresponderá à do concelho de Viana do Castelo.

O anteprojetado propõe o desdobramento em secção cível, com quatro juizes, e secção criminal, com dois juizes.

Considerando que as competências da Secção da instância local serão, em especial no cível, inferiores às dos atuais juizes civis, em consequência da instalação da Secção de Família e Menores, propende-se a que seja previsto menos um lugar na Secção Cível.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE VIANA DO CASTELO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	3	4	3
Secção Criminal	2	2	2	2
Total	6	5	6	5

h) Vila Nova de Cerveira

A área territorial corresponderá à do concelho de Vila Nova de Cerveira.

O anteprojetado propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Cerveira, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta também com um juiz.

Nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

9. Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Sede: cidade de Vila Real.

A área territorial coincidirá com a do distrito administrativo de Vila Real, abrangendo os concelhos de Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

Absorverá os atuais círculos judiciais de Vila Real (comarcas de Alijó, Mondim de Basto, Murça, Sabrosa, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real) e Chaves (comarcas de Boticas, Chaves, Montalegre, e Valpaços). Absorverá ainda as comarcas de Mesão Frio e Peso da Régua, que atualmente fazem parte do círculo judicial de Lamego.

O anteprojeto propõe um quadro de 19 a 22 juízes.

A somar à questão relacionada com a inclusão do concelho de Mondim de Basto na área desta Comarca, há a referir que a distância das várias localidades entre si aconselha a que se instalem Secções Centrais Cíveis e Criminais e de Família e Menores também em Chaves, atribuindo-se-lhes como área territorial a do atual círculo judicial. Pensemos num habitante de Vilar de Perdizes, concelho de Montalegre, que tenha de intervir numa diligência na Secção de Família e Menores sediada em Vila Real: a distância a percorrer será de 90 quilómetros, agravada por não existirem transportes diretos.

9.1 Instância Central

a) Secção Cível e Secção Criminal

Ambas instaladas em Vila Real, terão como área territorial todo o distrito.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes para a Secção Cível e o quadro de três juízes para a Secção Criminal.

Existem, no presente, dois lugares de juiz de círculo no círculo judicial de Vila Real e outros dois no círculo judicial de Chaves.

Considerando que os juízes da instância central vão passar a tramitar os processos, o que não sucede com os atuais juízes de círculo, e o alargamento da área territorial da comarca, com a inclusão dos concelhos de Mesão Frio e Peso da Régua sugere-se o aumento do quadro no Cível para, não menos, que três juízes.

Em síntese:

SECÇÃO CÍVEL E SECÇÃO CRIMINAL DE VILA REAL



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	2	2	3
Secção Criminal		3	3	3
Total	4	5	5	6

b) Secção do Trabalho

Instalada em Vila Real, terá como área territorial o distrito.

No anteprojeto, propõe-se o quadro composto por dois juízes.

Atualmente, o Tribunal do Trabalho de Vila Real tem o quadro de um juiz, reforçado através do destacamento de um auxiliar. A sua área territorial corresponde também à do distrito.

Assim sendo, aceita-se como adequado o quadro de juízes proposto.

Em síntese:

SECÇÃO DO TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	2	2	2
Total	2	2	2	2

c) Secção de Família e Menores

Instalada em Vila Real, terá como área territorial os concelhos da parte sul do distrito: Alijó, Mesão Frio, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente não há, no círculo judicial de Vila Real, Tribunal de Família e Menores, o que significa que os processos das competências destas jurisdições são tramitados pelos Juízos dos Tribunais Judiciais das várias comarcas.

Como se referiu, entende-se que a opção devia passar pela instalação de uma Secção de Família e Menores em Chaves, com o quadro de um juiz.

Independentemente dessa sugestão – mais relacionada com o acesso dos cidadãos da parte sul do distrito a uma *oferta* especializada –, tem-se como suficiente o quadro proposto.

Em síntese:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES DE VILA REAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	1	1	1
Total	0	1	1	1

d) Secção de execução

Instalada em Chaves, terá como área territorial todo o distrito de Vila Real.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente não há, seja no círculo de Vila Real, seja no de Chaves, juízos de execução instalados, o que significa que os processos são tramitados pelos Juízos dos Tribunais da Comarca.

Sem prejuízo de uma contínua monotorização, afigura-se que o quadro proposto é suficiente.

Em síntese:

SECÇÃO DE EXECUÇÃO DE CHAVES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	1	1	1
Total	0	1	1	1

9.2. Instâncias Locais – Secções de competência genérica

a) Alijó

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Alijó e Murça.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Alijó, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta com um juízo, com o quadro de um juiz.

Apesar do alargamento da área da Secção ao concelho de Murça, que atualmente é sede de comarca, ainda que agregada à de Sabrosa, nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

Em síntese:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

SECÇÃO LOCAL DE ALIJÓ				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2 (Alijó e Murça)	1	1	1
Total	2	1	1	1

b) Chaves

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Boticas e Chaves.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível e secção criminal, a primeira com dois juízes e a segunda com um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Chaves conta com dois juízos de competência genérica. O quadro tem sido reforçado com o destacamento de um auxiliar. Está instalado um Tribunal de Comarca em Boticas, com um juízo de competência genérica, agregado ao de Montalegre.

Considerando que será criada uma Secção de Execução, o número total de juízes proposto afigura-se aceitável, entendendo-se ainda que deve ser evitado o desdobramento da secção em cível e crime.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE CHAVES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	1	2	2
Secção Criminal		1	1	
Total	3	2	3	2

c) Montalegre

A área territorial corresponderá à do concelho de Montalegre.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Montalegre, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, está agregado ao de Boticas e conta também com um juiz.

Nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE MONTALEGRE				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

d) Peso da Régua

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Mesão Frio, Santa Marta de Penaguião e Peso da Régua.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome e do concelho de Santa Marta de Penaguião, este com exceção da freguesia de Cumeeira, que integra a área territorial do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, tem dois juízos, cada um deles com o quadro de um juiz. O Tribunal de Mesão Frio, classificado como de 1.º acesso, tem um juiz.

Considerando a redução de serviço que será originada pela criação das secções da Instância Central, nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE CABECEIRAS DE PESO DA RÉGUA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	3	1	1	1
Total	3	1	1	1

e) Valpaços

A área territorial corresponderá à do concelho de Valpaços.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Valpaços, cuja área territorial corresponde à do concelho do mesmo nome, conta também com um juiz.

Nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE VALPAÇOS				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

f) Vila Pouca de Aguiar

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar.

O anteprojecto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, cuja área territorial corresponde à do concelho com o mesmo nome e do concelho de Ribeira de Pena tem o quadro de um juiz, sistematicamente reforçado mediante o destacamento de um juiz auxiliar.

Considerando a redução de serviço que será originada pela criação das secções da Instância Central, nada há a assinalar, aceitando-se como adequada a proposta.

SECÇÃO LOCAL DE VILA POUCA DE AGUIAR				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
	2	1	1	1
Total	2	1	1	1

g) Vila Real

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Mondim de Basto, Sabrosa e Vila Real.

O anteprojecto propõe o desdobramento em Secção Cível e Secção Criminal, cada uma delas com o quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, cuja área territorial corresponde à do concelho com o mesmo nome, acrescida da freguesia de Cumeeira do concelho de Santa Marta de Penaguião, tem três juízos, cada um deles com o quadro de um juiz. Tem sido reforçado com o destacamento de um juiz auxiliar.

Não obstante a redução de serviço que será originada pela criação das secções da Instância Central, entende-se ser de evitar a redução do número de juizes, atento o alargamento da área de competência territorial aos municípios de Murça e Mondim de Basto, pelo que se sugere que o quadro seja de três. Sugere-se ainda que se evite o desdobramento.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE VILA REAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Secção Cível	5 (quatro em Vila Real + 1 em Mondim de Basto)	1	1	3
Secção Criminal		1	1	



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Total	5	2	2	3
-------	---	---	---	---



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

IV.III

ÁREA TERRITORIAL DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

10. Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Sede: cidade de Aveiro.

A área territorial coincidirá com a do Distrito administrativo de Aveiro, abrangendo os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Castelo de Paiva, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra.

Absorverá os atuais círculos judiciais de Oliveira de Azeméis (comarcas de Arouca, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra) e Santa Maria da Feira (comarcas de Espinho e Santa Maria da Feira) e a Comarca piloto do Baixo Vouga, cuja área territorial corresponde aos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos. Absorverá ainda as Comarcas de Castelo de Paiva e Mealhada, que integram o círculo judicial de Penafiel e o círculo judicial de Coimbra, respetivamente.

O anteprojeto propõe um quadro de 72 a 77 juízes.

Entende-se que o volume de serviço justifica a criação de uma secção central de competência cível e criminal em Oliveira de Azeméis.

Finalmente, é de notar o caso do Juízo de Pequena Instância Criminal de Ílhavo, da Comarca piloto do Baixo Vouga, experiência de inegável sucesso, não obstante as vicissitudes no preenchimento do respetivo quadro de funcionários, que o anteprojeto abandona, o que terá consequências no funcionamento das secções locais dos concelhos de Aveiro, Ílhavo e Vagos.

10.1. Instância Central

a) 1.ª Secção Cível e 1.ª Secção Criminal

Ambas instaladas em Aveiro, terão como área territorial os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

No anteprojeto, propõe-se o quadro de três juízes na Secção Cível e cinco juízes na Secção Criminal.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Por comparação com a realidade atualmente existente, constata-se, desde logo, que estas duas secções da Instância Central têm uma área geográfica que corresponde à da comarca piloto do Baixo Vouga acrescida do concelho da Mealhada.

O Tribunal da Comarca do Baixo Vouga está, no que ora releva, desdobrado em dois Juízos de Grande Instância Cível, um com sede em Aveiro, com o quadro de três juízes, e outro em Anadia, com o quadro de dois juízes. Existem dois juízes de afetação exclusiva aos julgamentos em tribunal coletivo sediados em Aveiro e outros dois em Águeda. Aqueles primeiros contam com um juiz auxiliar.

Daqui ressalta, desde logo, a insuficiência do quadro proposto para a Secção Cível, sugerindo-se que seja mantida a oferta atual de cinco juízes.

Na Secção Criminal, considerando que os juízes da Secção Criminal da Instância Central vão ter competências acrescidas relativamente às dos juízes em afetação exclusiva, entendemos que o quadro proposto é adequado.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO CÍVEL E 1.ª SECÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	5	3	3	5
Secção Criminal	5	5	5	5
Total	10	8	8	10

b) 1.ª Secção do Trabalho

Instalada em Aveiro, terá como área territorial os municípios de Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

A área territorial desta Secção coincide com a do Juízo de Competência Especializada do Trabalho da Comarca do Baixo Vouga que está sediado em Aveiro, com o quadro de dois juízes.

Sendo as competências da 1.ª Secção do Trabalho idênticas à do Juízo de Competência Especializada do Trabalho de Aveiro e sendo a área geográfica de ambos a mesma, aceita-se como adequado o quadro de juízes proposto.

Em síntese:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

1.ª SECÇÃO DO TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
	2	2	2	2
Total	2	2	2	2

c) 1.ª Secção de Família e Menores

Instalada em Aveiro, terá como área territorial os municípios de Albergaria-a-Velha, Aveiro, Ílhavo, Sever do Vouga e Vagos.

O anteprojetado propõe o quadro de dois juizes.

No presente, existem na Comarca do Baixo Vouga três Juizes de Competência Especializada de Família e Menores, cada um deles com o quadro de um juiz: o Juízo de Família e Menores de Aveiro, cuja área territorial coincide com a do concelho com o mesmo nome, o Juízo de Família e Menores de Estarreja, cuja área territorial abarca os concelhos de Albergaria-a-Velha, Estarreja, Murtosa, Ovar e Sever do Vouga, e a do Juízo de Família e Menores de Oliveira do Bairro, cuja área territorial inclui os concelhos de Águeda, Anadia, Ílhavo, Oliveira do Bairro e Vagos. Está colocado, nos três Juizes, um juiz auxiliar, em regime de agregação.

Por comparação, nota-se um alargamento da área territorial – à correspondente ao concelho de Aveiro acrescem as áreas correspondentes aos concelhos de Albergaria-a-Velha, Ílhavo, Sever do Vouga e Vagos.

Sem prejuízo da contínua monitorização, aceita-se como suficiente o quadro proposto.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
	2 (1 efectivo + 1 auxiliar, que agrega com Oliveira do Bairro)	2	2	2
Total	2	2	2	2

d) 1.ª Secção de Instrução Criminal

Instalada em Aveiro, terá como área territorial os municípios de Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar e Vagos.

O anteprojetado propõe o quadro de dois juizes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

No presente, existe um Juízo de Instrução Criminal do Tribunal da Comarca do Baixo Vouga sediado em Aveiro.

A área territorial da Secção em apreço coincide com a do Juízo, o qual tem também um quadro de dois juízes

Nesta conformidade, aceita-se como adequado o quadro de dois juízes proposto.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	2	2	2
Total	2	2	2	2

e) 1.ª Secção do Comércio

Instalada em Aveiro, terá como área territorial a correspondente à dos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

O anteprojeto propõe o quadro de três juízes.

Está instalado o Juízo de Comércio de Aveiro, cuja área territorial corresponde à da 1.ª Secção do Comércio, com ressalva da área correspondente ao concelho de Mealhada. O quadro, de um juiz, tem vindo a revelar-se insuficiente, situação ultrapassada pelo destacamento de juízes auxiliares.

Assim, tem-se por ajustado o aumento do quadro.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DE COMÉRCIO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	3	3	3
Total	2	2	3	3

f) 2.ª Secção do Trabalho

Instalada em Águeda, terá a área territorial dos concelhos de Águeda, Anadia, Mealhada e Oliveira do Bairro.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Juízo do Trabalho de Águeda, da Comarca do Baixo Vouga, tem o quadro de um juiz. A sua competência territorial abrange os concelhos de Águeda, Anadia e Oliveira do Bairro.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Sendo as competências da Secção do Trabalho idênticas à do Juízo do Trabalho e acrescentando-se apenas, em termos de área geográfica, o concelho de Mealhada, aceita-se como adequado o quadro de juízes proposto.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DO TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

g) 1.ª Secção de Execução

Instalada em Águeda, terá a área territorial dos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Ílhavo, Mealhada, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos.

O anteprojecto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Juízo do Execução de Águeda, da Comarca do Baixo Vouga, tem o quadro de juiz. A sua competência territorial abrange os concelhos de Águeda, Anadia e Oliveira do Bairro.

Ponderando o aumento da área territorial da Secção face à do atual Juízo, que tem um volume significativo de processos entrados, entende-se que o quadro deve ser fixado em, pelo menos, dois juízes.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DE EXECUÇÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
	1	1	1	2
Total	1	1	1	2

h) 2.ª Secção de Instrução Criminal



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Instalada em Águeda, terá como área territorial os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Ílhavo, Mealhada, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Juízo do Instrução Criminal de Águeda, da Comarca do Baixo Vouga, tem o quadro de um juiz. A sua competência territorial abrange os concelhos de Águeda, Anadia e Oliveira do Bairro.

Sendo as competências da Secção de Instrução Criminal idênticas à do Juízo de Instrução Criminal e acrescentando-se apenas, em termos de área geográfica, o concelho de Mealhada, aceita-se como adequado o quadro de juizes proposto.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

i) 2.ª Secção de Família e Menores

Instalada em Estarreja, terá como área territorial os municípios de Estarreja, Murtosa, Oliveira de Azeméis e Ovar.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juizes.

Existem na Comarca do Baixo Vouga três Juízos de Competência Especializada de Família e Menores, cada um deles com o quadro de um juiz, entre os quais o Juízo de Família e Menores de Estarreja, cuja área territorial abarca a dos concelhos de Albergaria-a-Velha, Estarreja, Murtosa, Ovar e Sever do Vouga.

Por comparação, nota-se uma alteração da área territorial, pois saem as áreas correspondentes aos concelhos de Albergaria-a-Velha e Sever do Vouga e entra a área correspondente ao concelho de Oliveira de Azeméis, o que se entende justificar o aumento do quadro.

Em síntese:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

2.ª SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	2	2	2
Total	1	2	2	2

j) 3.ª Secção do Trabalho

Instalada em Oliveira de Azeméis, terá como área territorial os concelhos de Arouca, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra.

O anteprojeto propõe um quadro de um juiz.

Atualmente, o Tribunal do Trabalho de Oliveira de Azeméis, que abrange toda a área do respetivo círculo judicial, tem o quadro de um juiz.

O número de processos entrados na média ponderada dos últimos três anos tem sido considerável, o que justifica o aumento do quadro para dois juízes.

Em síntese:

3.ª SECÇÃO DO TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	2
Total	1	1	1	2

k) 3.ª Secção de Execução

Instalada em Oliveira de Azeméis, terá como área territorial os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maia da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente não há, seja no círculo de Oliveira de Azeméis, seja no de Santa Maria da Feira, juízos de execução instalados, o que significa que os processos são tramitados pelos Juízos Cíveis ou de competência genérica dos Tribunais das várias comarcas.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Considerando a área territorial abrangida pela Secção, afigura-se que o quadro proposto é insuficiente, sugerindo-se que seja alargado para, pelo menos, dois lugares.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DE EXECUÇÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	1	1	2
Total	0	1	1	2

l) 2.ª Secção de Comércio

Instalada em Oliveira de Azeméis, terá como área territorial os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maia da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

Não existe Tribunal do Comércio, seja no círculo de Oliveira de Azeméis, seja no de Santa Maria da Feira, juízos de execução instalados, o que significa que os processos são tramitados pelos Juízos Cíveis ou de competência genérica dos Tribunais das várias comarcas.

Considerando a densidade populacional da área abrangida e a intensa atividade industrial, afigura-se que o quadro deva ser de três juízes.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DE COMÉRCIO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	2	2	3
Total	0	2	2	3

m) 3.ª Secção de Família e Menores

Instalada em Oliveira do Bairro, terá como área territorial os municípios de Águeda, Anadia, Mealhada e Oliveira do Bairro.

O anteprojeto propõe o quadro composto por um juiz.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Existem na Comarca do Baixo Vouga três Juízos de Competência Especializada de Família e Menores, cada um deles com o quadro de um juiz, entre os quais o Juízo de Família e Menores de Oliveira do Bairro, cuja área territorial abarca a dos concelhos de Águeda, Anadia, Ílhavo, Oliveira do Bairro e Vagos.

Por comparação, nota-se uma alteração da área territorial, pois saem as áreas correspondentes aos concelhos de Ílhavo e Vagos e entra a área correspondente ao concelho da Mealhada.

Neste contexto, entende-se que o quadro proposto é adequado.

Em síntese:

3.ª SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

o) 2.ª Secção de Execução

Instalada em Ovar, terá como área territorial os concelhos de Aveiro, Estarreja, Murtosa e Ovar.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente, o Juízo do Execução de Ovar, da Comarca do Baixo Vouga, tem o quadro de um juiz. A sua competência territorial abrange os concelhos acima referidos.

Sendo as competências da secção de execução idênticas à do Juízo de Execução e coincidindo as respetivas áreas territoriais, aceita-se como adequado o quadro de juizes proposto.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DE EXECUÇÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

p) 2.^a Secção Cível e 2.^a Secção Criminal

Instaladas em Santa Maria da Feira, terão uma área territorial que abrange os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes na Secção Cível e de três juízes na Secção Criminal.

Como se pode constatar, a área territorial destas duas secções da Instância Central absorve os atuais círculos judiciais de Oliveira de Azeméis e Santa Maria da Feira e ainda a comarca de Castelo de Paiva, atualmente pertencente ao círculo judicial de Penafiel.

Atualmente, o círculo judicial de Oliveira de Azeméis tem um quadro composto por três juízes de círculo e o círculo judicial de Santa Maria da Feira um quadro composto por quatro juízes, que vem sendo sucessivamente reforçado com o destacamento de auxiliares, que atualmente são dois, um dos quais em substituição de um dos auxiliares que está em comissão de serviço.

Neste contexto, afigura-se que o quadro proposto é claramente insuficiente, especialmente na jurisdição cível.

E isto com uma agravante: os juízes das secções centrais cíveis serão responsáveis pela tramitação dos processos em todas as suas fases jurisdicionais, ao contrário do que sucedia com os juízes de círculo, que apenas presidem à audiência de julgamento, decidem a matéria de facto e proferem a sentença final.

Considerando isto, sugere-se que o quadro da instância cível seja fixado em cinco lugares.

Em síntese:

2. ^a SECÇÃO CÍVEL E 2. ^a SECÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	8	3	2	5
Secção Criminal		3	3	3
Total	8	6	5	8



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

q) 4.^a Secção do Trabalho

Instalada em Santa Maria da Feira, terá como área territorial os concelhos de Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira.

O anteprojecto propõe o quadro de dois juízes.

Atualmente, o Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira, cuja área territorial coincide com a do círculo judicial, tem o quadro composto por um juiz, o qual está reforçado pelo destacamento de um juiz auxiliar.

Sendo as competências da 4.^a Secção do Trabalho idênticas à do Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira e a área geográfica de uma e do outro aproximadamente a mesma – apenas se acrescenta o concelho de Castelo de Paiva –, aceita-se como suficiente o quadro de juízes proposto.

Em síntese:

4.ª SECÇÃO DO TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
	2	2	2	2
Total	2	2	2	2

r) 4.^a Secção de Família e Menores

Instalada em Santa Maria da Feira, terá como área territorial os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Santa Maria da Feira e Vale de Cambra.

O Anteprojecto propõe um quadro de dois juízes.

No actual Círculo Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira não existe, actualmente, Tribunal de Família e Menores.

Sem prejuízo de contínua monitorização, afigura-se que o quadro proposto é suficiente.

Em síntese:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

4.ª SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	-	2	2	2
Total	-	2	2	2

s) 3.ª Secção de Instrução Criminal

Instalada em Santa Maria da Feira, terá como área territorial os municípios de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra – ou seja, a mesma área que a 2.ª Secção Central Criminal.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

No presente, não há Tribunal de Instrução Criminal nos círculos judiciais de Oliveira de Azeméis e Santa Maria da Feira.

Nesta conformidade, sem prejuízo de contínua monitorização, aceita-se como suficiente o quadro de dois juízes proposto.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	2	2	2
Total	0	2	2	2

10.2. Instâncias Locais

a) Águeda

A área territorial corresponderá à do concelho de Águeda.

O anteprojeto propõe o desdobramento em Secção Cível e Secção Criminal, cada uma com o quadro de um juiz.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Atualmente estão instalados o Juízo de Média e Pequena Instância Cível e o Juízo de Instância Criminal de Águeda, cuja área territorial coincide com a do concelho com o mesmo nome. Têm o quadro de um e dois juizes, respetivamente.

Face ao número médio de processos de natureza criminal distribuídos nos últimos três anos, compreende-se a redução do quadro na jurisdição criminal.

Sugere-se que seja evitado o desdobramento da Secção.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE ÁGUEDA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	1	1	1	2
Secção Criminal	2	1	1	
Total	3	2	2	2

b) Albergaria-a-Velha

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Albergaria-a-Velha e Sever do Vouga.

O anteprojetado propõe o quadro de dois juizes.

Atualmente estão instalados o Juízo de Média e Pequena Instância Cível e o Juízo de Instância Criminal de Albergaria-a-Velha, cuja área territorial coincide com a do concelho com o mesmo nome. Cada um deles tem o quadro de um juiz. Estão ainda instalados o Juízo de Média e Pequena Instância Cível e o Juízo de Instância Criminal de Sever do Vouga, cada um deles com o quadro de dois juizes. Mas só na aparência haverá redução de lugares: os atuais juizes colocados no Juízo de Média e Pequena Instância Cível e no Juízo de Instância Criminal de Albergaria-a-Velha estão a agregar com os correspondentes Juízos de Sever do Vouga.

Nesta conformidade, aceita-se o quadro proposto.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE ALBERGARIA-A-VELHA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
	2	2	2	2
Total	2	2	2	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

c) Anadia

A área territorial corresponderá à do concelho de Anadia.

O anteprojecto propõe o quadro de um juiz.

Estão instalados o Juízo de Média e Pequena Instância Cível e o Juízo de Instância Criminal de Anadia, cuja área territorial coincide com a do concelho com o mesmo nome. Cada um deles tem o quadro de um juiz.

Considerando a média de processos entrados nos últimos três anos, afigura-se aceitável a redução do quadro.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE ANADIA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Secção Cível	1	1	1	1
Secção Criminal	1			
Total	2	1	1	1

d) Arouca

A área territorial corresponderá à do concelho de Arouca.

O anteprojecto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente está instalado o Tribunal Judicial da Comarca de Arouca, cuja área territorial coincide com a da Secção, tendo o quadro de um juiz.

Aceita-se, por isso, o quadro proposto.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE AROUCA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

e) Aveiro

A área territorial corresponderá à do concelho de Aveiro.

O anteprojecto propõe o desdobramento em Secção Cível e Secção Criminal, cada uma delas com o quadro de dois juizes.

Atualmente estão instalados o Juízo de Média e Pequena Instância Cível e o Juízo de Média Instância Criminal de Aveiro, cuja área territorial coincide com a do concelho com o mesmo nome.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Têm o quadro de dois e três juízes, respetivamente. O quadro do último está reforçado com o destacamento de dois juízes auxiliares. Está ainda instalado o Juízo de Pequena Instância Criminal de Ílhavo, com o quadro de um juiz, de cuja área territorial faz parte o concelho de Aveiro.

Neste contexto, considerando a média de processos entrada nos últimos três anos no Juízo de Média Instância Criminal, superior a 200 comuns singulares por cada um dos juízes efetivos, e ponderando o acréscimo de serviço que resultará da não previsão de uma Secção de Pequena Instância Criminal, entendemos que, pelo menos, deve manter-se a oferta atual de três juízes efetivos na instância criminal.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE AVEIRO						
	Atual		Projeto DL		Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	2	+ 2	1	+ 1	2	2
Secção Criminal	3		2		2	3
Total	7		4		4	5

f) Castelo de Paiva

A área territorial corresponderá à do concelho de Castelo de Paiva.

O anteprojetado propõe o quadro de um juiz.

Atualmente está instalado o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Paiva, que faz parte do círculo judicial de Penafiel, cuja área territorial coincide com a da Secção, tendo o quadro de um juiz.

Aceita-se, por isso, o quadro proposto.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE CASTELO DE PAIVA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

g) Espinho

A área territorial corresponderá à do concelho de Espinho.

O anteprojetado propõe o quadro de dois juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Atualmente está instalado o Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que faz parte do Círculo Judicial de Santa Maria da Feira, cuja área territorial coincide com a da Secção, tendo o quadro de dois juízes, reforçado com o destacamento de um auxiliar.

Aceita-se, por isso, o quadro proposto.

SECÇÃO LOCAL DE ESPINHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	3	2	2	2
Total	3	2	2	2

h) Estarreja

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Estarreja e Murtosa.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

Atualmente estão instalados o Juízo de Média e Pequena Instância Cível e o Juízo de Instância Criminal de Estarreja, cuja área territorial coincide com a da Secção. Cada um deles tem o quadro de um juiz. O juiz do Juízo Cível agrega com o Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Ovar.

Nesta conformidade, aceita-se o quadro proposto.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE ESTARREJA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	1	2	2	2
Secção Criminal	1			
Total	2	2	2	2

i) Ílhavo

A área territorial corresponderá à do concelho de Ílhavo.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Atualmente estão instalados o Juízo de Média e Pequena Instância Cível, o Juízo de Média Instância Criminal e o Juízo de Pequena Instância Criminal de Ílhavo. A área territorial dos dois primeiros, cada um deles com o quadro de um juiz, coincide com o concelho de Ílhavo. A do último inclui ainda os concelhos de Aveiro e Vagos, tendo o quadro de um juiz.

Apesar de não estar prevista uma Secção de Pequena Instância Criminal, correspondente ao atual Juízo de Pequena Instância Criminal, a cujas vantagens já aludimos, tem-se como adequado o quadro proposto.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE ÍLHAVO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	1	2	2	2
Secção Criminal	2			
Total	3	2	2	2

d) Mealhada

A área territorial corresponderá à do concelho da Mealhada.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

Atualmente está instalado o Tribunal Judicial da Comarca de Mealhada, que faz parte do círculo judicial de Coimbra, cuja área territorial coincide com a da Secção, tendo o quadro de um juiz, reforçado pelo destacamento de um juiz auxiliar, que agrega com o Tribunal Judicial da Comarca de Penacova.

Considerado que a Secção terá uma competência material consideravelmente inferior à do atual Tribunal Judicial e visto o número médio de processos que deram entrada nos últimos três anos, afigura-se que o quadro proposto é excessivo, sugerindo-se, por isso, que seja reduzido para um juiz.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE MEALHADA



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2 (+1 que agrega com Penacova)	2	2	1
Total	2	2	2	1

e) Oliveira de Azeméis

A área territorial corresponderá à do concelho de Oliveira de Azeméis.

O anteprojeto propõe o desdobramento em Secção Cível e Secção Criminal, cada uma delas com o quadro de um juiz.

Está instalado o Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que tem três juízos cíveis e dois juízos criminais.

Ponderando a média de processos entrados nos últimos três anos, tanto nos juízos cíveis quanto nos juízos criminais, entende-se que o quadro proposto se revela insuficiente, em especial na jurisdição criminal, sugerindo-se, por isso que seja alargado para três juízes, evitando-se o desdobramento.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	1	1	3
Secção Criminal	2	1	1	
Total	5	2	2	3

f) Oliveira do Bairro

A área territorial corresponderá à dos concelhos de Oliveira do Bairro

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

Atualmente estão instalados o Juízo de Média e Pequena Instância Cível e o Juízo de Instância Criminal de Oliveira do Bairro, cuja área territorial coincide com a da Secção. Cada um deles tem o quadro de um juiz.

Nesta conformidade, aceita-se o quadro proposto.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO				
------------------------------------	--	--	--	--



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	1	2	2	2
Secção Criminal	1			
Total	2	2	2	2

g) Ovar

A área territorial corresponderá à do concelho de Ovar.

O anteprojeto propõe o desdobramento em Secção Cível e Secção Criminal, cada uma delas com o quadro de um juiz.

Atualmente estão instalados o Juízo de Média e Pequena Instância Cível e o Juízo de Instância Criminal de Ovar, cuja área territorial coincide com a da Secção. Cada um deles tem o quadro de dois juízes. Um dos juízes do Juízo de Média Instância Cível agrega com o Juízo de Média Instância Cível de Estarreja.

Ponderando a média de processos entrados nos últimos três anos, tanto na jurisdição cível quanto na criminal, entende-se que o quadro proposto é reduzido, sugerindo-se que seja fixado em dois lugares.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE ÓVAR				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	1	1	1	2
Secção Criminal	2			
Total	3	1	1	2

h) Santa Maria da Feira

A área territorial corresponderá à do concelho de Santa Maria da Feira.

O anteprojeto propõe o desdobramento em Secção Cível e Secção Criminal, a primeira com o quadro de três juízes e a segunda com o quadro de dois juízes.

Está instalado o Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, sede de círculo judicial, que tem quatro juízos cíveis e dois juízos criminais, cada um deles com o quadro de um juiz, constantemente reforçado pelo destacamento de quatro juízes auxiliares.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Ponderando a média de processos entrados nos últimos três anos nos juízos criminais, entende-se que o quadro proposto é bastante insuficiente, sugerindo-se que seja fixado em três juízes na Secção Criminal.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE SANTA MARIA DA FEIRA					
	Atual		Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	4	2	3	3
Secção Criminal	2		2	2	3
Total	10		4	5	6

j) São João da Madeira

A área territorial corresponderá à do concelho de São João da Madeira.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Está instalado o Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que faz parte do círculo judicial de Oliveira de Azeméis, cuja área territorial coincide com a da Secção, tendo três juízos de competência genérica, cada um deles com o quadro de um juiz.

A média de processos entrados nos últimos três anos, tanto na jurisdição cível quanto na criminal, justifica que o quadro seja reduzido em relação à oferta atualmente disponível.

Receia-se, todavia, que a redução em 2/3 seja excessiva, pelo que se propõe que o quadro seja fixado em dois juízes.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA					
	Atual		Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	3		1	1	2
Total	3		1	1	2

k) Vagos

A área territorial corresponderá à do concelho de Vagos.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Estão instalados o Juízo de Média e Pequena Instância Cível e o Juízo de Média Instância Criminal de Vagos, cuja área territorial coincide com a da Secção. Cada um deles tem o quadro de um juiz. O Juízo de Pequena Instância Criminal de Ílhavo tem competência na área do concelho de Vagos. Não estão colocados magistrados nos Juízos de Média e Pequena Instância Cível e Média Instância



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Criminal, estando o primeiro agregado ao correspondente Juízo de Ílhavo e o segundo ao correspondente Juízo de Oliveira do Bairro. Está, o entanto, destacado um juiz auxiliar.

A média de processos entrados nos últimos três anos nas jurisdições cível e criminal, justifica que o quadro seja reduzido em relação à oferta atualmente disponível.

Nesta conformidade, aceita-se o quadro proposto.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE VAGOS				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	1	1	1	1
Secção Criminal				
Total	1	1	1	1

D) Vale de Cambra

A área territorial corresponderá à do concelho de Vale de Cambra.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente está instalado o Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra, que integra o círculo judicial de Oliveira de Azeméis, cuja área territorial coincide com a da Secção, tendo três juízos de competência genérica, cada um deles com o quadro de um juiz.

A média de processos entrados nos últimos três anos, tanto nas jurisdições cível e criminal, associada da substancial retirada de processos que vai ocorrer na primeira em consequência da instalação das secções centrais de Família e Menores, Comércio e Instrução Criminal, justifica que o quadro seja reduzido em relação à oferta atualmente disponível.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE VALE DE CAMBRA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	1	1	1
Total	2	1	1	1



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

11. Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Sede: cidade do Porto.

A área territorial coincidirá com a parte ocidental do Distrito do Porto, abrangendo os concelhos de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

Absorverá os atuais círculos judiciais de Gondomar (comarcas de Gondomar e Valongo), Maia (comarca da Maia), Matosinhos (comarca de Matosinhos), Porto (comarca do Porto), Santo Tirso (comarca de Santo Tirso), Vila do Conde (comarcas de Vila do Conde e Póvoa de Varzim) e Vila Nova de Gaia (comarca de Vila Nova de Gaia).

O anteprojeto propõe o quadro de 151 a 166 juízes.

De rejeitar a opção, a todos os títulos incompreensível, pela instalação da 2.^a Secção Cível no concelho da Póvoa de Varzim e da 2.^a Secção Criminal no concelho de Vila do Conde. As infraestruturas existentes aconselham que tais secções sejam instaladas em Matosinhos, localidade central, com maior densidade populacional que a Póvoa de Varzim e Vila do Conde, e cujo Palácio da Justiça, construído há pouco mais de dez anos, tem condições únicas em termos de acessibilidades, salas de audiências, gabinetes e espaço para as secretarias. Em contrapartida, os Palácios da Justiça da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde, edifícios antigos, apesar das obras de remodelação que neles ocorreram, são notoriamente insuficientes para a instalação de todas as valências previstas no anteprojeto.

De salientar ainda o subaproveitamento do Palácio da Justiça de Valongo, edifício de construção recente que, a persistir-se em instalar nele apenas uma Secção Central do Trabalho e uma secção local, ficará desaproveitado.

Pugna-se ser de ponderar a instalação de uma Secção de Execução em Matosinhos, com competência na área dos concelhos de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Matosinhos – ou em Vila do Conde, caso se opte por instalar a Secção Cível e a Secção Criminal em Matosinhos –, e de uma outra no concelho de Valongo, com competência na área dos concelhos de Gondomar, Valongo, Santo Tirso e Trofa, assim se conseguindo rentabilizar os espaços existentes e evitar sobrecarregar as secções de execução previstas para Porto e Maia.

11.1 Instância Central

a) 1.^a Secção Cível e 1.^a Secção Criminal

Ambas instaladas no Porto, terão como área territorial os concelhos de Gondomar, Valongo e Porto.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

No anteprojeto, propõe-se o quadro de quatro juízes na Secção Cível e doze juízes na Secção Criminal, a que acrescem quatro juízes militares, um por cada ramo das Forças Armadas e um da Guarda Nacional Republicana.

Por comparação com a realidade atual, constata-se, desde logo, que estas duas secções da Instância Central têm uma área geográfica que corresponde à dos círculos judiciais do Porto e de Gondomar.

No Porto, o Tribunal de Comarca está desdobrado em quatro Varas Cíveis e quatro Criminais, de acordo com o disposto nos artigos 65.º, n.º 3, e 66.º, n.º 3, da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro. O quadro de cada uma das referidas Varas é de 3 juízes. Nas Varas Criminais há um reforço constante do quadro, atualmente, pelo destacamento de dois juízes auxiliares.

Em Gondomar, o quadro de juízes de círculo esteve, até ao MJO de 2013, reforçado através do destacamento de um juiz auxiliar, o que se deveu à complexidade de alguns dos processos criminais que por ali correram termos.

Na jurisdição cível, quando se atente no número de ações declarativas comuns ordinárias e de ações subordinadas ao regime processual civil de natureza experimental⁴ entradas nas Varas Cíveis do Porto nos últimos três anos, facilmente se conclui que o número de juízes proposto para a Secção Cível é bastante reduzido. Se a esse número se somar o de ações declarativas comuns ordinárias que, em igual período, deram entrada nos Juízos Cíveis de Gondomar e nos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Valongo, conclui-se que a redução da oferta em que redundava o anteprojeto é, no mínimo, temerária e antevê-se mesmo que o seu efeito será devastador.

Na jurisdição criminal, importa que se considere a grande complexidade dos processos que habitualmente são julgados tanto nas Varas Criminais do Porto como nos Tribunais de Gondomar e Valongo, principal motivo dos reforços dos quadros através do destacamento de auxiliares a que se tem procedido. Prever um número de juízes igual ao dos atuais efetivos das Varas Criminais e acrescentar à área territorial destas os concelhos de Gondomar e Valongo, afigura-se, também, um erro.

Entende-se, assim, que deve ser estabelecido um quadro de 12 juízes para a Secção Cível e um quadro de 15 juízes para a Secção Criminal, sem contar aqui os quatro juízes militares. Isto sem prejuízo, como é óbvio, de no futuro se proceder à revisão e, caso tal se justifique, a uma redução do número de juízes.

⁴ Aprovado pelo DL n.º 108/2006, de 8.06, e que passou a aplicar-se nas Varas Cíveis do Porto no dia 1 de Abril de 2011, cf. Portaria n.º 115-C/2011, de 24.03.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Em síntese:

1.ª SECÇÃO CÍVEL E 1.ª SECÇÃO CRIMINAL					
	Atual		Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	12	+ 3	-	4	12
Secção Criminal	14 ⁵		-	12 ⁶	15 ⁷
Total	29		-	16	27

b) 1.ª Secção do Trabalho

Instalada no Porto, terá como área territorial o concelho do Porto.

O anteprojeto propõe o quadro de três juízes.

A Área territorial desta Secção coincide com a do Tribunal do Trabalho do Porto, o qual tem o quadro de quatro juízes, que se tem revelado escasso para assegurar a tramitação célere dos processos desta jurisdição.

Sendo as competências da 1.ª Secção do Trabalho idênticas à do Tribunal do Trabalho do Porto e a área geográfica de ambos a mesma, sugere-se que o quadro seja fixado em quatro juízes.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DO TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	4	3	3	4
Total	4	3	3	4

c) 1.ª Secção de Família e Menores

Instalada no Porto, terá como área territorial o concelho do Porto.

O anteprojeto propõe o quadro de quatro juízes.

No presente, está instalado o Tribunal de Família e Menores do Porto, cuja área territorial abrange os concelhos de Gondomar, Maia, Porto e Valongo. Abrange ainda as comarcas do distrito judicial do Porto, excetuadas as pertencentes aos círculos judiciais de Barcelos, Braga, Guimarães, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, Viana do Castelo e Vila Nova de Gaia, para efeitos de execução das convenções internacionais em que o Instituto de Reinserção Social é autoridade central. Tem três Juízos, o primeiro com três juízes e os restantes com dois juízes cada. O quadro está

⁵ Sem considerar os juízes militares.

⁶ Sem considerar os juízes militares.

⁷ Sem considerar os juízes militares.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

reforçado pelo destacamento de dois juízes auxiliares, um para substituir um dos juízes do 1.º Juízo, que se encontra em comissão de serviço.

Por comparação, concluímos que a área territorial da Secção é substancialmente inferior à do Tribunal de Família e Menores do Porto – saem as áreas que correspondem às comarcas de Gondomar, Valongo e Maia –, o que justifica uma redução do número de juízes face ao que atualmente existe, aceitando-se como suficiente o número proposto.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	8	4	4	4
Total	8	4	4	4

d) 1.ª Secção de Execução

Instalada no Porto, terá como área territorial os municípios de Gondomar, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

O anteprojeto propõe o quadro de seis juízes.

Estão instalados, no Porto, dois juízos de execução, cada um deles com seis juízes. A área territorial circunscreve-se ao concelho do Porto. O quadro foi reforçado, no MJO de 2013, através do destacamento de um juiz auxiliar, que agrega com o Juízo de Execução instalado na Comarca da Maia.

Neste contexto, perante um tão expressivo alargamento da área territorial da Secção quando comparada com a dos Juízos de Execução que atualmente existem, os quais têm um considerável volume de serviço, afigura-se ostensivo que a proposta prevê um quadro bastante escasso, sugerindo-se, por isso, o seu alargamento para 15 juízes, três dos quais poderiam constituir uma outra Secção sediada em Matosinhos e dois uma Secção sediada em Valongo.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DE EXECUÇÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	7	-	6	15
Total	7	-	6	15



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

e) 1.ª Secção de Instrução Criminal

Instalada no Porto, terá como área territorial os concelhos de Gondomar, Valongo e Porto.

O anteprojeto propõe o quadro de quatro juízes.

Está instalado, no Porto, um Tribunal de Instrução Criminal, cuja área de competência abrange as comarcas de Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia. Tem três Juízos, cada um com o quadro de dois juízes. Nas comarcas de Gondomar e Valongo, há um juiz de instrução criminal, em regime de exclusividade, cf. previsto no art.º 131.º da LOFTJ

Verifica-se que há uma modificação da área territorial da Secção relativamente à do atual Tribunal. A população residente na área da primeira é superior à residente na área do segundo, o que faz supor que a Secção terá um volume de serviço inferior ao do Juízo.⁸

A persistir-se na intenção de instalar uma Secção de Instrução Criminal em Vila Nova de Gaia, em lugar de incluir a área deste concelho na Secção de Instrução Criminal do Porto, sem prejuízo de constante monitorização, aceita-se como adequado o quadro proposto.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	6	-	4	4
Total	6	-	4	4

f) 2.ª Secção de Família e Menores

Instalada em Gondomar, terá como área territorial os concelhos Gondomar e Valongo, sendo proposto, no anteprojeto, o quadro de três juízes.

Os concelhos de Gondomar e Valongo integram a área territorial do atual Tribunal de Família e Menores do Porto.

Sem prejuízo de uma contínua monitorização, afigura-se que o quadro proposto é adequado.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	3	3	3
Total	0	3	3	3

⁸ De acordo com o Censos 2011, os concelhos de Valongo, Gondomar, Maia e Vila Nova de Gaia têm, respetivamente, 97 858, 168 027, 135 306 e 302 296 habitantes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

g) 2.ª Secção do Trabalho

Instalada na Maia, terá como área territorial os concelhos da Maia, Santo Tirso e Trofa.

O anteprojeto propõe o quadro de dois Juízes.

Atualmente estão instalados Tribunais do Trabalho na Maia e em Santo Tirso. O primeiro tem como área territorial o concelho da Maia e o segundo os concelhos de Santo Tirso e Trofa. Cada um deles tem o quadro de um juiz.

Considerando o aumento de processos entrados nesta jurisdição na média ponderada dos últimos três anos – o que, inclusive, levou a que o quadro de juízes do Tribunal do Trabalho da Maia fosse recentemente reforçado com a afetação de um juiz do QCJ do Distrito Judicial do Porto –, entende-se que o quadro proposto é insuficiente, justificando-se o seu alargamento para três juízes.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DO TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	-	2	3
Total	2	-	2	3

h) 2.ª Secção de Execução

Instalada na Maia, terá como área territorial os concelhos de Maia, Santo Tirso e Trofa.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

Atualmente está instalado, na Maia, um juízo de execução, cuja área territorial coincide com a do concelho e sede de comarca. O quadro tem sido reforçado pelo destacamento de juízes auxiliares, que atualmente são dois, um dos quais agrega com os Juízo de Execução instalado na Comarca da Maia.

Neste contexto, perante um alargamento da área territorial da Secção quando comparada com a do atual Juízo de Execução, afigura-se ostensivo que a proposta prevê um quadro bastante escasso, sugerindo-se, por isso, o seu alargamento para três juízes, caso não seja aceite a sugestão do CSM no sentido da instalação de uma secção de execução em Valongo em cuja área territorial se incluíssem os concelhos de Santo Tirso e Trofa.

Em síntese:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

2.ª SECÇÃO DE EXECUÇÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	-	2	3
Total	2	-	2	3

i) 3.ª Secção do Trabalho

Instalado em Matosinhos, terá como área territorial os concelhos de Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

Atualmente está instalado o Tribunal do Trabalho de Matosinhos, com dois Juízos, cada um deles com um juiz. A área territorial coincide com a dos concelhos de Matosinhos e Vila do Conde.

Nota-se, portanto, um alargamento da área da Secção, por comparação com a do Tribunal do Trabalho, ao concelho de Póvoa de Varzim, que faz parte da área do Tribunal do Trabalho de Barcelos.⁹

Face a este aumento da área territorial e considerando o número de processos entrados no Tribunal do Trabalho de Matosinhos, entende-se que o quadro proposto é insuficiente, justificando-se o seu alargamento para três juízes.

Em síntese:

3.ª SECÇÃO DO TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	-	2	3
Total	2	-	2	3

j) 3.ª Secção de Família e Menores

Instalada em Matosinhos, terá como área territorial os municípios de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde.

O anteprojeto propõe o quadro de cinco juízes.

No presente, está instalado o Tribunal de Família e Menores de Matosinhos, com o quadro composto por um único juiz, cuja área de competência coincide com a do concelho de Matosinhos.

⁹ Como já referimos, o Tribunal do Trabalho da Póvoa de Varzim, criado pelo DL n.º 186-A/99, de 31.05, não chegou a ser instalado, pelo que a comarca de Vila do Conde continuou a ser integrar, no que à jurisdição laborar concerne, a área territorial do Tribunal do Trabalho de Matosinhos.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

O quadro do Tribunal de Família e Menores de Braga tem sido reforçado, nos últimos movimentos judiciais ordinários, mediante o destacamento de um juiz auxiliar, o que se tem revelado essencial para manter uma dilação aceitável nos agendamentos.

Perante isto, visto o alargamento da área territorial da Secção por comparação com a do Tribunal de Família e Menores de Matosinhos, entende-se adequado o número de lugares proposto.

Em síntese:

3.ª SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	-	5	5
Total	2	-	5	5

k) 2.ª Secção de Instrução Criminal

Instalada em Matosinhos, terá como área territorial os concelhos de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde.

O anteprojeto propõe o quadro de quatro juízes.

Atualmente, a comarca do círculo judicial de Matosinhos é abrangida pela área territorial do Tribunal de Instrução Criminal do Porto. Na comarca do círculo de Santo Tirso está colocado um juiz em regime de exclusividade à instrução criminal, o qual agrega ainda com a comarca do círculo judicial de Vila Nova de Famalicão. O mesmo sucede na comarca do círculo judicial da Maia e nas comarcas do círculo judicial de Vila do Conde (Póvoa de Varzim e Vila do Conde), sendo que o juiz de instrução colocado neste último agrega com as comarcas do círculo de Barcelos (Barcelos e Esposende), tendo o apoio de um juiz auxiliar.

Neste contexto, afigura-se que a proposta é adequada.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	-	4	4
Total	2	-	4	4

l) 2.ª Secção Cível e 2.ª Secção Criminal



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Instaladas na Póvoa de Varzim e em Vila do Conde, respetivamente, terão como área territorial os concelhos de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde.

O anteprojecto prevê o quadro de cinco juizes para a Secção Cível e de nove juizes para a Secção Criminal.

Atualmente, os círculos judiciais da Maia, Santo Tirso e Vila do Conde têm, cada um deles, o quadro de dois juizes. Os dois últimos foram reforçados através do destacamento de auxiliares. O círculo judicial de Matosinhos tem o quadro de quatro juizes de círculo.

No cível, ponderando a previsível carga processual que recairá sobre os juizes da Secção – que, ao contrário dos atuais juizes de círculo, terão de tramitar todo o processo –, também aqui se entende que o quadro proposto é exíguo, sugerindo-se que o mesmo seja fixado em seis juizes.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO CÍVEL E 2.ª SECÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Secção Cível	12	-	5	6
Secção Criminal		-	9	9
Total	12	-	14	15

n) 1.ª Secção do Comércio

Instalada em Santo Tirso, terá como área territorial os concelhos de Gondomar, Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo e Vila do Conde.

O anteprojecto propõe o quadro de quatro juizes.

Não existe Tribunal do Comércio em qualquer um dos círculos judiciais cuja área territorial será absorvida pela área da Secção.

Sem prejuízo de uma contínua monotização, afigura-se que o quadro proposto é adequado.

Em síntese:

1.ª SECÇÃO DE COMÉRCIO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
	-	-	4	4
Total	-	-	4	4

o) 4.ª Secção do Trabalho



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Instalada em Valongo, terá como área territorial os concelhos de Gondomar e Valongo.

O anteprojeto propõe o quadro de dois Juízes.

Atualmente estão instalados Tribunais do Trabalho em Gondomar e Valongo. O primeiro tem como área territorial o concelho de Gondomar e o segundo o concelho de Valongo. Cada um deles tem o quadro de um juiz, que se tem revelado suficiente.

Deste modo, entende-se que o quadro proposto é adequado.

Em síntese:

4.ª SECÇÃO DO TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	-	2	2
Total	2	-	2	2

p) 3.ª Secção Cível e 3.ª Secção Criminal

Ambas instaladas em Vila Nova de Gaia e tendo como área territorial a deste concelho.

No anteprojeto, propõe-se o quadro de dois juízes na Secção Cível e 3 juízes na Secção Criminal.

No presente, estão instaladas em Vila Nova de Gaia duas Varas com competência mista cível e criminal, cada uma delas com o quadro de três juízes, constantemente reforçado através do destacamento de dois juízes auxiliares.

Assumindo que a separação das jurisdições implicará um melhor desempenho, é certo que a previsão de um quadro de apenas dois juízes para a Secção Central Cível é bastante insuficiente.

Ponderando o número de processos entrados nos últimos três anos e, bem assim, a sua complexidade, entende-se que o quadro deve ser fixado em número nunca inferior a quatro juízes.

Já quanto à Secção Criminal, aceita-se como adequado o quadro proposto.

Em síntese:

3.ª SECÇÃO CÍVEL E 3.ª SECÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	8	3	2	4
Secção Criminal		3	3	3
Total	8	6	5	7

q) 5.ª Secção do Trabalho

Instalada em Vila Nova de Gaia, terá como área territorial o concelho do mesmo nome.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

Atualmente, o Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia, que abrange toda a área do respetivo círculo judicial, tem dois juízos, cada um com o quadro de um juiz. No MJO de 2013 foi reforçado através do destacamento de um juiz auxiliar, o que se deveu ao aumento de processos entrados nesta jurisdição.

Neste contexto, considerando o elevado número de processos entrados neste Tribunal, entende-se que o quadro proposto é insuficiente, justificando-se o seu alargamento para três juízes.

Em síntese:

5.ª SECÇÃO DO TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	3	-	2	3
Total	3	-	2	3

r) 4.ª Secção de Família e Menores

Instalada em Vila Nova de Gaia, terá como área territorial o concelho do mesmo nome.

O anteprojeto propõe o quadro de três juízes.

No presente, está instalado o Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia, com o quadro de um único juiz, cuja área de competência coincide com a do círculo judicial.

Importa, todavia, notar que o quadro do Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia tem sido reforçado, nos últimos movimentos judiciais ordinários, pelo destacamento de dois juízes auxiliares, o que se tem revelado essencial para manter uma dilação aceitável nos agendamentos.

Perante isto, afigura-se aceitável o quadro proposto.

Em síntese:

4.ª SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	3	-	3	3
Total	3	-	3	3

s) 3.ª Secção de Instrução Criminal

Instalada em Vila Nova de Gaia, terá como área territorial o concelho do mesmo nome.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

O anteprojeto propõe o quadro de três juízes.

Atualmente, a comarca do círculo judicial de Vila Nova de Gaia é abrangida pela área territorial do Tribunal de Instrução Criminal do Porto.

Considerando a população residente no concelho de Vila Nova de Gaia, afigura-se que o quadro proposto é excessivo, devendo ser reduzido para um juiz – isto caso se persista na intenção de instalar esta Secção, em lugar de incluir a área do concelho de Vila Nova de Gaia na Secção de Instrução Criminal a instalar no Porto, com o conseqüente alargamento do quadro desta para cinco juízes.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	-	-	3	1
Total	-	-	3	1

t) 2.ª Secção de Comércio

Instalada em Vila Nova de Gaia, terá como área territorial os concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia.

O anteprojeto propõe o quadro de três juízes.

No presente, está instalado o Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, com três juízes, cada um deles com o quadro de um juiz. A área territorial inclui os concelhos de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

Apesar de a futura Secção ter uma área territorial inferior à do atual Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, afigura-se que o alargamento da respetiva competência às insolvências de pessoas singulares justifica o quadro proposto de três juízes.

Em síntese:

2.ª SECÇÃO DE COMÉRCIO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	3	3	3	3



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Total	3	3	3	3
-------	---	---	---	---

11.2. Instâncias Locais**a) Gondomar**

A área territorial corresponde à do concelho de Gondomar.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível, com três juízes, e secção criminal, com dois juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Gondomar conta com três juízos de competências especializada cível e dois juízos de competência especializada criminal. Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de cinco juízes auxiliares.

Considerando que as competências da Secção da instância local serão, em especial no cível, substancialmente inferiores às dos atuais juízos cíveis, aceita-se como adequada a proposta no que tange à Secção Cível. Quanto à Secção Criminal, o quadro deve ser alargado para três juízes.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE GONDOMAR					
	Atual		Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	5	2	3	3
Secção Criminal	2		2	2	3
Total	10		4	5	6

b) Maia

A área territorial corresponde à do concelho da Maia.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível, com seis juízes, e secção criminal, com três juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca da Maia conta com quatro juízos de competência especializada cível e dois juízos de competência especializada criminal. Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de um juiz auxiliar.

Considerando, por um lado, que as competências da Secção da instância local da Maia, em especial no cível, serão inferiores às dos atuais juízos cíveis – as ações comuns de valor superior a € 50 000,00 passarão a ser tramitadas pela Secção Central Cível –, e, pelo outro, que é elevado o número



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

de processos entrados, serão suficientes cinco juízes na Secção Cível. Quanto à Secção Criminal, o quadro proposto é adequado.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DA MAIA					
	Atual		Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	1	5	6	5
Secção Criminal	2		3	3	3
Total	7		8	9	8

c) Matosinhos

A área territorial corresponde à do concelho de Matosinhos.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível, com quatro juízes, e secção criminal, com três juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos conta com seis juízos de competência especializada cível e quatro juízos de competência especializada criminal. Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de juízes auxiliares, que atualmente são três, dois dos quais em substituição de juízes titulares.

Considerando o número de processos das espécies que serão da competência das futuras secções que, em média, deram entrada nos últimos três anos, sugere-se o alargamento do quadro da Secção Cível para cinco lugares e do da Secção Criminal para quatro.¹⁰

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE MATOSINHOS					
	Atual		Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	6	1	3	4	5
Secção Criminal	4		3	3	4
Total	11		6	7	9

¹⁰ Na análise destes números importa que se atente que o regime processual civil de natureza experimental, aprovado pelo DL n.º 108/2006, de 8.06, passou a aplicar-se nos Juízos Cíveis de Matosinhos no dia 1 de Abril de 2011, cf. Portaria n.º 115-C/2011, de 24.03.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

d) Porto

A área territorial corresponde à do concelho do Porto.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível, com oito juízes, secção criminal, com seis juízes, e Secção de Pequena Criminalidade, com três juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca do Porto está desdobrado em juízos cíveis (três, cada um deles com um quadro de três juízes), juízos criminais (três, cada um deles com um quadro de três juízes), juízos de pequena instância cível (quatro, cada um deles com um quadro de um juiz¹¹) e juízo de pequena instância criminal (com um quadro de três juízes).

A situação existente tem demonstrado uma resposta adequada ao volume processual entrado. Apenas pontualmente tem havido necessidade de intervir, mediante o reforço dos quadros.

Nesta medida, não esquecendo que as futuras secções cíveis, criminal e de pequena criminalidade terão esferas de competência material semelhantes às dos atuais juízos cíveis, criminais e de pequena instância criminal, respetivamente, e que a da primeira irá absorver a competência dos atuais juízos de pequena instância cível, importa manter a oferta atual, pelo que se sugere que os quadros sejam fixados em doze juízes na Secção Cível, nove juízes na Secção Criminal e três juízes na Secção de Pequena Instância Criminal.

Salienta-se ainda que importa monitorizar a Secção de Pequena Criminalidade de modo a perceber se as sucessivas alterações ao Código de Processo Penal implicam um aumento do respetivo volume de serviço e se a essa circunstância corresponde uma diminuição no serviço da Secção Criminal, o que no futuro poderá implicar uma alteração dos quadros, sem prejuízo da adoção de medidas casuísticas de gestão previstas na lei.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DO PORTO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	12 (9 Juízos Cíveis + e PIC)	5	8	12
Secção Criminal	9	6	6	9
Secção P. Crim.	3	3	3	3
Total	24	14	17	24

¹¹ O 4.º Juízo, criado pelo DL n.º 186-A/99, de 31.05, nunca foi instalado.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

e) Póvoa de Varzim e Vila do Conde

A área territorial corresponde à dos concelhos de Póvoa de Varzim e Vila do Conde.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível, com três juízes, e secção criminal, com dois juízes.

Atualmente, tanto no Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim como no Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde estão instalados três juízos de competência especializada cível e um juízo de competência especializada criminal. Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz. Os quadros estão reforçados através do destacamento de auxiliares: um no Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim e um no Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, ambos adstritos à jurisdição.¹²

Considerando que as competências da Secção da instância local serão, no cível, substancialmente inferiores às dos atuais juízos de competências especializada civil, aceita-se que ocorra uma redução face ao cenário atual.

Quanto à Secção Criminal, o quadro deve ser alargado para três juízes, sob pena de não ser possível assegurar uma resposta eficaz e tempestiva nesta jurisdição.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE PÓVOA DE VARZIM E VILA DO CONDE				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	6	2	3	3
Secção Criminal	4	2	2	3
Total	10	4	5	6

f) Santo Tirso

A área territorial corresponde às dos concelhos de Santo Tirso e Trofa.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível, com dois juízes, e secção criminal, com dois juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso conta com quatro juízos de competência especializada cível e dois juízos de competência especializada criminal. Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de dois juízes auxiliares.

¹² No Tribunal Judicial de Vila do Conde, está destacado um outro juiz auxiliar, em substituição do juiz titular do 3.º Juízo de Competência Especializada Cível, que se encontra em comissão de serviço.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Considerando que as competências da Secção da instância local serão, no cível, substancialmente inferiores às dos atuais juízos de competências especializada civil, aceita-se que ocorra uma redução face ao cenário atual. Entende-se que essa redução não deve ser tão drástica como a que vem proposta, pelo que se sugere que o quadro seja fixado em três juízes.

Quanto à Secção Criminal, o quadro é suficiente para o volume de processos entrados na média ponderada dos últimos três anos. A pendência que se verifica nos atuais juízos de competência especializada criminal, em especial no 2.º, deverá ser enfrentada com medidas de gestão transitórias.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE PÓVOA DE SANTO TIRSO					
	Atual		Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	2	2	2	2
Secção Criminal	2		2	2	2
Total	8		4	4	4

g) Valongo

A área territorial corresponde à do concelho de Valongo.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível, com dois juízes, e secção criminal, com dois juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Valongo conta com três juízos de competência genérica.¹³ Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de dois juízes auxiliares.

Considerando que as competências da Secção da instância local de Valongo serão inferiores às dos atuais juízos, o quadro proposto é adequado.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE PÓVOA DE VALONGO					
	Atual		Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	5		2	2	2
Secção Criminal			2	2	2
Total	5		4	4	4

¹³ O 4.º Juízo, criado pelo DL n.º 186-A/99, de 31.05, não chegou a ser instalado.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

h) Vila Nova de Gaia

A área territorial corresponde à do concelho e Vila Nova de Gaia.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível, com cinco juízes, e secção criminal, com quatro juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia conta com seis juízos Cíveis e quatro juízos Criminais.¹⁴ Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz. O quadro do Tribunal foi reforçado no último MJO com um juiz auxiliar, colocado nos Juízos Cíveis.

Na Secção Cível, considerando o número de processos das espécies que serão competência da futura Secção, praticamente idêntica à dos atuais Juízos Cíveis – posto que na Comarca de Vila Nova de Gaia estão instaladas Varas Mistas, Tribunal de Família e Menores, Tribunal de Comércio e Juízo de Execução – que, em média, deram entrada nos últimos três anos, sugere-se que o quadro seja alargado para seis juízes.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE VILA NOVA DE GAIA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	7	3	5	6
Secção Criminal	4	4	4	4
Total	11	7	9	10

12. Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Sede: cidade de Penafiel.

A área territorial corresponde à parte oriental do Distrito administrativo do Porto, abrangendo os concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel.

Absorve os atuais círculos judiciais de Paredes (comarcas de Lousada, Paços de Ferreira e Paredes) e Penafiel (comarcas de Amarante, Baião, Marco de Canaveses e Penafiel), com exceção da comarca de Castelo de Paiva, que será absorvida pela comarca de Aveiro. Absorverá ainda a comarca de Felgueiras, que atualmente pertence ao Círculo Judicial de Guimarães.

¹⁴ O 5.º Juízo Criminal, criado pelo DL n.º 186-A/99, de 31.05, não chegou a ser instalado.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Tem previsto um quadro de 38 a 42 juízes.

Relembra-se a inclusão do concelho de Felgueiras na área da futura comarca do Porto Este.

Mantendo-se essa opção, seria mais adequado, até em face da distância territorial abrangida pela nova Comarca, das dificuldades de acesso de algumas das localidades aos locais onde ficarão instaladas as várias secções da instância central, não existindo em vários casos, seguramente, transportes públicos diretos, e ocorrendo que, para quem pretenda (e possa) deslocar-se de veículo automóvel, as portagens são muito caras, a subdivisão em pelo menos duas instâncias centrais, com efeitos nomeadamente ao nível das secções cível, criminal, de execução e de família e menores.

Ainda a este propósito, afigura-se excessiva a localização de três secções da Instância Central em Penafiel, designadamente a cível e a criminal, no âmbito das quais existe um elevado número de julgamentos, podendo criar-se constrangimentos ao nível das instalações, concretamente das salas de audiência, dando lugar a excessiva dilatação das agendas.

Também quanto à instalação da secção de execução no tribunal de Lousada, é de apontar a escassez das instalações para o efeito, na medida em que, prevendo-se a colocação de dois juízes nesta secção e simultaneamente a instalação de uma secção especializada local de competência criminal e uma outra de competência civil, cada uma com um juiz, sendo, portanto, no total quatro juízes, e dispondo o tribunal de apenas duas salas de audiência, estas serão manifestamente insuficientes para dar resposta ao número de diligências que previsivelmente irão ter lugar.

12.1 Instância Central

a) 1.ª Secção Cível e 1.ª Secção Criminal

Instaladas em Penafiel, terão como área territorial toda a comarca.

O anteprojeto propõe o quadro de três juízes em cada uma das secções.

Atualmente, o círculo judicial de Paredes tem o quadro de dois juízes e o círculo judicial de Penafiel um quadro de três juízes. Um e outro vêm sendo sucessivamente reforçados com o destacamento de um auxiliar.

Se considerarmos, a um tempo, que a área territorial da nova comarca será superior à dos atuais círculos judiciais de Paredes e Penafiel – vai incluir o concelho de Felgueiras – e, a outro, que os juízes das secções centrais vão ser responsáveis pela tramitação de *todo* o processo, o que não sucede com os atuais juízes de círculo, facilmente se conclui que o quadro proposto é, também aqui, anémico e antevemos, como noutras situações, que será insuficiente para assegurar uma resposta minimamente aceitável.

Sugere-se, por isso, que seja fixado um quadro de quatro juízes em cada uma das secções.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Em síntese:

SECÇÃO CÍVEL E SECÇÃO CRIMINAL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	7	4	3	4
Secção Criminal		3	3	4
Total	7	7	6	8

b) Secção do Trabalho

Instalada em Penafiel, terá como área de competência territorial toda a comarca.

O anteprojetado propõe o quadro de quatro juízes.

Atualmente está instalado o Tribunal do Trabalho de Penafiel, cuja área territorial abrange os círculos judiciais de Paredes e Penafiel. Tem três Juízos, cada um destes com o quadro de um juiz.

Ponderando, por um lado, o volume de processos entrados nos últimos três anos e, por outro, que a área de competência territorial da nova comarca vai ser superior à do atual Tribunal do Trabalho de Penafiel – vai incluir o concelho de Felgueiras¹⁵, que é conhecido pela sua indústria de calçado, o que necessariamente tem reflexos em termos de conflitos laborais –, justifica-se o alargamento do quadro para quatro juízes.

Em síntese:

SECÇÃO DO TRABALHO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
	3	4	4	4
Total	3	4	4	4

c) Secção de Comércio

¹⁵ Segundo o Censos de 2011, tem uma população de 58 065 habitantes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Instalada em Amarante, terá como área territorial toda a comarca.

O anteprojeto propõe o quadro de três juízes.

Não existe Tribunal do Comércio em qualquer um dos círculos judiciais cuja área territorial será absorvida pela nova comarca do Porto Este.

Sem prejuízo de uma contínua monotorização, afigura-se que o quadro proposto é suficiente.

Em síntese:

SECÇÃO DE COMÉRCIO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	3	3	3
Total	0	3	3	3

d) Secção de Execução

Instalada em Lousada, terá como área territorial toda a comarca.

O Anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

Atualmente não há, seja no círculo de Penafiel, seja no de Paredes, juízos de execução instalados, o que significa que os processos são tramitados pelos Juízos com competência cível dos tribunais das várias comarcas.

Considerando a área territorial abrangida pela Secção, afigura-se que o quadro proposto é insuficiente, sugerindo-se que seja alargado para três lugares.

Em síntese:

SECÇÃO DE EXECUÇÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	2	2	3
Total	0	2	2	3

e) Secção de Instrução Criminal



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Instalada em Marco de Canaveses, terá como área territorial toda a comarca.

O anteprojeto propõe o quadro de dois juízes.

No presente, não há Tribunal de Instrução Criminal nos círculos judiciais de Penafiel e Paredes. Mas o CSM determinou a afetação de um juiz de direito, em regime de exclusividade à instrução criminal das comarcas que integram os dois Círculos Judiciais, cf. previsto no art.º 131.º da LOFTJ, o qual tem ainda beneficiado do apoio de um juiz auxiliar.

Nesta conformidade, aceita-se como adequado o quadro de dois juízes proposto.

Em síntese:

SECÇÃO DE COMÉRCIO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	2	2	2	2
Total	2	2	2	2

f) Secção de Família e Menores

Instalada em Paredes, terá como área territorial toda a comarca.

O anteprojeto propõe o quadro de três juízes.

No presente, não há Tribunal de Instrução Criminal nos círculos judiciais de Penafiel e Paredes, o que significa que os processos das competências destas jurisdições são tramitados pelos Juízos dos Tribunais Judiciais das várias comarcas.

Sem prejuízo de contínua monitorização, afigura-se que o quadro é suficiente.

Em síntese:

SECÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	0	3	3	3
Total	0	3	3	3

12.2 Instâncias Locais



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

a) Amarante

A área territorial corresponde à do concelho de Amarante.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível e secção criminal, cada uma delas com um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Amarante conta com três juízos de competência genérica. Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de um juiz auxiliar.

Não obstante as menores competências da secção da instância local relativamente aos atuais juízos, receia-se que o número de processos entrados e a sua complexidade reclame que se mantenha um quadro de três juízes, evitando-se o desdobramento da secção.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE AMARANTE				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	1	1	3
Secção Criminal		1	1	
Total	4	2	2	3

b) Baião

A área territorial corresponde à do concelho de Baião.

O anteprojeto propõe o quadro de um juiz.

Atualmente está instalado o Tribunal Judicial da Comarca de Baião, cuja área territorial coincide com a da Secção, tendo o quadro de um juiz.

Aceita-se, por isso, o quadro proposto.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE BAIÃO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	1	1	1	1
Total	1	1	1	1

c) Felgueiras

A área territorial corresponde à do concelho de Felgueiras.

O anteprojecto propõe o desdobramento em secção cível e secção criminal, a primeira com dois juizes e a segunda com um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras conta com três juizes de competência genérica. Cada um destes juizes tem o quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de um juiz auxiliar.

Considerando a instalação das secções de competência especializada, entende-se que o quadro proposto é suficiente.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE FELGUEIRAS				
	Atual	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	1	1	2
Secção Criminal		1	1	
Total	4	2	2	2

d) Lousada

A área territorial corresponde à do concelho de Lousada.

O anteprojecto propõe o desdobramento em secção cível e secção criminal, cada uma com um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Lousada conta com dois juizes de competência genérica. Cada um destes juizes tem o quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de um juiz auxiliar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Não obstante as menores competências da secção da instância local relativamente aos atuais juízos, justifica-se um quadro de dois juízes, atenta a elevada pendência processual e a complexidade característica dos processos. Entende-se, também, que deve evitar-se o desdobramento da secção.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE LOUSADA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	1	1	2
Secção Criminal		1	1	
Total	3	2	2	2

e) Marco de Canaveses

A área territorial corresponde à do concelho de Marco de Canaveses.

O anteprojetado propõe o desdobramento em secção cível e secção criminal, cada uma delas com um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses conta com dois juízos de competência genérica. Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz. O quadro do Tribunal tem sido reforçado com o destacamento de dois juízes auxiliares.

O número médio de processos entrados ao longo dos últimos três anos, em cada uma das espécies que serão competência da futura Secção, justifica o quadro proposto. A elevada pendência que neste momento existe deverá ser enfrentada com recurso a outras medidas.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE MARCO DE CANAVESSES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	1	1	2
Secção Criminal		1	1	
Total	4	2	2	2

f) Paços de Ferreira



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

A área territorial corresponde à do concelho de Paços de Ferreira.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível e secção criminal, cada uma delas com um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira conta com três juízos de competência genérica. Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz.

Vistas as menores competências da secção da instância local relativamente aos atuais juízos, o quadro proposto é adequado, sugerindo-se, todavia, que seja evitado o desdobramento da secção.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE PAÇOS DE FERREIRA				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	1	1	2
Secção Criminal		1	1	
Total	3	2	2	2

g) Paredes

A área territorial corresponde à do concelho de Paredes.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível e secção criminal, cada uma dela com dois juízes.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Paredes conta com três juízos de competências especializada cível e dois juízos de competência especializada criminal. Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz. O quadro do Tribunal foi reforçado, no MJO de 2013, através do destacamento de um juiz auxiliar.

Considerando que as competências da Secção da instância local serão, em especial no cível, substancialmente inferiores às dos atuais juízos cíveis, aceita-se como adequada a proposta.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE PAREDES				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	3	2	2	2
Secção Criminal	2		2	
Total	6	4	4	4

h) Penafiel



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

A área territorial corresponde à do concelho de Penafiel.

O anteprojeto propõe o desdobramento em secção cível e secção criminal, cada uma delas com um juiz.

Atualmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel conta com quatro juízos de competência genérica. Cada um destes juízos tem o quadro de um juiz.

Não obstante as menores competências da secção da instância local relativamente aos atuais juízos, justifica-se um quadro superior ao proposto, sugerindo-se que o mesmo seja fixado em três juízes. Entende-se, também, que deve evitar-se o desdobramento da secção.

Em síntese:

SECÇÃO LOCAL DE PENAFIEL				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Cível	4	1	1	3
Secção Criminal		1	1	
Total	4	2	2	3

Tribunal de Competência Territorial Alargada com sede no Porto

Tribunal de Execução de Penas do Porto

Sediado no Porto, terá como área de competências as comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real.

O anteprojeto propõe o quadro de quatro juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Atualmente, o Tribunal de Execução de Penas do Porto, cuja territorial coincide com o Distrito Judicial do Porto, tem dois juízos, cada um deles com um quadro de dois juízes, que vem sendo reforçado com um juiz auxiliar.¹⁶

Aceita-se, assim, como adequado o quadro proposto, chamando-se a atenção ainda para a necessidade de a secretaria conter um número adequado de funcionários para cada um dos juízes por forma a garantir o regular e atempado cumprimento dos despachos judiciais.

Em síntese:

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS DO PORTO				
	Atual	Projeto DL	Anteprojeto DL	Proposta CSM
	3	4	4	4
Total	3	4	4	4

¹⁶ Atento o elevado volume de serviço, houve ainda a necessidade de afetar um juiz do Quadro Complementar de Juízes do Distrito Judicial do Porto



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

IV.IV ÁREA TERRITORIAL DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

13. Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Com sede em Castelo Branco e integrando a sua área de competência territorial os municípios de Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Rodão, o seu quadro de juízes previsto é de 22 a 24.

Considerando as alterações que de seguida se propõem, o quadro da comarca deve ser de 26 a 28 juízes.

Considerações gerais sobre especialização

Apesar do referido na anterior pronúncia deste CSM, a especialização continua aquém do desejável pois não foram previstas Secções de Instrução Criminal e de Execução, sendo que, como então se pugnou e agora se pugna, o aprofundamento da especialização traz reais vantagens.

Em particular, quanto à necessidade de criação da Secção de Instrução Criminal, tendo por referência um valor médio anual (já significativo) de 104 instruções nos 3 últimos anos, mas sem esquecer que essas são apenas parte das competências estabelecidas (muitas outras existem, como se sabe, referindo-se aqui a título meramente exemplificativo os interrogatórios judiciais), e a imprevisibilidade e a urgência que lhe estão associadas, considera-se que a não especialização prejudica o objetivo (que se deve pretender) de ser alcançada uma gestão racional do serviço, mormente da agenda – sem esquecer as consequências que decorrem dos impedimentos gerados nos termos do art.º 40.º do Código de Processo Penal, em termos de perturbação e ineficácia nos serviços.

Por sua vez, sobre a criação de uma Secção de Execução, basta considerar o número médio de entradas nos últimos três anos, superior a 3000, para se ter por justificada também a sua criação, até pelos efeitos que produz nas restantes secções, sendo que o número de processos pendentes fundamenta ainda, por sua vez, a colocação de mais um juiz, este do quadro da Comarca, para a sua recuperação (pendências de 9.481 processos).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Secção Especializada de Instância Criminal				
Castelo Branco	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM
Uma secção com sede na jurisdição	-	-	-	1
Total	0	0	0	1

Secção Especializada de Execução					
Castelo Branco	Atual	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM	Observações
Uma secção com sede na jurisdição	-	-	-	1	Acrescido um outro juiz para as pendências.
Total	0	0	0	1 (+1)	

13.1. Instância Central

13.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

Concretizando a desejável especialização entre a Secção Cível e a Secção Criminal, continua a questionar-se se não seria mais vantajoso, face à distância entre Belmonte ou a Covilhã e Castelo Branco, em vez de estarem ambas sediadas nesta última, que uma delas fosse localizada na Covilhã.

Especificamente sobre o quadro previsto para a Secção Cível, apesar de se apresentar desproporcionado relativamente ao número de processos considerado para cada um dos juízes afetos à Secção Criminal, face a uma média anual de entradas de 305 (por referência aos últimos 3 anos) e um volume de processos pendentes de 568, a solução, ainda que não a desejável – esta seria de 3 juízes –, pode considerar-se aceitável, muito embora, por decorrência das pendências existentes, se justifique a afetação de um outro juiz, este do quadro da Comarca.

Instância Central - Secção Cível e Secção Criminal				
	Projeto DL	Anteprojetado DL	Proposta CSM	Observações
Secção Cível	2	2	2	Não sendo o quadro de 3 juízes na Secção Cível, deverá prever-se 1 juiz para as pendências.
Secção Criminal	3	3	3	
Total	5	5	6	

13.1.2. Secções do Trabalho, Família e Menores e Comércio.

Nada a apontar à solução.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

13.2. Instâncias Locais

13.2.1. Castelo Branco

Quanto à Secção Criminal, com uma média anual de entradas de 781,33 processos (excluídos os processos comuns coletivos e de júri), desses, 259 são comuns singulares, 243 sumários, 57 sumaríssimos e 15 abreviados, números que, só por si, são bem demonstrativos da inadequação do quadro previsto. De facto, e sem esquecer o regime de impedimentos previsto no artigo 40.º do Código de Processo Penal, só o número de julgamentos a realizar em processos comuns e sumários tornam desaconselhável esta solução.

Assim, e já na consideração de que será também criada a Secção de Instrução – se o não for a situação agrava-se –, o quadro de juízes deve aumentar para 2 (dois).

Instância Local				
Castelo Branco	Projeto DL	Anteprojecto DL	Proposta CSM	Observações
Secção Cível	3	3	3	Reforço do quadro da Secção criminal
Secção Criminal	1	1	2	
Total	4	4	5	

13.2.2. Covilhã

No que se refere à Instância Local da Covilhã, integrando a sua área de competência territorial os municípios de Belmonte e Covilhã e desdobrando-se a secção de competência genérica em Secção cível e Secção criminal, os quadros previstos de 2 juízes para a primeira e de 1 para a última são, apesar de tudo, aceitáveis, desde que criadas as Secções Centrais de Execução e Instrução criminal (pois que neste caso a média anual na justiça cível é de 943 de processos e na criminal de 573 processos). Não o sendo, os quadros apresentam-se deficitários já que as referidas médias serão então de, respetivamente, 1993 e 840 (neste se incluindo instruções e atos jurisdicionais), justificativos de um reforço de 1 juiz para cada um dos quadros.

13.2.3. Fundão

Por sua vez, sobre a Instância do Fundão, com uma Secção de competência genérica desdobrada em Secção Cível e Secção Criminal e incluindo a sua área de competência territorial os municípios de Fundão e Penamacor, com um quadro previsto de 1 juiz para cada uma das secções, desde que sejam criadas as Secções de Execução e Instrução Criminal, esses apresentam-se como aceitáveis. Porém, não sendo estas instaladas, em particular a Secção de execução, o quadro da instância cível terá de ser reforçado pois que a média passa a ser de 1043 processos.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

13.2.4. Idanha-a-Nova e Oleiros

Nada a apontar.

13.2.5. Sertã

Ainda que com a criação das Secções de Execução e de Instrução, o quadro é deficitário, situação que se agrava claramente sem aquela especialização. De facto, a média de entradas é, respetivamente, de 1364 e 873 processos, para além de que as pendências assumem os valores, também respetivamente, de 1716 e 462 processos. Aliás, como se referiu no último parecer, a questão, por ser estrutural e não meramente conjuntural, justifica não a colocação de apenas 1 juiz no quadro acrescido de um outro para recuperação de pendências e sim, diversamente, a de 2 juízes no quadro.

Sertã		
Secção	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Competência Genérica	1	2
Total	1	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

14. Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Com sede em Coimbra, a sua área de competência territorial integra os municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

Quadro de juízes previsto: de 38 a 42.

Quadro de juízes que se propõe: 43 a 47

14.1. Instâncias Centrais

14.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

Questiona-se se não seria mais adequado deslocar pelo menos uma Secção Cível para outro ponto da Comarca, nomeadamente para a Figueira da Foz, por forma a aproximar a Justiça dos cidadãos no que respeita aos casos a julgar nesta secção.

Não se seguindo esse caminho, considera-se deficitário o quadro de apenas 3 juízes para a Secção Cível, atento o volume processual existente e esperado, bem como a área de competência abrangida.

De facto, consideradas apenas as ações ordinárias, com uma média de entradas nos últimos três anos de 484/ano e encontrando-se pendentes 1053, muitas dessas, independentemente de terem valor inferior a €50.000, transitam para essa Instância – assim as pendentes na Vara Mista (previsão do artigo 106.º).

Na consideração agora da previsibilidade de que ocorrerá naturalmente uma adequação feita pelas partes ao valor da ação, como de resto se tem verificado sempre que ocorrem alterações relevantes nesse domínio em matéria de competência, daí decorre que não pode sem mais afirmar-se que o número de processos entrados venha a sofrer diminuição significativa – se a tiver, diga-se.

Aliás, mesmo hoje, a propósito do peso relativo das ações que têm valor superior a €50.000, esse é na Vara de Coimbra superior a 50% (dentro das 331 (AO) pendentes na Vara Mista de Coimbra, 189 são de valor superior a €50.000).

Por último, na relação com o quadro de juízes previsto para a Secção Criminal – de 4 juízes, tido por adequado –, e já na consideração da diversidade que cada uma das jurisdições exige, a desproporção não se justifica, face à intervenção exigida quer em número de julgamentos quer em atos a praticar no processo pelo juiz.

Assim, sendo adequado o quadro previsto para a Secção Criminal, de 4 juízes, deverá ser



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

aumentado para o mesmo número (4 juízes) na Secção Cível. Não o sendo, justificar-se-á o acréscimo de um juiz para recuperação de pendências.

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE COIMBRA				
Secção Cível e Secção Criminal				
Coimbra	Em setembro de 2013 / após movimento	Anteprojeto	Proposta CSM	Observações
Secção Cível	5 Vara Mista 1 Auxiliar Vara Mista	3	4	* Acréscimo de 1 juiz para recuperação de pendências, caso de mantenha o quadro de 3 juízes na Secção cível
Secção Criminal	+ 2 Círculo FFoz 1 Auxiliar Ffoz	4	4	
Total	9	7	8	7 + 1

14.1.2. Secção do Trabalho

Perante a evolução entretanto registada no serviço, numa média anual de entradas nos últimos três anos situada em 1948 processos e encontrando-se pendentes atualmente 1518, face à circunstância de não incluir a Secção de Coimbra (1.^a) as anteriores comarcas do Círculo de Pombal – com exceção de Soure –, com a consequente diminuição das entradas de processos (apesar de não se terem números exatos, o peso relativo que esse facto acarreta em termos de pendências no sentido da sua diminuição pode ser tido como relevante), a proposta de colocação de apenas dois juízes nessa Secção não se mostra de momento deficitária, sendo assim aceitável.

Quanto à Secção sediada na Figueira da Foz (2.^a), face à área de competência e processos entrados e pendentes (média anual de entradas nos últimos três anos situada em 565 processos e encontrando-se pendentes atualmente 349), um quadro de um único juiz também se tem por adequado.

14.1.3. Secções de Família e Menores

Com os elementos conhecidos, nada a apontar quanto aos quadros propostos de 3 juízes para a 1.^a Secção (Coimbra) e de 2 para a 2.^a (Figueira da Foz).

14.1.4. Secção de Execução

Com pendências atuais superiores a 30.000 processos e uma média anual de entradas superior a 9.500, deve ser equacionada, até pela natureza desses processos e celeridade que se lhes deve imprimir, a colocação de mais 1 juiz para recuperação de pendências.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

14.1.5. Secção do Comércio

Com uma média anual de entradas nos últimos 3 anos de 564 processos de insolvência, impõe-se equacionar também, face à natureza desses processos, a necessidade de um aumento do quadro, de 2 para 3 juízes.

Coimbra		
	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Execução	2	3
Total	2	3

14.1.6. Secção de Instrução Criminal

Mantêm-se um quadro de 2 juízes, com o qual não se concorda, como aliás este Conselho já sublinhou anteriormente.

De facto, compreendendo a Comarca de Coimbra, *grosso modo*, os círculos de Coimbra e da Figueira da Foz, sendo que a média de entradas só no que se refere às instruções foi nos últimos três anos de 336/ano, há que considerar ainda que, para além dessas, outros atos de manifesta relevância são realizados – assim, por exemplo, os interrogatórios judiciais de arguido.

Assim, entende-se que deve prever-se um quadro com 3 juízes na Secção de Instrução Criminal de Coimbra, com a possibilidade, sendo viável, de criação de uma 2.^a Secção na Figueira da Foz, esta com 1 juiz, mantendo nesse caso a de Coimbra com 2 juízes.

Coimbra		
	Anteprojeto DL	Proposta CSM
Secção Instrução Criminal	2	3
Total	2	3

14.2. Instâncias Locais

14.2.1. Arganil, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Oliveira do Hospital, Penacova e Tábua:

Com os elementos conhecidos, nada a apontar em termos de quadros previstos.

14.2.2. Figueira da Foz

O quadro proposto mostra-se insuficiente.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

De facto, no que se refere à Secção Cível, com uma média de entradas (excluídos os processos das instâncias centrais) nos últimos 3 anos superior a 1100 processos – sendo a pendência atual superior a 1300 –, o quadro deverá ser reforçado com mais 1 juiz, passando assim a 2.

Da mesma forma, sobre a Secção criminal, a mesma deve ter reforço igual (número médio de entradas nos últimos 3 anos de 879 processos).

Assim, propõe-se que a Secção Cível fique com 2 juízes e a Secção Criminal também com 2 juízes.

Tribunal da Figueira da Foz			
Secção	Anteprojeto	Proposta CSM	Observações
Secção de Competência Cível	1	2	Reforço de quadros
Secção de Competência Criminal	1	2	
Total	2	4	

14.2.3. Cantanhede

Integrando os municípios de Cantanhede e Mira, a solução passa agora por uma Secção Cível e outra Criminal.

Concordando-se com essa solução, no que se refere à Secção Cível, o quadro de juízes, na consideração de uma média anual de entradas nos últimos 3 anos de 782 processos, pode vir a revelar-se insuficiente.

Cantanhede			
Secção	Anteprojeto	Proposta CSM	Observações
Secção de Competência Cível	1	2	Reforço de quadros
Secção de Competência Criminal	1	1	
Total	2	3	

14.2.4. Lousã

Englobando as atuais comarcas da Lousã e Pampilhosa da Serra, face ao número médio de entradas, superior a 800 processos, deve ponderar-se o reforço do quadro, de 1 para 2 juízes.

Lousã



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	Anteprojeto	Proposta CSM	Observações
Secção competência genérica	1	2	Ponderação de reforço do quadro
Total	1	2	

14.2.5. Montemor-o-Velho

No limite do aceitável, pois que, sendo de competência genérica, face ao número médio de entradas, superior a 600 processos, o quadro previsto pode vir a revelar-se insuficiente.

15. Tribunal Judicial da Comarca da Guarda



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Com sede na Guarda, a sua área de competência territorial integra os municípios de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Coa.

Quadro de juízes previsto: de 15 a 17.

Quadro de juízes que se propõe: de 23 a 25

Considerações gerais sobre necessidades de especialização

Neste caso, deve-se ponderar a circunstância de estarmos perante uma Comarca do interior do país, com as suas acrescidas dificuldades e especificidades, em termos culturais, mas também de vias de comunicação e de meios de transporte, tudo com naturais e evidentes reflexos nas características e tipo de ações que correm termos nos vários tribunais.

Sem esquecer pois o que se disse, não estando previstas Secções de Família e Menores, de Instrução Criminal e de Execução, a especialização apresenta-se aqui muito aquém do desejável, sendo que o aprofundamento desta traria reais vantagens, com especial incidência quanto à Instrução Criminal.

a) Secção de Família e Menores

Entendemos que deve ser criada uma Secção de Família e Menores para o Distrito da Guarda, atentas as especificidades associadas à matéria em questão, e porque o volume processual desta Comarca, por referência a outras, também o justifica (cf. Tribunal da Comarca de Viseu) – com uma média anual de 1471 e pendências de 1200.

Secção Especializada de Família e Menores			
Secção	Anteprojeto	Proposta	Observações
<i>Uma secção com sede na jurisdição</i>	—	2	Deve ser ponderada a sua criação

b) Secção de Execução

A ponderar a sua criação.

Na verdade, a sua criação é justificada não só face ao número médio de entradas nos últimos três anos, superior a 2200, mas também aos já penderes, num total superior a 6000 processos (6235), ainda que sem atraso.

Secção Especializada de Execução



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Secção	Anteprojeto	Proposta	Observações
<i>Uma secção com sede na jurisdição</i>	—	1	Deve ser ponderada a criação.

c) Secção de Instrução Criminal

Apesar de em média o número de instruções ser de 90 por ano, mas a que acrescem todos os demais atos jurisdicionais (atingindo uma média anual superior a 1000), justifica-se a sua criação, devido quer à imprevisibilidade e a urgência que estão ligadas a esta jurisdição, que leva a que a sua não previsão prejudique o objetivo (que se deve pretender) de ser alcançada uma adequada gestão racional do serviço, mormente da agenda, quer ainda às consequências que decorrem dos impedimentos gerados nos termos do art.º 40.º do Código de Processo Penal, em termos de perturbação e ineficácia nos serviços.

Secção Especializada de Instância Criminal			
Secção	Anteprojeto	Proposta	Observações
<i>Uma secção com sede na jurisdição</i>	—	1	Deve ser criada.

d) Secção de Comércio

Por referência quer às razões antes enunciadas quer ao número médio de ações de insolvência nos últimos 3 anos, de 117/ano, justificar-se-ia, do mesmo modo, a sua criação.

Secção de Comércio			
Secção	Anteprojeto	Proposta	Observações
<i>Uma secção com sede na jurisdição</i>	—	1	Deve ser criada.

15.1. Instância Central

15.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

Mais uma vez, não foi atendido o contributo anterior deste Conselho em que, em vez dos 3 juízes, que agora se mantêm no anteprojeto, se propunham 4 ou 5.

Isto sem prejuízo de se preconizar uma solução diversa, à semelhança de Castelo Branco, até porque não se justifica plenamente a diferença (quer em termos de número médio de processos quer da realidade das comarcas, sendo esta aliás mais exigente na Comarca da Guarda), que passaria por Instâncias Centrais com quadros autónomos de juízes, assim 2 para a cível e 2 para a criminal.

No entanto, a manter-se a solução de um quadro conjunto de juízes, em vez do número



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

previsto propõe-se pelo menos o de 4 juízes, face por um lado ao número médio de entradas de processos das espécies envolvidas e, por outro, à circunstância de não existir especialização efetiva dos juízes (cível e crime).

Na verdade, não esquecendo também a realidade da comarca, ao incluir os atuais Círculos da Guarda e de Seia – visto que a maior parte das comarcas do Círculo de Seia integram agora o Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, para além ainda da comarca do Sabugal, do Círculo da Covilhã –, que pressupõe deslocamentos de grande distância em relação à sede das Secções Cível e Criminal (na Guarda), importa ter presente que um quadro único de três juízes para ambas essas secções não acautela devidamente o facto de, sendo a média de processos comuns coletivos dos últimos três anos de 52 (e estando pendentes 248), os julgamentos envolverem precisamente a participação de três juízes, o que se repercutirá necessariamente em termos de agenda, diminuindo a disponibilidade para a realização dos julgamentos nos processos comuns cíveis, os quais, também nos últimos três anos, foram em média de 143 – sem que represente aqui relevância determinante a questão do valor da ação, quer pelo peso menor que têm as atuais ações de valor superior a €50.000, quer porque a experiência nos tem ensinado que os efeitos de alterações dessa natureza são por regra minimizados, se não afastados, através de uma alteração desse valor pelas partes no momento em que propõem a ação. Por outro lado, dentro dessa realidade específica, importa não esquecer que, diversamente do que ocorre com os atuais juízes de círculo, passa a ser da competência dos juízes das instâncias centrais a tramitação dos processos, atividade esta diária e que terá de ser adequada aos julgamentos a realizar, muitos deles certamente nas instâncias locais, algumas delas a uma distância considerável da sede.

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA					
Secção Cível e Secção Criminal					
Guarda	Atual	Projeto	Anteprojetado	Proposta CSM	Observações
Secção Cível	3 Efetivos <i>Juízes de Círculo</i> 1 Auxiliar	3	3	4	Reforço de quadros
Secção Criminal					
Total	4	3	3	4	

15.1.2. Secção do Trabalho

Nada a apontar.

15.2. Instâncias Locais

A manterem-se as atuais Instâncias locais – questiona-se por exemplo se não se justificaria



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

manter Sabugal face à sua localização, população residente e pendências –, impõe-se desde logo realçar, como nota prévia, que a não criação – como proposto anteriormente por este Conselho – de Secções Especializadas de Família e Menores, Execução, Instrução criminal e Comércio, para além de se traduzir no abandono para as populações do distrito do paradigma da especialização que se quis alcançar com o nova organização judiciária, se repercute, direta e necessariamente, no serviço de cada uma das Instâncias locais.

15.2.1. Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Trancoso e Vila Nova de Foz Coa

Nada a apontar, sem prejuízo de se relembrar o que foi referido anteriormente relativamente a localização geográfica, caracterização do meio e acessibilidades.

15.2.2. Gouveia

Sendo a sua área de competência correspondente aos atuais Tribunais de Comarca de Gouveia e Fornos de Algodres, num universo médio de entradas nos últimos três anos superior a 800 processos/ano, com competência genérica, o quadro deverá ser reforçado com mais um juiz.

Secção de Comércio			
Instância local	Anteprojecto	Proposta	Observações
<i>Uma secção</i> com sede na jurisdição	1	2	Reforço de quadros

15.2.3. Guarda

Para a Secção Cível, num universo médio de entradas nos últimos três anos próxima dos 2600 processos/ano, o quadro aponta para um reforço com mais um juiz.

No entanto, tendo presente quanto à Secção Criminal – média de 478 processos/ano – o facto já referido de ser muito problemática a alocação de apenas um juiz, não só em termos do volume de processos, mas também em face do regime de impedimentos previsto no art.º 40.º do Código de Processo Penal, que aponta para um reforço de quadros de 1 juiz, a solução poderá passar, a não ser efetuado este reforço, pela colocação de um juiz para as duas secções.

Guarda			
	Anteprojecto	Proposta	Observações



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

			Ou		
Secção de Competência Cível	2	3	2	1	Reforço quadros
Secção de Competência Criminal	1	2	1		
Total	3	5	4		

15.2.4. Seia

Um único lugar de juiz é, atentos os dados conhecidos deste Conselho, numa média anual de entradas nos últimos 3 anos de mais de 1250 processos, manifestamente insuficiente, sobretudo se não forem criadas Secções de Família e Menores, Instrução Criminal, Comércio e Execução.

Neste cenário, o quadro total deve aumentar para 2 (dois) Juízes.

Seia			
Secção	Anteprojeto	Proposta	Observações
Secção de Competência Genérica	1	2	Reforço quadros
Total	1	2	

16. Tribunal Judicial da Comarca de Leiria



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Com sede em Leiria, a sua área de competência territorial integra os municípios de Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Pedrógão Grande, Peniche, Pombal e Porto de Mós.

Quadro de juízes previsto: de 41 a 52.

Quadro de juízes proposto: de 51 a 60

16.1. Instâncias Centrais

Mantém-se o anterior entendimento, de que, perante os dados conhecidos, é de ponderar a criação de Secções da Instância Central Cível e Criminal noutras localidades que não apenas Leiria, por forma a aproximar as populações dos extremos do distrito.

16.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

Sobre a Secção Cível, com um número médio de entradas, nos últimos três anos, de 604, apenas quanto a ações ordinárias, estando pendentes 1597, sem esquecer aqui tudo o que se mencionou anteriormente a propósito da pouca relevância que se prevê assumir a alteração do valor, o quadro deverá ser reforçado pelo menos com mais 1 juiz (o ideal seriam 2), passando a ser de 4 juízes, para além de 1 outro para recuperação de pendências.

Também quanto à Secção Criminal, apesar do número médio anual (últimos três anos) ser um pouco inferior ao de Coimbra (em Leiria é de 173), na consideração da natureza dos processos e atuais pendências – valor de 242, equivalente ao de Coimbra –, até face à necessária intervenção de três juízes nos julgamentos, precisamente o número previsto, torna-se conveniente que o quadro seja de 4 juízes, permitindo deste modo que pelo menos um deles possa não estar sempre a integrar os coletivos, podendo assim (rotativamente) ser deixado algum tempo para o restante serviço, incluindo a elaboração dos acórdãos.

Assim, o quadro deve ser também de 4 juízes.

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA				
Secções cível e criminal				
Leiria	Atual	Anteprojeto	Proposta	Observações
Secção Cível	9 Efetivos <i>Juízes de Círculo</i>	4	4 (5)	Corresponde aos Círculos Judiciais de Leiria, Alcobaça, Caldas da Rainha e Pombal.
Secção Criminal	3 Auxiliares	3	4	
Total	12	7	8	

16.1.2. Secções do Trabalho



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Sendo aceitável o valor no que se refere à Secção de Caldas da Rainha, com um número médio de entradas nos últimos 3 anos de 463 (algo inferior ao da Secção do Trabalho da Figueira da Foz, por exemplo), já no que se refere à Secção de Leiria o quadro proposto é claramente insuficiente, devendo ser aumentado de 2 para 3 juízes.

De facto, quanto a esta, excluindo o atual Círculo de Pombal (pois que era abrangido pelo Tribunal de Trabalho de Coimbra) o número médio de entradas foi de 1269, pelo que, incluído o referido círculo, cujo peso no total dos processos de Coimbra é significativo (ao que se sabe na ordem dos 1/3), aquele valor aumentará em muito, aproximando-se certamente dos 2000. Trata-se na prática, com poucas alterações, da área da competência do atual Tribunal do Trabalho de Leiria, alargada, para além dos restantes, com um município que tem uma relevante área urbana e industrial (que contribuirá em muito para o número de processos a entrar nessa nova Secção, quer ao nível da ações de contrato de trabalho, quer ao nível dos acidentes de trabalho).

Impõe-se pois alterar este quadro, de modo a não comprometer a eficácia da Secção em causa.

Secções Especializadas do Trabalho			
Secção	Anteprojeto	Proposta	Observações
1.ª Secção – Caldas da Rainha	1	1	Reforço de quadro-Leiria
2.ª Secção – Leiria	2	3	
	3	4	

16.1.3. Secções de Família e Menores

Com os elementos disponíveis, nada a apontar.

16.1.4. Secções de Execução

O quadro de juízes deve ser reforçado, de forma evidente na secção de Pombal (com um valor médio anual de entradas de 6851 e com uma pendência de 24.362 processos – no caso da secção de Alcobaca, o número médio anual de entradas é de 5345, com pendências de 10.118), sob pena de ineficácia, que importa afastar, na resposta que se espera. Deve ainda ser afetado a Pombal um juiz para recuperação de pendências.

Secções Especializadas de Execução			
Secção	Anteprojeto	Proposta	Observações
1.ª Secção – Alcobaca	1	2	Aumento dos quadros e recuperação de pendências
2.ª Secção – Pombal	1	2	
Total	2	4	

16.1.5. Secção de Instrução Criminal

É manifestamente insuficiente a previsão de apenas dois juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Desde logo, estando já atualmente colocados dois juízes na instrução criminal apenas com competência para parte da área agora incluída na Comarca de Leiria, alarga-se agora a competência ao restante, sendo que, sem esquecer a natureza urgente que caracteriza parte considerável dos atos a praticar, muito para além das instruções, só o número destas atingiu em média, nos últimos três anos, 307.

Torna-se pois necessário aumentar o quadro de 2 para 3 juízes, sem prejuízo da possibilidade, que se tem por mais ajustada, de criar uma outra secção noutra local da Comarca diverso de Leiria.

Secções Especializadas de instrução criminal			
Secção	Anteprojeto	Proposta	Observações
Leiria	2	3	Aumento do quadro
Total	2	3	

16.1.6. Secções de Comércio

Segundo os dados entretanto recolhidos por este Conselho, o número de entradas só de insolvências nos tribunais incluídos na área de competência da 1.ª secção de Comércio de Leiria foi em média, nos últimos anos, de 507/ano, o que evidencia, por si só, que o quadro previsto é claramente insuficiente, apontando para a colocação de 3 juízes.

Por sua vez, quanto à 2.ª Secção (Alcobaça), com uma média de entradas do mesmo tipo de processos de 411, o quadro de juízes deve ser alargado também, de 1 para 2 juízes.

Lembra-se aqui a importância que tais processos assumem, ao nível das suas consequências, bem como a sua natureza que não se compadece, sequer legalmente, com delongas.

Impõe-se assim aumentar ambos os quadros previstos.

Secções de Comércio			
Secção	Anteprojeto	Proposta CSM	Observações
1.ª Secção – Leiria	2	3	Reforço necessário de quadros em ambas as secções
2.ª Secção – Alcobaça	1	2	
Total	3	5	

16.2. Instâncias Locais

16.2.1. Alcobaça



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Com um número médio de entradas, nos últimos 3 anos, de 1064 na jurisdição cível (pendentes 1670) e 624 na penal, deve ser aumentado, pelo menos, o quadro da Secção Cível com mais 1 juiz.

Instância local - Alcobaça			
Secção	Anteprojeto	Proposta	Observações
Cível	1	2	Aumento do quadro
Criminal	1	1	
Total	2	3	

16.2.2. Caldas da Rainha

Com um número médio de entradas, nos últimos 3 anos, de 1339 na jurisdição cível (pendentes: 1680) e 909 na penal, devem ser aumentados ambos os quadros com mais 1 juiz.

Instância local – Caldas da Rainha			
Secção	Anteprojeto	Proposta	Observações
Cível	1	2	Aumento do quadro
Criminal	1	2	Aumento do quadro
Total	2	4	

16.2.3. Figueiró dos Vinhos

Com competência genérica (cível e criminal) e uma média anual de entradas de 606, justifica-se o aumento do quadro para 2 juízes, tendo ainda em consideração a sua grande abrangência territorial, ao incluir os municípios de Alvaiázere, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande.

Instância local – Figueiró dos Vinhos			
Secção	Anteprojeto	Proposta	Observações
Genérica	1	2	Aumento do quadro
Total	1	2	

16.2.4. Leiria

Com um número médio de entradas, nos últimos 3 anos, de 2688 processos na jurisdição cível (pendentes 3128) e 1696 na penal, esse facto justifica que os quadros sejam aumentados, respetivamente, para 4 e 3 juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Tribunal de Leiria			
Secções	Anteprojeto	Proposta	Observações
Secção de Competência Cível	3	4	Aumento do quadro
Secção de Competência Criminal	2	3	Aumento do quadro
Total	5	7	

16.2.5. Marinha Grande

Com um número médio de entradas, nos últimos 3 anos, de 1298 (estando pendentes 1091), pode equacionar-se a possibilidade de aumento de quadros para 3 juízes ou, como melhor opção, de especialização em Secções Cível e Criminal.

16.2.6. Pombal

Com os elementos disponíveis sobre valores médios de entrada, de 1530/ano no cível (1800 pendentes) e 750/ano no criminal, deve ser aumentado o quadro na secção criminal (passando para 2), sem prejuízo da recuperação, necessária, de pendências (cíveis).

Pombal			
Secções	Anteprojeto	Proposta	Observações
Secção de Competência Cível	2	2	Aumento do quadro
Secção de Competência Criminal	1	2	Aumento do quadro
Total	3	4	

16.2.7. Peniche e Porto de Mós

Com os elementos disponíveis sobre valores médios de entrada, são aceitáveis os quadros propostos, sem prejuízo de, quanto a Porto de Mós, poder ser equacionado um aumento do quadro da Secção Cível, passando para 2 juízes.

17. Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

Com sede em Viseu, a sua área de competência territorial integra os municípios de Armamar,



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Carregal do Sal, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Resende, Santa Comba Dão, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

Quadro de juízes previsto: de 32 a 35.

Quadro de juízes que se propõe: de 36 a 41

Como primeira nota a propósito da Comarca, há que ter presente que, se a sua dimensão geográfica atual determinou só por si já uma divisão interna no que diz respeito ao serviço do Círculo e mais recentemente da Instrução Criminal, com a junção de alguns municípios do atual Círculo de Lamego essa situação agravou-se, assumindo assim relevância efetiva as dificuldades resultantes do tipo de vias a percorrer, a inexistência de rede eficaz de transportes públicos e as particulares condições climatéricas que se fazem sentir na referida zona, particularmente no inverno.

17.1. Instância Central

17.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

Questiona-se se não seria mais adequado deslocar pelo menos uma Secção Cível e uma Secção Criminal para outro ponto da Comarca, nomeadamente para Lamego, por forma a aproximar a Justiça dos cidadãos no que respeita aos casos a julgar nestas secções.

Não se seguindo esse caminho, apesar da especialização, mantêm-se insuficientes os quadros atualmente propostos quanto a juízes.

Na verdade, com a nova organização judiciária, e ao contrário do que sucede com os atuais juízes de círculo, apesar da alteração de valor (que se acredita não vir no futuro a assumir especial relevância em termos de diminuição de números) os juízes passarão ainda a tramitar, como se disse anteriormente, os processos desde o seu início.

Por sua vez, sobre a Secção Criminal, salienta-se ainda a especial importância de que se reveste a realização da audiência de julgamento em ponto próximo do local onde os factos ocorreram, como forma de, desde logo, fazer funcionar a prevenção geral, sobretudo em casos da importância como os que são submetidos a julgamento em tribunal coletivo.

Bem elucidativo da insuficiência do número de juízes previsto é o facto de, se considerado o momento atual, apesar das entradas em média nos últimos 3 anos terem sido de 386 ações ordinárias e 203 comuns coletivos, se verificar que se encontram pendentes nos tribunais que irão integrar a nova comarca de Viseu 909 ações ordinárias e 218 processos comuns coletivos, o que daria uma pendência de cerca de 72 processos comuns coletivos para cada um dos juízes da Secção Criminal e 405 para



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

cada juiz da Secção Cível.

Assim, os quadros deverão ser dimensionados pelo menos pela seguinte forma, enquanto mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil: Viseu, Secção Cível, 3 (três juízes) – ou idealmente 4 (quatro) juízes –, com reforço de 1 outro para recuperação de pendências; Viseu, Secção Criminal, 4 (quatro) juízes – média anual de processos superior a 200.

INSTÂNCIA CENTRAL				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Viseu	Atualmente, incluindo Círculo de Lamego	Anteprojeto	Proposta CSM	Observações
Secção Cível	6 Efetivos <i>Juízes de Círculo</i> 3 Auxiliares	2	3 (4)	Reforço de quadros e recuperação de pendências
Secção Criminal		3	4	
Total	9	5	7 (+1)	

17.1.2. Secções do Trabalho

Nada a apontar.

17.1.3. Secção de Execução

Face ao número médio de execuções nos últimos três anos, o quadro deve ser aumentado para 2 juízes.

Secção Execução			
Viseu	Anteprojeto	Proposta CSM	Observações
	1	2	Aumento de Quadros.

17.1.4. Secção de Comércio

Aceita-se o quadro proposto, muito embora idealmente devesse comportar 3 juízes.

17.1.5. Secção de Instrução Criminal

Atenta o elevado volume de atos a cargo dos juízes a colocar, aliado à grande extensão



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

territorial da Comarca (a que se aliam alguns trajetos difíceis de percorrer, sobretudo no inverno), tal como para Leiria, também aqui se entende, tendo ainda em atenção a natureza urgente da maioria dos atos a praticar, bem como o regime de impedimentos previsto no art.º 40.º do CPP, a necessidade de serem criados 3 (três) lugares de Juiz de Instrução Criminal no Distrito Judicial de Viseu, justificando-se ainda o seu desdobramento, com 2 juízes numa Secção sediada em Viseu e 1 numa outra Secção com sede em Lamego.

Secção Instrução Criminal			
Secção	Anteprojeto	Proposta CSM	Observações
Secção de Instrução Criminal - Viseu	2	3	Aumento do quadro

17.1.6. Secções de Família e Menores

Estando alargada a especialização, nesta área, a toda a Comarca, nada a apontar.

17.2. Instâncias Locais

17.2.1. Cinfães, Lamego, Mangualde, Nelas, São Pedro do Sul e Sátão:

Quadros aceitáveis em geral, admitindo-se no entanto a necessidade de se aumentar para 2 do número de juízes da Instância (local) Cível de Lamego.

17.2.2. Moimenta da Beira

Face aos valores processuais médios dos últimos três anos (superior a 500) pode equacionar-se a possibilidade do aumento do quadro.

17.2.3. Santa Comba Dão e Tondela

Sendo a média de processos entrados nos últimos três anos superior a 600 em cada uma das Instâncias, torna-se necessário aumentar o quadro de 1 para 2 juízes em cada uma delas.

Uma outra solução, já mencionada anteriormente por este Conselho, e que agora se repete, passaria pela especialização – com uma Secção Cível localizada num dos municípios e uma Criminal instalada no outro –, que, como se sabe, conduz a claros ganhos de qualidade e produtividade, sendo que, neste caso, o quadro poderia passar por um número de 2 juízes na Cível e 1 na Criminal (menos um em relação ao total que, nos termos anteriormente referidos, se consideram necessários).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Instâncias Locais de Santa Comba Dão e Tondela			
Solução do Anteprojeto			Observações
Tribunal	Anteprojeto	Proposta	
Competência Genérica – S.C.Dão	1	2	Reforço do quadro, pois que a média de entradas apresenta valores anuais superiores a 600
Competência Genérica – Tondela	1	2	
Total	2	4	
Opção de especialização			
Secção Cível (S.C.Dão e Tondela)	-	2	
Secção Criminal (S.C.Dão e Tondela)	-	1	
TOTAL (S.C.Dão e Tondela)	—	3	

17.2.4. Viseu

Continuamos a ter dúvidas sobre a redução para 3 (três) do número de juízes na Secção de Competência Cível.

Tal é tanto mais evidente quando se considera que, de acordo com a nova proposta, a competência da Instância de Viseu abrange os municípios de Castro Daire, Oliveira de Frades, Viseu e Vouzela.

Atingindo ainda a média anual de entradas valores da ordem dos 2.200 processos, assinala-se, pois, a necessidade de reforçar este número para 4 (quatro).

No que respeita à Secção Criminal, considerando a realidade conhecida, com entradas anuais da ordem dos 1700 processos, bem como o quadro de juízes aí colocado atualmente e que a Secção Criminal apenas vai perder a tramitação dos processos comuns coletivos e sem esquecer o alargamento da competência territorial já mencionado, entende-se que o valor previsto, ainda que aceitável, pode pecar por defeito.

Tribunal de Viseu			
Secção	Anteprojeto	Proposta	Observações
Secção de Competência Cível	3	4	Aumento do quadro
Secção de Competência Criminal	3	3 (ou 4)	
Total	6	7 (ou 8)	

Tribunal de Competência Territorial Alargada com sede em Coimbra**Tribunal de Execução de Penas de Coimbra**



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Concorda-se que o quadro deve ser de 3 (três) juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

V.V

ÁREA TERRITORIAL DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA**18. Tribunal Judicial da Comarca de Beja**

O Tribunal Judicial da Comarca de Beja abrangerá o atual círculo judicial de Beja e ainda o concelho de Odemira, coincidindo assim com o distrito administrativo de Beja.

O círculo judicial de Beja tem um quadro de 13 juízes (11 titulares e 2 auxiliares).

O Tribunal Judicial de Odemira (atualmente pertencente ao Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral) tem o quadro de 2 juízes (1 titular e 1 auxiliar).

O anteprojeto prevê um quadro mínimo de 14 juízes e máximo de 15 juízes.

O CSM propôs e propõe um quadro mínimo de 20 juízes e máximo de 21 juízes.

18.1. Instância Central

Nota: O CSM propôs e como propõe um quadro de 4 juízes, por ser absolutamente essencial para a regular resposta ao volume de serviço na área cível e face à necessidade de fazer operar a substituição em caso de impedimento para integração do tribunal coletivo em matéria criminal.

SECÇÕES CÍVEIS E SECÇÕES CRIMINAIS						
	Atual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Secção Cível	2 Efetivos <i>Juízes de Círculo</i> 1 Auxiliar	3	3	4	3	3
Secção Criminal						
Total	3	3	3	4	3	3

Nota: O CSM tinha proposto e propõe, a seguinte alternativa, que não mereceu adesão do MJ

Secção Especializada Mista de Família, Menores e Instrução Criminal			
Secção	Linhas	Proposta	Projeto DL
Sede – Beja	—	1	—

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojeto



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

TRABALHO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Beja	1	1	1	1	1

Nota: O CSM tinha proposto e propõe a instalação de uma secção de execução:

EXECUÇÃO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Beja	—	—	1	—	—

18.2. Instâncias Locais

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

ALMODÔVAR					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	1	1	1

Nota: No quadro do anteprojecto, o CSM alerta para as repercussões no serviço dos juizes da secção cível que se criarão pela necessidade de constante substituição do único juiz da secção criminal em virtude de impedimento deste (para além de todo o serviço realiza ainda o serviço de instrução criminal)

BEJA					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Secção Cível	2	2	2	2	2
Secção Criminal	1	1	2	1	1
Rec. Pendências	—	1	—	—	—
Total	3	4	4	3	3

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

CUBA					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	1	1	1

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

FERREIRA DO ALENTEJO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	1	1	1

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

MOURA						
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM		Projeto DL	Anteprojeto
Comp. Genérica	1	1	1		1	1

Nota: O CSM propôs e propõe o quadro de 2 juízes, o que se torna necessário, dado que esta unidade ganhará as competências das jurisdições de família e menores do respetivo concelho que atualmente cabem ao Juízo Misto do Trabalho e de Família e Menores de Sines do Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral.

ODEMIRA						
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM		Projeto DL	Anteprojeto
Comp. Genérica	1	1	2	1	1	1
Rec. Pendências	—	—	—	1	—	—
Total	1	1	2		1	1

Nota: O CSM propôs e propõe a especialização com a instalação de uma secção cível e de uma secção criminal, respetivamente com um juiz.

OURIQUE						
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM		Projeto DL	Anteprojeto
Comp. Genérica	1	1	—		1	1
Secção Cível	—	—	1		—	—
Secção Criminal	—	—	1		—	1
Total	1	1	2		1	1

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojeto

SERPA						
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM		Projeto DL	Anteprojeto
Comp. Genérica	1	1	1		1	1



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

O Tribunal Judicial da Comarca de Évora será composto pelo atual círculo judicial de Évora.

O círculo judicial de Évora tem um quadro de 18 juízes (13 titulares e 5 auxiliares).

O anteprojeto prevê um quadro mínimo de 17 juízes e máximo de 19 juízes.

O CSM propõe um quadro mínimo de 18 juízes e máximo de 20 juízes.

19.1. Instância Central

Nota: O CSM propôs, como propõe um quadro de 4 juízes, por ser absolutamente essencial para a regular resposta ao volume de serviço na área cível e face à necessidade de fazer operar a substituição em caso de impedimento para integração do tribunal coletivo em matéria criminal.

SECÇÕES CÍVEIS E SECÇÕES CRIMINAIS						
	Atual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Secção Cível	2 Efetivos <i>Juízes Círculo</i> 1 Auxiliar	3	3	4	3	3
Secção Criminal						
Total	3	3	3	4	3	3

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojeto

TRABALHO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Évora	1	1	1	1	1

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojeto

FAMÍLIA E MENORES					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Évora	1	1	1	1	1

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojeto

INSTRUÇÃO CRIMINAL					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Évora	1	1	1	1	1

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojeto

EXECUÇÃO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Montemor-o-Novo	1	1	1	1	1

19.2. Instâncias Locais



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

ESTREMOZ					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projecto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	1	1	1

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

ÉVORA					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projecto DL	Anteprojecto
Secção Cível	1	1	2	1	2
Secção Criminal	2	2	2	2	2
Total	3	3	4	3	4

Nota: O CMS propôs, como propõe, a especialização pela instalação de uma secção cível e de uma secção criminal, respetivamente com 1 juiz

MONTEMOR-O-NOVO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projecto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	2	2	—	2	2
Secção Cível	—	—	1	—	—
Secção Criminal			1	—	—
Total	2	2	2	2	2

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

REDONDO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projecto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	1	1	1

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

REGUENGOS DE MONSARAZ					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projecto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	1	1	1

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

VILA VIÇOSA					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projecto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	1	1	1

20. Tribunal Judicial da Comarca de Faro



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

O Tribunal Judicial da Comarca de Faro passará a integrar os atuais círculos judiciais de Faro, Loulé e Portimão, os quais têm um quadro global de 73 juízes (44 titulares e 29 auxiliares).

O círculo judicial de Faro tem um quadro de 28 Juízes (17 titulares e 11 auxiliares).

O círculo judicial de Loulé tem um quadro de 20 Juízes (11 titulares e 9 auxiliares).

O círculo judicial de Portimão tem um quadro de 25 Juízes (16 titulares e 9 auxiliares).

O anteprojeto prevê um quadro mínimo de 57 juízes e máximo de 61 juízes.

O CSM propôs e propõe um quadro de 62 juízes, sendo assim a diferença de 1 juiz, alertando para o facto de atentas as necessidades que se irão verificar nas instâncias centrais cível e de comércio o quadro mínimo deva ser de 62 juízes e o máximo de 65 juízes.

20.1. Instância Central

Nota: o quadro de 6 juízes na secção criminal permitiria a formação de dois coletivos, com evidentes ganhos de produtividade

SECÇÕES CÍVEIS E SECÇÕES CRIMINAIS						
<i>Faro</i>	Atual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Secção Cível	8 Efetivos	3	4	4	3	3
Secção Criminal	Juízes Círculo 1 Auxiliar	5	6	6	5	5
SubTotal	9	8	10	10	8	8
<i>Portimão</i>	Atual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Secção Cível	4 Efetivos	3	3	4	3	3
Secção Criminal	Juízes de Círculo	3	3	3	3	3
SubTotal	4	6	6	7	6	6
Total	13	16	16	17	14	14

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojeto

TRABALHO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Faro	2	2	2	2	2
Portimão	2	2	2	2	2
Total	4	4	4	4	4

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojeto

FAMÍLIA E MENORES



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Faro	3	3	3	3	3
Portimão	3	3	3	3	3
Total	6	6	6	6	6

Nota: O CSM propôs, como propõe a instalação de uma 3.^a secção de execução, ou pelo menos o alargamento do quadro para mais 1 juiz.

EXECUÇÃO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Loulé	1	1	1	1	1
Silves	1	1	1	1	1
3. ^a Secção	—	—	1	—	—
Total	2	2	3	2	2

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

INSTRUÇÃO CRIMINAL					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Faro	2	2	2	2	2
Olhão	1	1	1	1	—
Portimão	—	—	-	—	1
Total	3	3	3	3	3

Nota: O CSM tinha proposto, como propõe o número de 3 juizes e diversa configuração das secções no que concerne à inserção do concelho de Albufeira:

Competência Territorial das Secções de Competência Especializada de Instrução Criminal		
Secção e Sede	Ensaio	Proposta
1. ^a Secção: Faro (2 Juizes)	Municípios de Alcoutim, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira e Vila Real de Santo António.	Municípios de Albufeira, Alcoutim, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira e Vila Real de Santo António.
2. ^a Secção: Portimão (1 Juiz)	Municípios de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo	Municípios de Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Nota: tendo sido preterida a instalação desta secção na sede da comarca, ao que se entende, devido a falta de condições logísticas para o efeito, reunindo melhores condições desta natureza e por ter melhor localização, o CSM propõe a instalação desta secção no concelho de Loulé

COMÉRCIO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Faro	1	1	1	1	—
Olhão	—	—	—	—	1

20.2. Instâncias Locais

Nota: O CSM mantém o que anteriormente propôs

ALBUFEIRA					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Secção Cível	1	1	2	1	1
Secção Criminal	2	2	2	2	2
Total	3	3	4	3	3

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

FARO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Secção Cível	1	1	2	1	2
Secção Criminal	3	3	3	3	3
Rec. Pendências	—	1	—	—	—
Total	4	5	5	4	5

Nota: O CSM propôs e propõe a especialização pela instalação de uma secção cível e de uma secção criminal, respetivamente com 1 juiz

LAGOS					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	2	2	—	2	2
Secção Cível	—	—	1	—	—
Secção Criminal	—	—	1	—	—
Total	2	2	2	2	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

LOULÉ					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Secção Cível	1	1	2	1	2
Secção Criminal	3	3	3	3	3
Rec. Pendências	—	1	—	—	—
Total	4	5	5	4	5

Nota: O CSM propôs e propõe a especialização pela instalação de uma secção cível e de uma secção criminal, respetivamente com 1 juiz

OLHÃO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	2	2	—	2	2
Secção Cível	—	—	1	—	—
Secção Criminal	—	—	1	—	—
Total	2	2	2	2	2

Nota: O CSM mantém o anteriormente proposto, entendendo-se que o quadro deverá ser de 5 juízes, 2 na Secção Cível e 3 na Secção Criminal

PORTIMÃO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Secção Cível	1	1	2	1	2
Secção Criminal	2	2	3	2	2
Rec. Pendências	—	1	—	—	—
Total	3	4	5	3	4

Nota: O CSM propôs, como propõe a especialização pela instalação de uma secção cível e de uma secção criminal, respetivamente com 1 juiz

SILVES					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	2	2	—	2	2
Secção Cível	—	—	1	—	—
Secção Criminal	—	—	1	—	—
Total	2	2	2	2	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

TAVIRA					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	1	1	1

Nota: O CSM propõe, como propõe a especialização pela instalação de uma secção cível e de uma secção criminal, respetivamente com 1 juiz

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	2	2	—	2	2
Secção Cível	—	—	1	—	—
Secção Criminal	—	—	1	—	—
Total	2	2	2	2	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

O Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre passará a integrar o atual círculo judicial de Portalegre e ainda os municípios de Ponte de Sôr, Gavião e Sousel, coincidindo assim com a área territorial do distrito administrativo de Portalegre.

O círculo judicial de Portalegre tem um quadro de 10 Juízes (9 titulares e 1 auxiliar) e o quadro do Tribunal Judicial de Ponte de Sôr é de 2 Juízes (1 titular e 1 auxiliar), num total de 12 juízes.

O anteprojeto prevê um quadro mínimo de 13 juízes e máximo de 15 juízes.

O CSM propôs e propõe um quadro mínimo de 16 juízes e máximo de 17 juízes.

21.1. Instância Central

Nota: O CSM propôs e propõe o quadro de 4 juízes

SECÇÕES CÍVEIS E SECÇÕES CRIMINAIS						
	Atual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Secção Cível	2 Efetivos <i>Juízes de Círculo</i>	3	3	4	3	3
Secção Criminal						
Total	2	3	3	4	3	3

Nota: O CSM propôs e propõe a seguinte alternativa, que não mereceu adesão do MJ

Secção Especializada Mista de Família, Menores e Instrução Criminal			
Secção	Linhas	Proposta	Projeto DL
Sede – Portalegre	—	1	—

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojeto

TRABALHO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Portalegre	1	1	1	1	1

Nota: O CSM propôs e propõe a seguinte alternativa, que não mereceu adesão do MJ

EXECUÇÃO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Portalegre	—	—	1	—	—

21.2. Instâncias Locais



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

ELVAS					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Secção Cível	2	2	2	2	2
Secção Criminal	1	1	1	1	1
Total	3	3	3	3	3

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

FRONTEIRA					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	1	1	1

Nota: o CSM propôs e propõe a especialização pela instalação de uma secção cível e de uma secção criminal, respetivamente com 1 juiz

PONTE DE SOR					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	2	2	—	2	2
Secção Cível	—	—	1	—	—
Secção Criminal	—	—	1	—	—
Total	2	2	2	2	2

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

PORTALEGRE					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Secção Cível	2	2	2	2	2
Secção Criminal	1	1	1	1	1
Total	3	3	3	3	3



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

22. Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

O Tribunal da Comarca de Santarém será composto pelos atuais círculos judiciais de Abrantes (com exclusão de Ponte de Sor e do concelho de Gavião), de Santarém (com exclusão do concelho da Azambuja) e de Tomar e ainda pelos concelhos de Benavente e Salvaterra de Magos (pertencentes ao círculo judicial de Vila Franca de Xira) e Rio Maior (pertencente ao círculo judicial das Caldas da Rainha), coincidindo assim com o distrito de Santarém.

O círculo judicial de Abrantes, com exclusão do Tribunal de Ponte de Sôr (com 2 juízes) tem um quadro de 11 juízes (9 titulares e 2 auxiliares).

O círculo judicial de Tomar tem um quadro de 18 juízes (13 titulares e 5 auxiliares).

O círculo judicial de Santarém tem um quadro de 20 juízes (14 titulares e 6 auxiliares).

O Tribunal Judicial de Benavente tem um quadro de 3 juízes (2 titulares e 1 auxiliar) a que acrescem 6 juízes de círculo de Vila Franca de Xira (4 titulares e 2 auxiliares) e o Tribunal Judicial de Rio Maior tem um quadro de 2 juízes a que acrescem 3 juízes de círculo das Caldas da Rainha (2 titulares e 1 auxiliar).

O quadro é assim de 54 juízes (40 titulares e 14 auxiliares) a que acresce o quadro de juízes dos círculos judiciais de Vila Franca de Xira e Caldas da Rainha no total de 9 juízes (6 titulares e 3 auxiliares).

O anteprojeto prevê um quadro mínimo de 38 juízes e máximo de 42 juízes.

O CSM propôs e propõe um quadro mínimo de 49 juízes e máximo de 52 juízes.

22.1. Instância Central

Nota: o CSM propôs, como propõe, o quadro absolutamente necessário de 11 juízes, com desdobramento das secções centrais cíveis e criminal pela instalação de uma secção cível em Santarém (com 3 juízes) e outra em Tomar (com 2 juízes) e pela instalação de uma secção criminal em Santarém (com 3 juízes) e outra em Tomar (com 3 juízes), quanto a Tomar, com competência para os municípios de Abrantes, Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

A entender-se ser de centralizar estas instâncias em Santarém, o CSM propôs, como propõe um quadro de 5 juízes para a secção cível e de 6 juízes para a secção criminal (permitindo o funcionamento de dois coletivos).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

	Atual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM		Projeto DL	Anteprojecto
Santarém – S.Cível	10 <i>Juízes de Círculo</i>	4	4	3	5	2	3
Santarém – S.Crim.		4	6	3	6	2	4
Tomar – S.Cível		—	—	2	—	4	—
Tomar – S. Criminal		—	—	3			
Total	10	8	10	11		8	7

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

TRABALHO						
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM		Projeto DL	Anteprojecto
Santarém	2	2	2		2	2
Tomar	2	2	2		2	2
Total	4	4	4		4	4

Nota: a proposta do CSM quanto à instalação da 2ª secção em Abrantes prende-se com as condições logísticas existentes de momento e ponderando o proposto quanto à instalação de secções centrais cível e criminal em Tomar. Em alternativa, o CSM propõe a instalação desta secção no atual edifício do Tribunal Judicial de Ourém, não só por reunir condições materiais para tanto, como pelo fato de a maior parte dos processos desta jurisdição respeitarem a esta área territorial.

FAMÍLIA E MENORES						
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM		Projeto DL	Anteprojecto
Santarém	2	2	2	2	2	2
Tomar	2	2	—	2	2	2
Abrantes	—	—	2	—	—	—
Total	4	4	4		4	4

Nota: o CSM propôs e propõe a instalação de duas secções de instrução criminal, a 1ª sediada em Santarém e a 2.ª no Entroncamento, com o quadro respetivo de 1 juiz, atenta a área territorial da comarca.

INSTRUÇÃO CRIMINAL						
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM		Projeto DL	Anteprojecto
Santarém	2	2	1		2	2
Entroncamento	—	—	1		—	—

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

EXECUÇÃO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Entroncamento	2	2	2	2	2

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojeto

COMÉRCIO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Santarém	2	2	2	2	2

22.2. Instâncias Locais

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojeto

ABRANTES					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Secção Cível	1	1	1	1	1
Secção Criminal	1	1	1	1	1
Total	2	2	2	2	2

Nota: Mesmo com a competência com que ficará, verificar-se-á grande necessidade de recuperação de pendências nesta unidade

ALMEIRIM					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Comp. Genérica	1	1	1	1	1
Rec. Pendências	—	—	1	—	—
Total	1	1	2	1	1

Nota: Mesmo com a competência com que ficará, verificar-se-á grande necessidade de recuperação de pendências nesta unidade

BENAVENTE					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Secção Cível	1	1	1	1	1
Secção Criminal	1	1	2	1	1
Rec. Pendências	—	2	1	—	—
Total	2	4	4	2	2

Nota: o CSM propôs e propõe a especialização pela instalação de uma secção cível e de uma secção criminal, respetivamente com 1 juiz



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

CARTAXO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projecto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	—	1	1
Secção Cível	—	—	1	—	—
Secção Criminal	—	—	1	—	—
Total	1	1	2	1	1

Nota: o CSM propôs e propõe a especialização pela instalação de uma secção cível e de uma secção criminal, respetivamente com 1 juiz, o que na prática já ocorre no atual Tribunal Judicial do Entroncamento.

Uma outra hipótese que propõe em alternativa será a da instalação da secção de uma das secções no entroncamento e da outra no atual edifício do Tribunal Judicial da Golegã.

ENTRONCAMENTO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	—	1	1
Secção Cível	—	—	1	—	—
Secção Criminal	—	—	1	—	—
Total	1	1	2	1	1

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

CORUCHE					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	1	1	1

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

OURÉM					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Secção Cível	1	1	1	1	1
Secção Criminal	1	1	1	1	1
Total	2	2	2	2	2

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

RIO MAIOR					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	1	1	1

Nota: O CSM propôs e propõe um quadro de 4 a 6 juízes

SANTARÉM					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Secção Cível	1	1	2	3	1	1
Secção Criminal	1	2	2	3	2	1
Rec. Pendências	—	2	—		—	—
Total	2	5	4	6	3	2

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto

TOMAR					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projecto DL	Anteprojecto
Secção Cível	1	1	1	1	1
Secção Criminal	1	1	1	1	1
Total	2	2	2	2	2

TORRES NOVAS					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projecto DL	Anteprojecto
Secção Cível	1	1	2	1	1
Secção Criminal	1	1	1	1	1
Total	2	2	3	2	2

Notas:

Linhas e Proposta 2 do CSM, competência sem Alcanena

Proposta 1 do CSM, competência sobre Alcanena

Nota final: A extinção dos Tribunais Judiciais de Mação e de Ferreira do Zêzere não instalando nos respetivos concelhos instâncias locais de competência genérica criará constrangimentos às populações atentas as distâncias que respetivamente terão de percorrer relativamente e relativamente a processos de todas as áreas de jurisdição.

23. Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal abrangerá o atual círculo judicial de Setúbal, a área do Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral (com exceção do concelho de Odemira) e o concelho de Sesimbra.

O círculo judicial de Setúbal tem um quadro de 26 juízes (15 titulares e 11 auxiliares).

O Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral (excluindo o Juízo de Competência Genérica de Odemira com um quadro de 2 juízes, 1 titular e 1 auxiliar) tem um quadro de 11 juízes (todos titulares).

O Tribunal Judicial de Sesimbra (que integra o círculo judicial de Almada) tem um quadro de 2 juízes (1 titular e 1 auxiliar) a que acrescem 5 juízes de círculo (4 titulares e 1 auxiliar).

O quadro é assim de 37 juízes (26 titulares e 11 auxiliares) a que acresce o quadro de juízes do círculo judicial de Almada no total de 5 juízes (4 titulares e 1 auxiliar).

O anteprojeto prevê um quadro mínimo de 29 juízes e máximo de 33 juízes.

O CSM propõe e propõe um quadro mínimo de 40 juízes e máximo de 43 juízes.

23.1. Instância Central

Nota: O quadro de juízes constante do anteprojeto é manifestamente insuficiente, tendo mesmo diminuído por confronto com o anteriormente proposto pelo MJ.

Atendendo ao volume processual e às especificidades geográficas nomeadamente às distâncias relativamente à sede da comarca, o CSM propõe e propõe a instalação de uma secção cível em Setúbal com 4 juízes e de uma secção criminal com 4 juízes (o que asseguraria o necessário regime de substituição e o facto de serem distribuídos regularmente processos que envolvem julgamentos com muitos intervenientes e com assinalável complexidade a demandar várias sessões de julgamento) e de uma secção mista sediada em Santiago do Cacém com um quadro de 3 juízes, perfazendo assim o total de 11 juízes.

A não ser acolhida esta hipótese, o CSM propõe um quadro de 5 juízes para a instância cível e um quadro de 6 juízes para a instância criminal (possibilitando a composição de dois coletivos), num total de 11 juízes.

SECÇÕES CÍVEIS E SECÇÕES CRIMINAIS							
	Atual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM		Projeto DL	Anteprojeto
Secção Cível – Setúbal	12	Previsão Distinta	3	4	5	3	2
Secção Criminal – Setúbal			3	4	6	3	3
Secção Mista – S.Cacém			—	3	—	—	—
Total	12	—	6	11	11	6	5

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojeto



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

TRABALHO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projecto DL	Anteprojecto
Setúbal	2	2	2	2	2
Santiago do Cacém	1	1	1	1	1
Total	3	3	3	3	3

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto, sem prejuízo, se necessário, se recorrer a medida gestonária de recuperação processual

FAMÍLIA E MENORES					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Setúbal	3	3	3	3	3
Santiago do Cacém	1	1	1	1	1
Total	4	4	4	4	4

Nota: o CSM propôs e propõe o desdobramento da secção de instrução criminal, ficando a 1ª secção sediada em Setúbal e a 2ª secção com sede em Alcácer do Sal, o que se prende com as distâncias a percorrer para a realização do serviço inerente, o que evitará maiores custos e ineficiência

INSTRUÇÃO CRIMINAL					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Setúbal	2	2	1	2	2
Alcácer do Sal	—	—	1	—	—
Total	2	2	2	2	2

Nota: o CSM propôs e propõe um quadro de 2 juízes sem o que será manifestamente impossível satisfazer o volume de serviço que se verificará [de 30.10.2012 a 30.10.2013 deram entrada na área territorial da futura comarca, 7 065 ações, encontrando-se pendentes 28 128 e sendo a estatística de secretaria de 31 233 processos]. Verificar-se-á aqui necessidade de recuperação de pendências

EXECUÇÃO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Setúbal	1	1	2	1	1

Nota: O CSM nada tem a apontar ao quadro proposto no anteprojecto, sem prejuízo da quase certa necessidade de recuperação de pendências que se verificará nesta unidade



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

COMÉRCIO					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Setúbal	2	2	2	2	1

23.2. Instâncias Locais

Nota: o CSM propôs e propõe a especialização pela instalação de uma secção cível e de uma secção criminal, respetivamente com 1 juiz, ponderando que esta secção ficará com competência relativamente ao concelho de Alcácer do Sal, sendo que, de todo o modo, o quadro de 1 juiz é insuficiente.

GRÂNDOLA					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	1	—	1	1
Secção Cível	—	—	1	—	—
Secção Criminal	—	—	1	—	—
Rec. Pendência	—	1	—	—	—
Total	1	2	2	1	1

Nota: o CSM propôs e propõe a especialização pela instalação de uma secção cível e de uma secção criminal, respetivamente com 1 juiz.

SANTIAGO DO CACÉM					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojecto
Comp. Genérica	1	2	—	2	2
Secção Cível	—	—	1	—	—
Secção Criminal	—	—	1	—	—
Total	1	2	2	2	2

Nota: o CSM propôs e propõe a especialização pela instalação de uma secção cível e de uma secção criminal, respetivamente com 1 juiz



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

SESIMBRA					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Comp. Genérica	1	2	—	2	2
Secção Cível	—	—	1	—	—
Secção Criminal	—	—	1	—	—
Total	1	2	2	2	2

Nota: O CSM alerta para a inviabilidade de um quadro de 4 juízes na Secção Criminal (os Juízos Criminais de Setúbal contam atualmente com o quadro de 6 juízes, com alguns reforços pontuais), pelo que o quadro que se propõe para esta secção é de 6 juízes, mantendo-se o que se propôs quanto à secção cível, sem necessidade, agora, de previsão no quadro de um magistrado para recuperação de pendências.

SETÚBAL					
	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Projeto DL	Anteprojeto
Secção Cível	2	2	3	2	3
Secção Criminal	4	4	5	4	4
Rec. Pendência	—	3	1	—	—
Total	6	9	9	6	6

Nota final

O quadro atual global na área territorial correspondente aos Tribunais das comarcas de Beja, Évora, Faro, Portalegre, Santarém e Setúbal é de 211 juízes (146 titulares e 65 auxiliares) a que acrescem os juízes dos círculos judiciais de Almada, Caldas da Rainha e Vila Franca de Xira, no total de 14 juízes (10 titulares e 4 auxiliares).

A área territorial do Distrito de Évora aumentou, o que tem correspondência no acréscimo de competência. Assim, tendo por referência os Tribunais das Comarcas de Beja, Évora, Faro, Portalegre, Santarém e Setúbal:

	Anteprojeto	Proposta CSM	Diferença
Mínimo	168	204	36
Máximo	185	219	34



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Uma vez que a redução do número de juízes é bastante significativa face à quantidade de serviço real, vai surgir um enorme volume de serviço pendente inicial em algumas unidades, o que não logrará ser colmatado pela elasticidade dos quadros, já que os mesmos são logo à partida insuficientes.

Assim, a eficiência e eficácia da prestação dos juízes poderá ficar comprometida na medida em que as soluções propostas para o número de juízes em cada unidade orgânica estão elaboradas em função do volume processual previsível ao nível das entradas, não tendo sido consideradas as pendências existentes e sendo por isso o número de lugares proposto inferior, em todas elas, ao que de facto atualmente existe, contabilizando juízes efetivos e auxiliares. A simples manutenção de juízes auxiliares para recuperação do atrasado ou pendente não resolverá por si o problema se não existir um quadro de recursos realista e adequado.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER

Tribunais de competência territorial alargada com sede na área territorial do Tribunal da Relação de Évora

Na área do atual distrito judicial de Évora está prevista a instalação do TEP com sede em Évora e com um quadro de 2 juízes e a instalação do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, com sede em Santarém, com um quadro de 2 juízes.

O CSM propôs, entendendo assim ser de manter o quadro de 2 juízes para o TEP de Évora.

O CSM propõe um quadro de 3 juízes para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão [atualmente o quadro deste tribunal é de 3 juízes – 1 titular e 2 auxiliares].

Conselho Superior da Magistratura, 19 de Novembro de 2013.

Os Vogais,

Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo

Juíza Desembargadora Dra. Maria Cecília Oliveira Agante Reis Pancas

Juiz de Direito Dr. Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro

Juiz de Direito Dr. Gonçalo David da Fonseca Oliveira Magalhães

Juiz de Direito Dr. Nelson Nunes Fernandes

Juíza de Direito Dra. Maria João Barata dos Santos